BRDFAN,BSB.N8.PRO.PAI.18.74,P.1/83

IDENTIDADE .....

FILIAÇÃO-PAI .....

MÃE .....

IDADE ..... ESTADO CIVIL .....

PROFISSÃO ..... POSTO OU GRAD. .....

FUNÇÃO .....

NACIONALIDADE ..... NATURAL DE .....

LÊ ..... ESCREVE ..... CERT. RESERVISTA .....

TÍTULO ELEITOR ..... LOCAL TRABALHO .....

ESTUDANTE ..... ESCOLA .....

..... NÍVEL .....

RESIDÊNCIA .....

OUTROS DADOS .....

.....

FOTO

NOME JESUAN DE PAULA XAVIER

CIC

HISTÓRICO

- Em Decreto de 10 Jan 69 - Foi removido de acordo com AI/5, do Distrito Federal para o Maranhão

- Em Decreto de 22 Dez. 69 - "No interesse da Administração", retornou ao D.F (c/ base no AI/5)

N8.PRO.PAI.18.74, P.2

GRUPO ESPECIAL

Dados referentes ao Bacharel JESUAN DE PAULA XAVIER

N8.PRO.PAI.18.74,P.3 (447)

DECRETO Nº 63.931 — DE 13 DE JANEIRO DE 1969

Transfere o Sistema Rádio-Educativo Nacional (SIRENA) para a fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização (MOBRAL).

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o Artigo 83, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica transferido, para a fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização (MOBRAL), instituída nos têrmos da Lei nº 5.379 de 15 de dezembro de 1967 o Sistema Rádio-Educativo Nacional (SIRENA), situado em Leopoldina, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 13 de janeiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

Tarso Dutra

DECRETO Nº 63.937 — DE 13 DE JANEIRO DE 1969

Autoriza o funcionamento da Faculdade de Medicina do Paraná.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o item II do Artigo 83 da Constituição, de acôrdo com o disposto no Artigo 23 do Decreto-lei nº 421, de 11 de maio de 1938, e tendo em vista o que consta do Processo CFE 1.194-68, do Ministério da Educação e Cultura, decreta:

Art. 1º. Fica autorizado o funcionamento da Faculdade de Medicina do Paraná, anexa ao Hospital Evangélico de Curitiba, no Estado do Paraná.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de janeiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

Tarso Dutra

(Nº 101-B — 13-1-69 — NCr$ 10,00).

DECRETO Nº 63.988 — DE 14 DE JANEIRO DE 1969

Fixa, para o ano de 1968, o número de vagas para a cota compulsória no Ministério da Aeronáutica.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o Art. 83, item II da Constituição, e tendo em vista o disposto no Artigo 16 § 1º da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965 decreta:

Art. 1º Fica fixado, para o ano de 1968, no Ministério da Aeronáutica, o número de vagas para os postos abaixo, dentro dos seguintes limites:

Coronel-Aviador (1/8 do efetivo)	11
Tenente-Coronel-Aviador (1/15 do efetivo)	11
Major-Aviador (1/20 do efetivo)	12
Coronel-Intendente (1/8 do efetivo)	2
Tenente-Coronel-Intendente (1/15 do efetivo)	2
Major-Intendente (1/20 do efetivo)	5
Coronel-Médico (1/8 do efetivo)	2
Tenente-Coronel-Médico (1/15 do efetivo)	2
Major-Médico (1/20 do efetivo)	3

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de janeiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

Márcio de Souza e Mello

DECRETO-LEI Nº 400 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1968

Altera a legislação pertinente ao Impôsto sôbre Produtos Industrializados e dá outras providências.

(Publicado no *Diário Oficial* — Seção I — Parte I, de 30 e retificado no *Diário Oficial* de 31 de dezembro de 1968)

Retificação

No artigo 3º, onde se lê: ...22,06... Leia-se: ...22,08...

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

ESTADO-MAIOR DAS FÔRÇAS ARMADAS

DECRETOS DE 14 DE JANEIRO DE 1969

O Presidente da República resolve

DISPENSAR:

A contar de 6 de janeiro de 1969, o Coronel Aviador Waldir de Vasconcelos das funções que exerce na Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional, por ter sido indicado para outra função.

Brasília, 14 de janeiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acôrdo com o artigo 15 da Lei nº 600-A, de 24 de dezembro de 1948

O Coronel-Aviador José Evaristo Júnior para servir no Estado-Maior das Fôrças Armadas.

Brasília, 14 de janeiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DECRETOS DE 10 DE JANEIRO DE 1969

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6º, § 1º, do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, resolve

REMOVER:

Da sede do Departamento de Polícia Federal, no Distrito Federal, para a Subdelegacia do mesmo Departamento, no Estado do Maranhão, o Delegado de Polícia Federal (PF-601) Bacharel Jesuan de Paula Xavier.

Brasília, 10 de janeiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

Luis Antônio da Gama e Silva

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6º, § 1º, do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, resolve

APOSENTAR:

O Bacharel Paulo Ferreira Garcia, no cargo de Juiz Substituto da Justiça do Distrito Federal, com os vencimentos e vantagens proporcionais ao seu tempo de serviço.

Brasília, 10 de janeiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

Luis Antônio da Gama e Silva

MINISTÉRIO DA MARINHA

DECRETOS DE 10 DE JANEIRO DE 1969

O Presidente da República resolve

PROMOVER:

No Quadro de Pessoal (Parte Permanente) do Ministério da Marinha *De acôrdo com o Artigo 29 da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com o Artigo 3.º do Decreto n.º 53.480, de 23 de janeiro de 1964 e Artigo 4.º, parágrafo único, do Decreto n.º 60.611, de 24 de abril de 1967, a partir de 31 de dezembro de 1965.*

Na Série de Classes de Armazenista AF-102

I — Por Merecimento:

1) Atílio Mori, matrícula número 1.712.664, do nível 8.A para o 10.B, vago em virtude da aposentadoria de Armando Flores Brasil.

Na Série de Classes de Oficial de Administração AF-201

I — Por Merecimento:

1) Ary de Mattos Dias, matrícula n.º 1.133.359, do nível 12-A para o 14.B, vago em virtude da aposentadoria de Joaquim Antônio de Souza.

2) Almir Tolentino Alvares, matrícula n.º 1.133.356, do nível 12.A para o 14.B, vago em virtude da promoção de Edgard Pinto de Aguiar.

II — Por Antigüidade:

1) Edgard Pinto de Aguiar, matrícula n.º 1.133.093 do nível 14.B para o 16.C, vago em virtude da aposentadoria de Aricio Fernandes.

2) Benedito Vieira Salazar, matrícula n.º 1.133.603, do nível 12.A para o 14.B, vago em virtude da aposentadoria de Marcos Levy.

Na Série de Classes de Escriturário AF-202

I — Por Merecimento:

1) Isaac Ferreira Lima, matrícula n.º 1.134.552, do nível 8.A para o 10.B, vago em virtude da aposentadoria de Ariel Fernandes Macedo.

2) Edno Maciel Negrão, matrícula nº 1.697.913, do nível 8.A para o 10.B, vago em virtude da aposentadoria de Luiz da França Soares.

II — Por Antigüidade:

1) Zilmar de Lacerda Pena, matrícula n.º 1.133.488, do nível 8.A para o 10.B, vago em virtude da aposentadoria de Raimundo José Vianna.

Na Série de Classes de Pedreiro A-101

I — Por Merecimento:

1) Sebastião de Aguiar Botto de Mello, matrícula n.º 1.696.024, do nível 9.B para o 10.C, vago em virtude da aposentadoria de Manoel Bispo da Silva.

2) Osternio de Souza Milome, matrícula n.º 1.696.134, do nível 9.B para o 10.C vago em virtude da aposentadoria de Ernesto José da Silva.

3) Carlos Bezerra da Silva, matrícula n.º 1.884.614, do nível 8.A para o 9.B, vago em virtude da promoção de Mário Lopes da Silva.

4) Moacyr Pinheiro, matrícula número 1.961.272, do nível 8.A para o 9.B, vago em virtude da promoção de Sebastião de Aguiar Botto de Mello.

5) Laurindo Ditta de Souza, matrícula n.º 1.843.240, do nível 8.A para o 9.B, vago em virtude da promoção de João de Araújo Sant'Anna.

II — Por Antigüidade:

1) Mário Lopes da Silva, matrícula n.º 1.134.691, do nível 9.B para o 10.C, vago em virtude da aposentadoria de José Clemente.

2) João de Araújo Sant'Anna, matrícula n.º 1.139.953, do nível 9.B para o 10.C, vago em virtude da aposentadoria de José Maria Magalhães.

3) Gabriel da Rocha Mendonça, matrícula n.º 1.700.341, do nível 8.A para o 9.B, vago em virtude da promoção de Osternio de Souza Milome.

Na Série de Classes de Pintor A-105

I — Por Antigüidade:

1) Moacyr Eleotério de Freitas, matrícula n.º 1.262.094, do nível 9.B para o 10.C, vago em virtude da aposentadoria de Plinio Leão Soares.

2) José Odilon Ferreira, matrícula n.º 1.778.431, do nível 8.A para o 9.B, vago em virtude da promoção de Moacyr Eleotério de Freitas.

Na Série de Classes de Carpinteiro — A-601

I — Por Antigüidade:

1) Joviniano Ladeira, matrícula nº 1.134.629, do nível 10.C para o 12.D, vago em virtude da aposentadoria de Anibal Ferreira.

2) Hilton de Oliveira Andrade, matrícula n.º 1.135.019, do nível 9.B para o 10.C, vago em virtude da promoção de Joviano Ladeira.

3) Carlos Dias dos Santos Filho, matrícula n.º 1.739.449, do nível 8.A para o 9.B, vago em virtude da promoção de Hilton de Oliveira Andrade.

Na Série de Classes de Carpinteiro-Naval A-602:

I — Por Merecimento:

1) Antônio Francisco Fernandes, matrícula n.º 1.137.464, do nível 10.C para o 12.D, vago em virtude da aposentadoria de Rubens Xavier de Souza.

2) Eugênio Pedro Claudio, matrícula n.º 1.137.426, do nível 9.B para o 10.C, vago em virtude da promoção de Antônio Francisco Fernandes.

3) José de Lima Barbosa, matrícula n.º 1.956.397, do nível 8.A para o 9.B, vago em virtude da promoção de Ary Gomes.

Na Série de Classes de Marceneiro A-603:

I — Por Antigüidade:

1) Jacy José de Paulo, matrícula n.º 1.153.941, do nível 8.A para o 9.B, vago em virtude da aposentadoria de João da Costa Frós.

2) Iriei de Almeida e Silva, matrícula n.º 2.163.132, do nível 8.A para o 9.B, vago em virtude da promoção de Américo Pereira Martins.

Na Série de Classes de Eletricista-Instalador A-802:

I — Por Antigüidade:

1) Edil de Castro Palma, matrícula n.º 1.700.406, do nível 8.A para o 9.B, vago em virtude da demissão de Ayres Lemos Filho.

Na Série de Classes de Eletricista-Operador A-803:

I — Por Merecimento:

1) Sebastião José de Oliveira, matrícula n.º 1.609.811, do nível 8.A para o 9.B, vago em virtude da promoção de Adebaldo Cardoso dos Santos.

II — Por Antigüidade:

1) Adebaldo Cardoso dos Santos, matrícula n.º 1.262.227, do nível 9.B para o 10.C, vago em virtude da aposentadoria de José Carneiro da Cunha.

Na Série de Classes de Artífice de Velame e Poleame A-901:

I — Por Antigüidade:

1) Josias Aniceto de Araújo, matrícula n.º 1.666.074, do nível 8.A para o 10.B, vago em virtude da aposentadoria de Manoel Waldemiro de Barros.

JESUAN DE PAULA XAVIER

DADOS EXISTENTES NESTE GRUPO ESPECIAL

1) De um Relatório Reservado anexo ao Informe 04/71 do GFNB:

- Violência arbitrária.
- Desvio de documentos sigilosos
- Desacato a Ministro de Estado.
- Abuso de poder e de autoridade.
- Rebelião contra superior.
- Coação de subalternos e falsificação de documentos em benefício próprio.
- Em uma reunião de Delegados Regionais de Polícia Federal, ~~o~~ ~~se~~ realizada no dia 12 de agosto de 1969, na Academia Nacional de Polícia, em Brasília, afirmou de viva voz que: "--- o novo orgânograma do D.P.F se fazia apenas para dar cargo e emprego a militar de pijama e que não estava aí para quebrar a cara para dar emprego a general"----

- Tido como ~~[illegible]~~ insinuante, habilidoso, maquiavélico, sendo portador de uma incomum e ~~[illegible]~~ surpreendente falsa humildade.

- Consta ter levado o fisco em CR$ — 300.000,00 ao proibir a apreensão de Notas Promissórias irregulares, no valor de 600.000,00, que se encontrava em Carteira de uma firma, no D.F, hoje falida.

- Consta como sonegador de Impostos e estelionatário.

- O S.N.I possue larga e derabonadora Ficha do nominado.

2) Dos arquivos deste GE

- Pelo Diário Oficial de 15 JAN 69, foi removido, de acordo com o artigo 6º § 1º do AI-5, da Sede do Departamento de Polícia Federal, para a Subdelegacia do mesmo Departamento, no Estado do Maranhão. (Decreto de 10 JAN 69).

- Pelo Diário Oficial de 22 DEZ 69, foi removido, no interêsse da administração, de acordo com o art. 6º

§ 1º do AI-5, tendo em vista o constante no Processo nº 35.548/69, do DPF/MJ, da subdelegacia do DPF, no Estado do Maranhão, para a Sede do mesmo Departamento em Brasília, Distrito Federal. (Decreto de 19 DEZ 67).

- Ocupa o cargo de Diretor da Polícia Federal de Imigração, além de responder, cumulativamente, pelo cargo, em Comissão, de Corregedor do Departamento de Polícia Federal, designado pela Portaria nº 1.388, de 23 de Outubro de 1970

3) INFORMAÇÃO nº 872/70, de 27/OUT/70, do Centro de Informações do DPF.

- O documento em Tela ~~tem~~ tem como finalidade esclarecer a situação funcional do senhor JESUAN DE PAULA XAVIER. ~~[illegible]~~

- A Informação, expedida 4 dias após

~~a publicação~~ a nomeação do mesmo para os cargos que ocupa, é para dar um termos ligeiros com relação ao referido Delegado.

4) DADOS COMPLEMENTARES

Por duas vezes, o Delegado de Polícia JESUAN DE PAUCA XAVIER dirigiu-se, por escrito, ao Sr. Diretor de Polícia Federal de Segurança do D.P.F, General Demócrito Soares de Oliveira, em cartas datadas de 17 de fevereiro de 1970 e de 20 de maio de 1971, respectivamente.

Em ambos documentos, o nominado exime-se e refuta todas as acusações constantes do relatório citado no item 1 deste documento.

Vale ressaltar que os termos usados em ambas as cartas, são os mesmos constantes da Informação nº 872/70, de 27/10/70, citada no item anterior.

N8.PRO.PAI.18.74,P.8

CONFIDENCIAL

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
GABINETE DO MINISTRO
30

GABINETE DO MINISTRO
ASSESSORIA ESPECIAL

Senhor Ministro

O presente encaminhamento refere-se a uma carta, datada de 23.12.74, que o Inspetor de Polícia Federal PEDRO HENRIQUE LOPES CASALS, transgredindo disposições do artigo 331 do REGIME JURÍDICO DOS FUNCIONÁRIOS POLICIAIS CIVIS DO D.P.F., como ele próprio reconhece, endereçou diretamente ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, denunciando fatos, inquinados de irregulares, que teriam sido praticados por inúmeros funcionários do Departamento de Polícia Federal, - dentre os quais o signatário desta.

2. Em adjunto a expressiva Ficha Disciplinar do denunciante, da qual consta ter sido remetido a este Ministério, em 11.4.973, o Processo Disciplinar nº 5.067/73, pedindo demissão do mesmo, com base no Ato Institucional nº 5, pela prática de crime de extorsão (Processo MJ-53.838/73).

3. Unicamente como sinal de respeito e em consideração a V. Exa., sob cujas ordens servimos presentemente, cumpre-nos prestar os esclarecimentos que seguem, pertinentes às aleivosias levantadas contra nosso nome:

a) - Viemos para Brasília a convite do Gen. Osmar Soares Dutra, Diretor do então Departamento Regional de Polícia de Brasília, começando a trabalhar, em verdade, desde de 22.5.1959, mas como funcionário colocado à disposição daquele organismo policial, - requisições que foram sendo regularmente renovadas, como fazem certo as cópias de documentos anexas à presente (docs.1 a 19);

b) - Nomeados Inspetor-Chefe, do Quadro Provisório de Pessoal do Departamento Federal de Segurança Pública, por ato, de 22.6.1962, do Senhor Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores (doc. 21), apressámo-nos em requerer, a 25.6.1962, nossa exoneração do cargo que ocupávamos na Universidade do Paraná (doc. 20), antes mesmo que aquele ato ministerial fosse publicado (o que só se deu a 27.6.1962 - veja-se, ainda, o doc. 21) e que

CONFIDENCIAL

N8.PRO.PAI.18.74, P.9
CONFIDENCIAL

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
GABINETE DO MINISTRO
31

assumíssemos nossas novas funções, - como fizemos questão de frisar no mencionado documento nº 20, encaminhado pelo Ofício nº 110/62, de 28.6.1962, do Chefe de Polícia do D.F.S.P. (doc. 22).

Dessa forma, nunca incorremos em acumulação de cargo e, muito menos, recebemos um centil que fosse, àquele título ou pelo exercício simultâneo de cargos públicos federais;

c) - Fomos enquadrados no Departamento Federal de Segurança Pública, no cargo de Delegado de Polícia Federal -PF-601, por força do Decreto nº 57.351, de 26.11.1965 (doc.23);

d) - A 24.5.1974, por meio do Decreto nº 74.101, éramos transpostos para a Categoria Funcional de Delegado de Polícia Federal Código PF-501.8, do Quadro Permanente do DPF (doc.24);

e) - Quanto aos motivos determinantes da nossa remoção para o Estado do Maranhão, estão eles explicitados na Informação nº 872/70-DPF, de 27.10.970, difundida a toda comunidade de informações (doc.25), - que não foram outros senão aqueles que já haviam sido objeto de apuração no Processo MJ-925/67, no qual a Comissão designada para realizar as investigações concluiu, a unanimidade, opinando pelo seu arquivamento, com expressões encomiosas à nossa conduta (doc. 26).

4. Conquanto nem conheçamos o Inspetor em apreço, mas ante tais maledicentes increpações, damo-nos por suspeito no caso, pedindo permissão a V. Exa. para não emitir qualquer juízo a respeito do assunto.

Em 27-8-1975
Para o titular da Pasta da Justiça, o Dr. Jesuan de Paula Xavier está acima de qualquer suspeita, pois se mesmo integrando o seu Gabinete. Diligencie a D.S.I. no sentido de localizar o original da carta que, por cópia, anexou ao Encaminhamento nº 107/75, voltando-me o presente documento.
A. Falcão

Brasília, 21 de agosto de 1975

JESUAN DE PAULA XAVIER
Del. Pol. Fed.
à disp.Gab. Min. Just.

CONFIDENCIAL

N8.PRO.PAI.18.74, P.10 (454)

DOSSIER Nº 0127/73

M J — DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
32

NOME: CASAIS - Pedro Henrique Lopes

Filiação: Henrique Casals e Lyiza Lopes Casals

Data do Nascimento: 25 / 06 / 30 Cidade. Estado: RJ

Estado Civil: Casado

Residência: Rua José Trajano 27 Apt. 5 Boa Viagem

Profissão ou Função: Inspetor Federal (Funcionário Público)

Local de Trabalho - S.R. C. D. daquela Superintendência.

Cédula de Identidade nº Expedida por:

Procedimento Investigatório: Inquérito nº 60/72

Órgão Instaurador: DPF/PE.

Natureza da Infração:

Início: 13:10.72 Desfecho:

Prot. 1742/72-CCJ.

Prot. 222/73-CCJ

Vide verso

N8.PRO.PAI.18.74,P11 (455)

BREVE HISTÓRICO - Acusado de haver participado juntamente com o Sr. José Rafael de Deus, de extorção no interior da SR/PE.

- Proc. Disc. nº 5.067/73, remetido ao MJ em 11.4.73, pedindo a pena de DEMISSÃO para o nominado com base no AI nº 5, em virtude de irregularidades praticadas pelo nominado, uma das quais ligada à extorção.

Of.541/SEC/22.5.73 encaminhou à Sindicância que fora instaurada para apurar irregularidades praticadas pelo nominado quando lotado na SR/AM, ao MJ, a fim de ser anexada ao Proc.Disc. 5.067/73.

- RD Nº 650/SEC-20-6-73/CH/GAB/DPF, O DG/DPF determina que o nominado seja afastado do serviço, não participando de qualquer atividade da SR/PE, até solução final do Proc. Disc. a que responde.

O Ch. da Seção de Legislação/DP/DPF enc. o protocolo nº 14703/74-SR/PE, em que o nominado solicita férias, tendo em vista estar o servidor afastado de suas funções, de acordo com o RD 291/SD/CCJ, de 23-10-74.

Prot.nº 14703/74-SR/PE - devolvido à DP/DPF, por despacho do Ch.do SD/CCJ, em 19-12-74, tendo em vista não se tratar de assunto disciplinar.

Protocolo do Ministério da Justiça nº MJ - 53.838/73 - pena : DEMISSÃO.

DPF - SAv.484

Informação, verbal, prestada pelo Dr. Itiberê, em 21.08.75, às 8.30 hs.:

O nominado está lotado na SR/PE.

Fez dois pedidos de remoção para a SR/RJ, por motivo de doença, que foram indeferidos pela Divisão do Pessoal.

Tem um terceiro pedido (em grau de recurso) dirigido ao Sr. Diretor-Geral do DPF.

Foi solicitado junta médica para o servidor, para comprovar a doença e, se ficar comprovada, a remoção tem que ser concedida.

Encontra-se, atualmente, no Rio de Janeiro.

ESTÁ AFASTADO DO SERVIÇO.

SEM TRABALHAR, PORÉM RECEBENDO SEIS MIL E TANTOS CRUZEIROS POR MÊS.

O DR. ITIBERÊ INFORMA, AINDA, QUE EXISTE OUTRO CASO IDÊNTICO A ESTE, OU SEJA, SEM TRABALHAR E RECEBENDO, QUE É O DO DR. ELIAS HADDAD.

N8.PRO.PAI.18.74, P.12 Doc. 1 (456)

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
GABINETE DO MINISTRO
33

ESTADO DE GOIÁS

Departamento Regional de Polícia de Brasília

C Ó P I A

Of. nº.212/59 - GAB.

Brasília, 1º. de junho de 1959.

EXMº. SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

I - Solicito a V.Excia., providências no sentido de ser posto à disposição dêste Departamento o Dr. JESUAN DE PAULA XAVIER, que pertence ao Ministério da Educação e Cultura, onde é Auxiliar Administrativo, Referência 26, lotado na Faculdade de Direito da Universidade do Paraná.

II - O funcionário solicitado será de real utilidade para êste Departamento em organização, pois virá organizar a Divisão de Ordem Política e Social, assunto sôbre o qual é especializado.

Nesta oportunidade, apresento a V. Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

(a) Cel. O. DUTRA
OSMAR SOARES DUTRA
Cel. Diretor do DRPB . -

N8.PRO.PAI.18.74,P.13
Doc. 2

457

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
GABINETE DO MINISTRO
34

CÓPIA

1053
16/7/59

Processo nº 89 402/59 REB/lm

EDREITOR CURITIBA

TENDO VISTA SOLICITAÇÃO DIRETOR DEPARTAMENTO REGIONAL POLICIA BRASILIA VG ESTADO GOIAZ VG SENTIDO JESUAN DE PAULA XAVIER VG AUXILIAR ADMINISTRATIVO VG REF. 26 VG FICAR SUA DISPOSIÇÃO FIM ORGANIZAR DIVISÃO ORDEM POLITICA SOCIAL REFERIDO DEPARTAMENTO VG SOLICITO VOSSENCIA FINEZA SE PRONUNCIAR ACERCA ASSUNTO PT EDPESSOAL

Jadir Pont de Ly
J.B.

N8.PRO.PAI.18.74,P.14

Doc. 3 (458)

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
GABINETE DO MINISTRO

I N F O R M A Ç Ã O.-

Senhor Reitor:

Com referência ao assunto versado no telegrama número 1.053, de 16.7.59, EDPESSOAL, relativo ao processo número 89.402/59, ESTA FACULDADE, CONSOANTE PRONUNCIAMENTO ANTERIOR, NADA TEM A OPOR A QUE O AUXILIAR ADMINISTRATIVO, REFERÊNCIA 26, JESUAN DE PAULA XAVIER, SEJA PÔSTO À DISPOSIÇÃO DO DEPARTAMENTO REGIONAL DE POLICIA DE BRASÍLIA, Estado de Goiás; - ao qual, esta Diretoria está certa, emprestará a colaboração valiosa e os esfôrços que sempre dedicou a esta administração.

Curitiba, 31 de julho de 1959.

Athos Moraes de Castro Vellozo

Prof. ATHOS MORAES DE CASTRO VELLOZO,
Diretor.

N8.PRO.PAI.38.74, P.15 Doc. 4 (459)

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
GABINETE DO MINISTRO
36

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

TELEGRAMA

NÚMERO DE EXPEDIÇÃO 2.952

CARIMBO DA ESTAÇÃO

INDICAÇÕES DE SERVIÇO TAXADAS E ENDEREÇO

SR JESSUAN PAULA XAVIER DEPTO.
REGIONAL POLICIA BRASILIA GO

Recebido:
De
às 1500GRM horas
por

PREÂMBULO 89 DE PCA 15 RIO DF 1301000 45 27 1500

O preâmbulo contém as seguintes indicações do serviço: espécie do telegrama, estação de origem, número do telegrama, número de palavras, data e hora da apresentação.

HABITUE-SE A INDICAR NO RECIBO DO SEU TELEGRAMA A HORA EM QUE O RECEBER. COM ESSA PROVIDÊNCIA, AUXILIARÁ O DEPARTAMENTO NA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DOS TELEGRAMAS.

TEXTO E ASSINATURA

1053 DE 27-8-59 DE ORDEM SR.MINISTRO EDUCACAO CULTURA VG COMUNICO LHE QUE PROCESSO SUA REQUISICAO FOI ENCAMINHADO PRESIDENCIA REPUBLICA PELA EXPOSICAO MOTIVOS 668 VG DE 24 CORRENTE MES PT ATENCIOSAS SAUDACOES

J.P.FERREIRA DA COSTA CHEFE GABINETE

24-8-59

Mod. 562

N8.PRO.PAI.18.74, P.16

Doc. 4

(460)

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
GABINETE DO MINISTRO
36

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

TELEGRAMA

NÚMERO DE EXPEDIÇÃO: 2.952

CARIMBO DA ESTAÇÃO

Recebido:
De
às 1500GRM horas
por

INDICAÇÕES DE SERVIÇO TAXADAS E ENDEREÇO

SR JESSUAN PAULA XAVIER DEPTO.
REGIONAL POLICIA BRASILIA GO

PREÂMBULO 89 DE PCA 15 RIO DF 1301000 45 27 1500

O preâmbulo contém as seguintes indicações do serviço: espécie do telegrama, estação de origem, número do telegrama, número de palavras, data e hora de apresentação.

HABITUE-SE A INDICAR NO RECIBO DO SEU TELEGRAMA A HORA EM QUE O RECEBER. COM ESSA PROVIDÊNCIA, AUXILIARÁ O DEPARTAMENTO NA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DOS TELEGRAMAS.

TEXTO E ASSINATURA

1053 DE 27-8-59 DE ORDEM SR.MINISTRO EDUCACAO CULTURA VG COMUNICO LHE QUE PROCESSO SUA REQUISICAO FOI ENCAMINHADO PRESIDENCIA REPUBLICA PELA EXPOSICAO MOTIVOS 668 VG DE 24 CORRENTE MES PT ATENCIOSAS SAUDACOES

J.P.FERREIRA DA COSTA CHEFE GABINETE

24-8-59

Mod. 552

N8.PRO.PAI.18.74,P.17

DOC. DA JUSTIÇA
GABINETE DO MINISTRO
37

Departamento Regional de Polícia de Brasília
DEPARTAMENTO FEDERAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Presidência da República - Despachos do Presidente da República - Orgãos Diretamente Subordinados à Presidência da República - Departamento Administrativo do Serviço Público - Exposição de Motivo.

PR 31.066-59 - nº 1.932, de 5 de outubro de 1.959. Submete processo em que o Departamento Regional de Polícia de Brasília solicita seja pôsto à sua disposição, pelo prazo de um ano, JESUAN DE PAULA XAVIER Auxiliar Administrativo, referência 26, da T.N.M. da Universidade do Paraná, a fim de colaborar na Organização da Divisão de Ordem Política e Social daquele Departamento.- "Autorizo". Em 14-10-59. - (Rest.proc. ao M.E.C., em 15-10-59).-

(PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE QUARTA FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 1.959 - PAG. 21877 - SEÇÃO I - PARTE I)

N8.PRO.PAI.18.74, P.18
Doc. 6

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
GABINETE DO MINISTRO
38

Doc.

CÓPIA

TELEGRAMA 3646 JM 17 HORAS 24-11-59 CTE CORONEL OSMAR SOARES DUTRA DIRETOR DEPTO REG POLICIA DE BRASILIA - GO 146 MEC EDUCAÇÃO RIO DF 1955 56 24 1400 1COL CONVIDO VOSSENHORIA EXMO SENHOR PRESIDENTE REPUBLICA AUTORIZOU JESUAN DE PAULA XAVIER VG AUXILIAR ADMINISTRATIVO REF 26 ETU UNIVERSIDADE PARANA VG FICAR DISPOSIÇÃO DESSA DIRETORIA VG PRAZO UM ANO VG MEDIANTE DESPACHO 24-10-59 VG PUBLICADO DIARIO OFICIAL VENIA DATA PT ATENCIOSAM

N8.PRO.PAI.18.74, P.19

UNIVERSIDADE DO PARANÁ

Doc. 7

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
GABINETE DO MINISTRO
39

2568/60

Reitor da Universidade do Paraná

Diretor da Divisão de Pessoal do MEC.

Encaminha requerimento

Senhor Diretor

Tenho a satisfação de encaminhar a V.Excia. o anexo requerimento de JESUAN DE PAULA XAVIER, Auxiliar - Administrativo, Classe J, do Quadro de Pessoal desta Universidade, em que solicita a sua permanência na Capital Federal, prestando serviços ao Ministério da Educação e Cultura.

Comunico a V.Excia. que esta Reitoria nada tem a opôr quanto à permanência de Jesuan de Paula Xavier em Brasília.

Apresento a V.Excia. os meus protestos de elevado apreço e consideração.

Flávio Suplicy de Lacerda
Reitor

MLB.-

IUP-R-48-A 5.000 / 32 x 22

765, de 18 de
o fim de de-
extranume-
União, de con-
art. 1.º da Lei
lida, a partir
1958.

presente por-
tamento, ad-
a título pre-
reiro de 1950,
Cr$ 1.100,00
à conta da
Desenvolvimento
— Consignação
Regime Espe-
— Subcon-
Desenvolvimento
ção da Poli-
e seu Hospital,
o *Diário Ofi-*
ora exercendo
percebendo Cr$
plementação do
3.531-59), de
cuja classi-
cadas relativas
1953 a 1959,
ente, nos *Diá-*
53, 12-3-55,
6 e 14-8-59, na
Lei n.º 1.765,
1952, para o
parado ao ex-
a da União,
o art. 1.º da
ferida, a par-
de 1958.

presente por-
onseca Souto
Médico-Anes-
o, em 10 de
a ...ibuição
o n... qui-
conta ... Verba
ento ... Econômi-
ignação 3.1.00
e Especial de
Subconsignação
ento da Pro-
Policlínica de
pital, conforme
Oficial, de 1953
a função de
Cr$ 8.400,00 +
de acôrdo com
ificação figura
aos exercícios
adas, respecti-
Oficiais de 19
2-3-55, 10-4-56,
8-59, na forma
1.765, de 18 de
o fim de de-
extranumerá-
ão, de confor-
da Lei núme-
a, a partir de
58.

presente por-
ampos Jardim,
a ... o pre-
embro ... 1948,
e Cr$ ...00,00
s cruzeiros), à
— Desenvolvi-
Social — Con-
erviço em Re-
anciamento —
— Desenvol-
— Manutenção
adores e seu
publicação no
a 1959, ora
Médico, per-
+ 30% (Lei
do com a do-
ção figura nas
exercícios de
das, respecti-
ciais de 19 de
2-55, 10-4-56,
-8-59, na for-
1.765, de
2, para o fim

mitido como Médico Urologista, a título precário, em 14 de setembro de 1949, com a retribuição de Cr$ .... 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros), à conta da Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — Consignação 3.1.00 — Serviço em Regime Especial de Financiamento — Subconsignação 3.1.03 — Desenvolvimento da Produção, Manutenção da Policlínica de Pescadores e seu Hospital, conforme publicação no *Diário Oficial* de 1953 a 1959, ora exercendo a função de Médico, percebendo Cr$ 8.400,00 + 30% (Lei n.º 3.531-59), de acôrdo com a dotação, cuja classificação figura nas Tabelas relativas aos exercícios de 1953 a 1959, publicadas, respectivamente, nos *Diários Oficiais* de 19 de outubro de 1953, 12-3-55, 10-4-56, 24-5-57, 23-7-58 e 14-8-59, na forma do art. 17, da Lei n.º 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o art. 1.º da Lei n.º 3.483, acima referida, a partir de 9 de dezembro de 1958.

N.º 396 — Expedir a presente portaria a Dyllo Magno da Silva, admitido como Acadêmico, a título precário, em 1.º de fevereiro de 1950, com a retribuição de Cr$ 1.300,00 (mil e trezentos cruzeiros) à conta da Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — Consignação 3.1.00 — Serviço em Regime Especial de Financiamento — Subconsignação 3.1.03 — Desenvolvimeno da Produção, Manutenção da Policlínica de Pescadores e seu Hospital, conforme publicação no *Diário Oficial* de 1957 a 1959, ora exercendo a função de Médico, percebendo Cr$ 8.400,00 + 30% (Lei número 3.531-59), de acôrdo com a dotação, cuja classificação figura nas Tabelas relativas aos exercícios de 1957 a 1959, publicadas, respectivamente, nos *Diários Oficiais* de 24 de maio de 1957, 23-7-58 e 14-8-59, na forma do art. 17 da Lei n.º 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o art. 1.º da Lei nº 3.483, acima referida, a partir de 9 de dezembro de 1958.

N.º 397 — Expedir a presente portaria a Terezinha de Oliveira Cortes, admitida como Auxiliar de Enfermagem, a título precário, em 4 de junho de 1951, com a retribuição de Cr$ 1.200,00 (mil e duzentos cruzeiros), à conta da Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — Consignação 3.1.00 — Serviço em Regime Especial de Financiamento — Subconsignação 3.1.03 — Desenvolvimento da Produção — Manutenção da Policlínica de Pescadores e seu Hospital, conforme publicação no *Diário Oficial*, de 1953 a 1959, ora exercendo a função de Auxiliar de Enfermagem, percebendo Cr$ 3.360,00 + 30% e suplementação (Lei n.º 3.531-59) de acôrdo com a dotação, cuja classificação figura nas Tabelas relativas aos exercícios de 1953 a 1959, publicadas, respectivamente, nos *Diários Oficiais* de 19-10-53, 12-3-55, 10-4-56, 24-5-57, 28-7-58 e 14-8-5. na forma do artigo 17 da Lei n.º 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declarálo equiparado ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o art. 1.º da Lei número 3.483, acima referida, a partir de 9 de dezembro de 1958.

N.º 398 — Expedir a presente portaria a Maria Dolores de Almeida Braga, admitida como Auxiliar de Financiamento — Subconsignação 3.1.03 — Desenvolvimento da Produção, Manutenção da Policlínica de Pescadores e seu Hospital, csonofrme publicação no *Diário Oficial*, de 1953 a 1959, ora exercendo a função de Auxiliar de Enfermagem, percebendo Cr$ 3.360,00 + 30% e complementação do salário mínimo (Lei número 3.531-59), de acôrdo com a dotação, cuja classificação figura nas Tabelas relativas aos exercícios de 1953 a 1959, publicadas, respectivamente, nos *Diários Oficiais* de 19 de outubro de 1953, 12-3-55, 10-4-56, 24-5-57, 28-7-58 e 14239, na forma do art. 17, da Lei n.º 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o art. 1.º da Lei número 3.483, acima referida a partir de 9 de dezembro de 1958.

N.º 399 — Expedir a presente portariaa José Damásio da Cruz, admitido como Auxiliar de Enfermagem, a título percário, emb 4 de agôsto de 1952, com a retribuição de Cr$ 1.300,00 (mil e trezentos cruzeiros), à conta da Verba 2.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — Consignação 3.1.00 — Serviço em Regime Especial de Financiamento — Subconsianação 3.1.03 — Desenvolvimento da Produção — Manutenção da Policlínica de Pescadores e seu Hospital, conforme publicação no *Diário Oficial* de 1953 a 1959, ora exercendo a função de Auxiliar de Enfermagem, percebendo Cr$ 3.360,00 + 30% e complementação do salário mínimo (Lei n.º 3.531-59), de acôrdo com a dotação, cuja classificação figura nas Tabelas relativas aos exercícios de 1953 a 1959, publicadas, resoectivamente, nos *Diários Oficiais* de 19-10-53, 12-3-55, 10-4-56, 24-5-57, 28-7-58 e 14-8-59, na forma do art. 17, da Lei número 1.765, de 19 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o artigo 1.º da Lei n.º 3.483, acima referida, a partir de 9 de dezembro de 1958.

Doc. 8

464

Econômico e Social — Consignação 3.1.00 — Serviço em Regime Especial de Financiamento — Subconsignação 3.1.03 — Desenvolvimento da Produção — Manutenção da Policlínica de Pescadores e seu Hospital conforme publicação no *Diário Oficial*, de 1953 a 1959, ora exercendo a função de Auxiliar de Enfermagem, percebendo Cr$ 3.360,00 + 30% e complementação do salário mínimo (Lei n.º 3.531-59), de acôrdo com a dotação, cuja classificação figura nas Tabelas relativas aos exercícios de 1953 a 1959, publicados, respectivamente, nos *Diários Oficiais* de 19-10-53, 12-3-55, 10-4-56, 24-5-57, 28-7-58 e 14-8-59, na forma do art. 17, da Lei n.º 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o art. 1.º da Lei n.º 3.483, acima referida a partir de 9 de dezembro de 1958.

N.º 401 — Expedir a presente portaria a Manoel Gomes do Nascimento, admitido como Auxiliar de Enfermagem, a título precário, em 17 de junho de 1952, com a retribuição de Cr$ 1.300,00 (Hum mil e trezentos cruzeiros), à conta da Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — Consignação 3.1.00 — Serviço em Regime Especial de Financiamento — Subconsignação 3.1.03 — Desenvolvimento da Produção — Manutenção da Policlínica de Pescadores e seu Hospital, conforme publicação no *Diário Oficial*, de 1953 a 1959, ora exercendo a função de Auxiliar de Enfermagem, percebendo Cr$ 3.360,00 + 30% e complementação do salário mínimo (Lei número 3.531-59), de acôrdo com a dotação, cuja classificação figura nas Tabelas relativas aos exercícios de 1953 a 1959, publicadas, respectivamente, nos *Diários Oficiais* de 19 de outubro de 1953, 12-3-55, 10-4-56, 24-5-57, 28-7-58 e 14-8-59, na forma do art. 17, da Lei n.º 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o art. 1.º da Lei n.º 3.483, acima referida, a partir de 9 de dezembro de 1958.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 14 DE JUNHO DE 1960

O Ministro de Estado da Educação e Cultura resolve:

Nº 21-B — Designar Esaú Afonso de Carvalho, Auxiliar-Administrativo, ref. 23, lotado no seu Gabinete, para incumbir-se da divulgação dos atos oficiais decorrentes da missão cultural que desempenharei em Madrid e Londres, ficando assegurados ao mencionado servidor os vencimentos e demais vantagens da sua função durante sua permanência do exterior.

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, tendo em vista a autorização presidencial, datada de 14 de outubro de 1959, que colocou à disposição dêste Ministério o Auxiliar-Administrativo, ref. 26, da T.N.M. da Universidade do Paraná, Doutor Jordan de Paula Xavier, para colaborar na organização da Divisão de Ordem Política e Social do Departamento Regional de Polícia do Brasília, resolve:

N.º 22-B — Determinar que o mencionado servidor, para efeitos do que dispõe o Decreto n.º 47.432, de 15 de dezembro de 1959, tenha exercício em Brasília — D.F.

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, usando da atribuição que lhe confere o art. 2.º do Decreto número 47.433, de 15 de dezembro de 1959, resolve:

N.º 23-B — Mandar servir em Brasília, D.F., o Auxiliar de Gabinete José Luiz Barbosa Ramalho Cierot, Tesoureiro-Auxiliar, padrão "M", do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado. — *Clovis Salgado.*

Apostila

O Ministro de Estado da Educação e Cultura usando de suas atribuições legais resolve declarar que a designação do servidor Delso Renaut, para servir em Brasília, refere-se, também, ao cargo de Professor do curso Básico, padrão "O", do Estado da Guanabara. — *Clovis Salgado.*

N8.PRO.PAI.18.74, P.20

N8. PRO. PAI. 38-74, P.21

Doc. 9

465

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
GABINETE DO MINISTRO

Portaria n.º 4.B de 10 de janeiro de 1961

Dispõe sôbre exercício de servidor.

O Ministro de Estado DA EDUCAÇÃO E CULTURA usando da atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, resolve mandar servir em Brasília, D.F., JESUAN DE PAULA XAVIER, Auxiliar Administrativo, classe J, do Quadro de Pessoal da Universidade do Paraná.

Clovis Salgado

Publicado no D.O.16/1/1961
AC/asf

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Administração de
BRASÍLIA
NÚCLEO DO PESSOAL

N8.PRO.PAI.38.74, P.22 (466) Doc. 10

e, usando da atribuição que lhe confere o art. 11 da Lei n.º 3.276, de 5-10-57, resolve:

I — Aprovar o orçamento na importância de Cr$ 5.142.318,00 (cinco milhões, cento e quarenta e dois mil, trezentos e dezoito cruzeiros) para a construção do açude "Antonio Sales Filho" a ser levada a efeito pelos Senhores Nortpool Furlani e Benedito Origenes Sales e Sra. Julia de Oliveira Sales, em terras de sua propriedade, no município de Itapipoca, Estado do Ceará, sob o regime de cooperação, nos têrmos dos arts. 21 a 30 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 19.726, de 20-2-31, dos arts. 11 a 15 da Lei n.º 3.276, de 5-10-57, e da Lei n.º 3.864, de 2-3-60, combinados com a Portaria Ministerial n.º 392, de 31-3-59, mediante o auxilio de Cr$ 1.494.675,00 (um milhão, quatrocentos e quatro mil, seiscentos e setenta e cinco cruzeiros).

II — Conceder o prazo de 22 (vinte e dois) meses consecutivos para a construção da obra de acôrdo com o projeto aprovado.

III — Condicionar a lavratura do Têrmo de Acôrdo, locação da obra e início da construção, à autorização do Diretor Geral dêste Departamento, de acôrdo com as disponibilidades financeiras. — *Francisco Saboya Albuquerque, Diretor* Geral Substituto.

(N.º 599 — 11-1-61 — Cr$ 122,40)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 10 DE JANEIRO DE 1961

O Ministro de Estado da Educação e Cultura usando da atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto número 47.433, de 15 de dezembro de 1959, resolve:

Nº 4-B — Mandar servir em Brasília, D. F., Jesuan de Paula Xavier, Auxiliar Administrativo, classe J, do Quadro de Pessoal da Universidade do Paraná. — *Clóvis Salgado.*

EXPEDIENTE DO MINISTRO

Processos:

Nº 120.103-60 — Genaro Augusto Camargo e outro — Aproveitamento — Ao DASP 21-12-60.

Nº 24.426-60 — Faculdade de Filosofia do Amazonas — Funcionamento — Parecer nº 711-60 do C. N. E. — Homologo. 21-12-60.

Ns. 32.037-60 e 32.038-60 — Osvaldo Nunes de Cerqueira — Bôlsa — Cases. — Autorizo.

Nº 835-60 — José Pedro Ferreira da Costa — Readaptação. — Deferido. A D. P., para providenciar. 23-12-60.

S-nº — Lisslotte Dornnig Luz — Nomeação interina — A elevada consideração do Sr. Presidente da República, por intermédio do DASP. 24-12-60.

S-nº — Fernando Sampaio Leite — Nomeação interina — A elevada consideração do Sr. Presidente da República, por intermédio do D.A.S.P. 24-12-60.

Nº 133.756-60 — Cléa de Souza Arêas — Faltas justificadas — Parecer número 805-60 do C. N. E. — Homologo. 23-12-60.

Nº 41.795-60 — Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro e Maternidade Nossa Senhora do Parto — Pedido de registro — Parecer contrário do C. N. S. S. — Homologo. 23-12-60.

Nº 54.615-59 — Rodrigo Melo Franco de Andrade e outro — Pagamento de gratificação — Autorizo a gratificação de Cr$ 40.000,00. Em 27-12-60.

Nº 103.533-57 — Faculdade de Serviço Social de Campina Grande — Modificação de currículo — Parecer nº 78[illegible]-60 do C. N. E. — Hom[illegible] Em 23-12-60.

Nº 134.407-60 — Jesuan de Paula Xavier — Requisição — Autorizo. Em 26-12-60.

Nº 118.730-60 — Campanha Nacional de Merenda Escolar — Concorrência pública — Aprovo. Em 23 de dezembro de 1960.

Nº 84.296-57 — Escola São Francisco de Assis — Relatórios — Parecer nº 643-60 do C. N. E. — Homologo. Em 27-12-60.

Nº 61.237-58 — Escola de Enfermagem Coração de Maria — Relatórios — Parecer nº 614-60 do C. N. E. — Homologo. Em 27-12-60.

Nº 29.678-57 — Escola de Enfermagem "Madre Leonie", Curitiba — Paraná — Relatórios — Parecer número 615-60 do C. N. E. — Homologo. Em 27-12-60.

Nº 103.919-54 — Escola de Auxiliares de Enfermagem Sagrada Família — Relatórios — Parecer número 612-60 do C. N. E. — Homologo. Em 27-12-60.

Nº 96.595-58 — Faculdade de Medicina de Juiz de Fora — Relatórios — Parecer nº 611-60 do C. N. E. — Homologo. Em 27-12-60.

Nº 18.318-55 — Escola de Enfermeiras do Hospital São Vicente de Paulo, Goiânia, Goiás — Relatório — Parecer nº 641-60 do C. N. E. — Homologo. Em 23-12-60.

Nº 114.548-60 — Faculdade Paulista de Direito, São Paulo — Elevação de matrículas — Parecer nº 663 de 1960 do C. N. E. — Homologo. Em 28-12-60.

Nº 46.111-60 — Gladys Saldanha Avallone — Registro de diploma — Parecer nº 630-60 do C. N. E. — Homologo. Em 23-12-60.

Nº 108.072-60 — Govêrno do Estado do Rio Grande do Norte — Convênio entre o Govêrno do Estado e a Diretoria do Ensino Industrial — Autorizo e aprovo. Em 28-12-60.

Nº 21.562-59 — Iara Henrique Amato — Bôlsa de estudos — CASES. — Autorizo — Cr$ 10.000,00.

Nº 47.398-60 — Iara Henrique Amato — Bôlsa de estudos — CASES — Autorizo — Cr$ 20.000,00.

Nº 435-60 — Sociedade Brasileira de Dermatologia e Sifilografia (pedido de subvenção extraordinária de Cr$ 100.000,00) — Devolva-se ao C. N.S.S. — Atendido.

Nº 34.537-60 — Rosa Maria Santana da Cunha — Bôlsa de estudos — A CASES — Autorizo — 19-3-60.

Nº 30.303-60 — Luiz Roberto Cavalier Darbilly — Bôlsa de Estudos — A CASES — Autorizo.

Nº 38.042-59 — Maria Auxiliadora de Lima — Bôlsa de estudos — Autorizo — Cr$ 20.000,00.

Nº 65.379-60 — Bernadete Braga Vieira — Bôlsa de estudos — CASES — Autorizo.

Nº 36.869-60 — Maria Cristina Isoni Santos — Bôlsa de estudos — Deferido, por falta de recursos.

Nº 24.253-60 — Maria das Graças Mary Teixeira — Bôlsa de estudos — A CASES — Autorizo.

Nº 29.944-60 — Norma Metideri Nóbrega — Bôlsa de estudos — A CASES — Autorizo, excepcionalmente — Cr$ 10.000,00.

Nº 29.945-60 — Aida Mitieri Nóbrega — Bôlsa de estudos — Autorizo — A CASES — Cr$ 10.000,00 — 29-12-60.

Nº 37.336-60 — Marlu Accioly — Bôlsa de estu[illegible] torizo. Em 29-12-60.

Nº 27.366-60 — José Santos Paranhos — Bôls[illegible] — Autorizo — Cr$ [illegible] 29-12-60.

Nº 132.063-60 — Gov[illegible] tado do Rio Grande do [illegible]

MINISTÉR[illegible] INDÚSTR[illegible]

GABINETE DO MI[illegible]

PORTARIAS DE 13 DE [illegible] DE 1961

O Ministro de Estado [illegible] do Trabalho, Industria [illegible] resolve:

Nº 10 — Tornar sem efe[illegible] de 5 de janeiro de 1961, a[illegible] para Brasília, constante [illegible] Ministerial nº 186, de 1[illegible] de 1960, publicada no *D*[illegible] de 17 de agôsto de 1960, [illegible] Cardoso de Macedo, Tesou[illegible] liar CC-5, do Ministério [illegible] que se encontrava à disp[illegible] Ministério.

Nº 11 — Mandar servir [illegible] na forma do artigo 2º do [illegible] mero 47.433, de 15 de d[illegible] 1959, com as vantagens [illegible] mesmo diploma legal, a T[illegible] xiliar de Mecanização, cla[illegible] Isis Cunha Soares.

Nº 12 — Mandar servir [illegible] a partir de 1º de janeiro [illegible] forma do artigo 2º do Dec[illegible] ro 47.433, de 15 de dezemb[illegible] com as vantagens fixadas [illegible] legal, o Servente, nível 5, [illegible] I. N. T., Olavo Francelin[illegible]

Allyrio de Sall[illegible]

DEPARTAME[illegible] DE ADMINISTRAÇ[illegible]

Divisão do Pess[illegible]

EXPEDIENTE DO MIN[illegible]

Despachos

Em 28-7-60

Pagamentos por exercic[illegible]

MTIC — 153.035-60 — [illegible] Moreira Monteiro, Artífice, [illegible] da TUEM dêste Ministério, [illegible] da a dívida na importância [illegible] 3.395,00 (três mil, trezentos [illegible] e cinco cruzeiros), referent[illegible] ficação adicional de 15%, [illegible] de 24-9 a 31-12-57.

MTIC — 132.284-60 — A[illegible] son Balbino, Servente, ref. [illegible] TUEM dêste Ministério, rec[illegible] dívida na importância de C[illegible] 72.307,30 (setenta e dois mil [illegible] e noventa e sete cruzeiro[illegible] centavos), referente a g[illegible] adicional nos períodos de 2[illegible] de dezembro de 1958 e de 1[illegible] de dezembro de 1959.

EXPEDIENTE DO DIR[illegible] DA DIVISÃO

Apostilas

Em 28-7-60

Na portaria expedida a [illegible] Pais Barreto, Servente, ref. [illegible] TNEEM da DRT no Estad[illegible] Paulo, foi lavrada a seguin[illegible] la: "O servidor, a quem se [illegible] presente portaria, passou a [illegible] partir de 20-7-57, a função [illegible] da série funcional de Serven[illegible] bela Numérica Especial de [illegible] merário-Mensalista (TEEM) [illegible] nistério, de acôrdo com o De[illegible] mero 46.433, de 15-7-59, [illegible]

N8PRO.PAI.18.74, P.23

Doc. 11

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Departamento Federal de Segurança Pública

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
GABINETE DO MINISTRO
43

Ofício nº 81-Sec

Brasília, DF., 16 de fevereiro de 1961.

Senhor Ministro:

Solicitamos gestões de Vossa Excelência no sentido de que passe à disposição dêste Departamento Federal de Segurança Pública o Dr. JESUAN DE PAULA XAVIER, do Ministério da Educação, atualmente servindo em Brasília.

Trata-se de pessoa com relevantes serviços já prestados ao D.F.S.P. e cuja colaboração ser-nos-á imensamente útil.

Aproveito a oportunidade para reiterar meus respeitosos protestos de elevada consideração.

Jayme dos Santos

Ten.Cel. JAYME DOS SANTOS
Chefe do D.F.S.P.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DOUTOR OSCAR PEDROSO D'HORTA
DD. MINISTRO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES
Nesta Capital

N8.PRO.PAI.18.74, P.24

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA GABINETE DO MINISTRO

Doc. 12

BRASÍLIA,

G/109 -B

Em 21 de fevereiro de 1961

Senhor Ministro

Tenho a honra de consultar Vossa Excelência sôbre a possibilidade de ser pôsto à disposição desta Secretaria de Estado, para servir junto ao Departamento Federal de Segurança Pública, o Auxiliar de Administração dêsse Ministério, JESUAN DE PAULA XAVIER, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens do seu cargo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de alta estima e distinta consideração.

OSCAR PEDROSO HORTA
Ministro da Justiça e Negócios Interiores

A Sua Excelência o Senhor Doutor BRÍGIDO FERNANDES TINOCO
Ministro de Estado da Educação e Cultura
SSR/LS/SSR.-

N8.PRO.PAI.38.74, P.25 (469)
Doc. 13

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Departamento Federal de Segurança Pública

Brasília, DF., 1º de março de 1961.

Ofício nº 128/61-Sec.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
GABINETE DO MINISTRO

Senhor Ministro,

Em ofício nº 31-Sec., de 16 de fevereiro dêste ano, solicitamos gestões de Vossa Excelência no sentido de que passasse à disposição dêste Departamento o Bel. JESUAN DE PAULA XAVIER, auxiliar de administração, nível 14 - B, da Universidade do Paraná, atualmente servindo em Brasília.

Entretanto, devido ao acúmulo de serviço nêste D.F.S.P., no que tange a Assessoria Jurídica e como é nossa intenção aproveitar referido Bacharel em função de assessor, sugerimos seja o mesmo requisitado de imediato, nos têrmos do § 2º da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência nossos protestos de alta estima e distinguida consideração.

Jayme dos Santos

Ten.Cel. JAYME DOS SANTOS
Chefe do D.F.S.P.

À SUA EXCELÊNCIA, O SENHOR
DOUTOR OSCAR PEDROSO HORTA
DD. MINISTRO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES
NESTA CAPITAL

JS/Emf.-

N8.PRO.PAI.18.74,P.26

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Doc. 14

SPB 88/61

Encaminhado em mãos do Prof. Nilton Soares, em 11-3-961 .

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
GABINETE DO MINISTRO
46

C Ó P I A

OFF BRIGIDO TINOCO
MINISTRO EDUCAÇÃO
BRASÍLIA - DF.

277 DE CURITIBA PR - 772 38 7 1800

NR 54 DE 7 3 61 EM ADITAMENTO NOSSO OFÍCIO 2568 DE 1960 TENHO SATISFAÇÃO PARTICIPAR VOSSENCIA QUE JESUAN PAULA XAVIER PERMANECE À DISPOSIÇÃO DESSE MINISTERIO RECEBENDO AS SUAS PRESADAS ORDENS - FLÁVIO LACERDA - REITOR

N8.PRO.PAI.38.74,P.27

Doc. 15

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
GABINETE DO MINISTRO
47

C Ó P I A

Brasília, 12 de abril de 1961.

E.M. nº.335
Requisição

Excelentíssimo Senhor
Presidente da República :

Pelo Senhor Ministro da Justiça e Negócios Interiores foram solicitadas minhas providências no sentido de que o Oficial de Administração, nível 14, bacharel JESUAN DE PAULA XAVIER, lotado na Universidade do Paraná, seja colocado à disposição daquele Ministério, pelo prazo inicial de um ano.

A Reitoria da Universidade do Paraná, em recente telegrama a mim dirigido, manifestou sua concordância com o pedido, e esta Secretaria de Estado nada tem a opor ao afastamento de tal servidor.

Nestas condições, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência seja atendido o pedido constante do Aviso 109-B, do Senhor Ministro da Justiça, colocando o bacharel JESUAN DE PAULA XAVIER, à disposição daquela Secretaria de Estado, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens.

Respeitosamente,

(a) Brigido Tinoco
Brígido Tinoco

AASC/dc.

N8.PRO.PAI.18.74,P.28 (472)

Doc. 16

C Ó P I A

ARMAS DA REPÚBLICA
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA GABINETE DO MINISTRO 48

119- Br. Em 27 de abril de 1961.

Do Chefe do Gabinete do Ministro, em Brasília
Ao Dr. Francisco Laercio Santos, Chefe do Gabinete do Ministro da Justiça e Negócios Interiores
Assunto : apresentação de servidor

Sr. Chefe do Gabinete:

Pelo presente, tenho a satisfação de apresentar-lhe o Sr. JESUAN DE PAULA XAVIER, ocupante do cargo de Oficial de Administração, nível 14, lotado na Universidade do Paraná o qual, por despacho exarado pelo Senhor Presidente da República na Exposição de Motivos nº.335, de 12 de abril do corrente ano, desta Secretaria de Estado, foi colocado à disposição dêsse Ministério pelo prazo inicial de um ano.

Neste ensejo, envio a V.Sa. cordiais protestos de estima e elevado aprêço.

a) Oswaldo Barata
Oswaldo Barata
Chefe do Gabinete do Ministro,
em Brasília.

Proc.26.130/61
/asf

N8.PRO.PAI.38.74, P.29
Doc. 17

(473)

49

Of. nº 309 - Sec.

Brasília, 23 de abril de 1962

Senhor Ministro,

Tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência as necessárias providências no sentido de que seja renovada por igual prazo, a permanência do Oficial de Administração Bel. JESUAN DE PAULA XAVIER, posto à disposição do Ministério da Justiça e Negócios Interiores pelo prazo inicial de um ano, conforme E.M. nº 335, de 12.4.61, do Ministério da Educação e Cultura e autorização presidencial de 26.4.61, publicada no D.O. da União da mesma data.

Prevaleço-me desta oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de alta estima e distinguida consideração.

TEN CEL CARLOS CAIROLI,
CHEFE DE POLÍCIA DO DFSP.

AO EXCELENTISSIMO SENHOR
PROFESSOR ALFREDO NASSER
DD. MINISTRO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES
N E S T A

N8.PRO.PAI.18.74, P.30
Doc. 18
(474)

PARA A DIRETORIA DO EXPEDIENTE

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
GABINETE DO MINISTRO
50

E.M. nº 61-Br Brasília 21 de maio de 1962
Prorrogação de requisição

Excelentíssimo Senhor
Presidente do Conselho de Ministros:

O Senhor Ministro da Justiça e Negócios Interiores, pelo Aviso nº 363-B, de 9 de maio de 1962, solicitou minhas providências no sentido de que o bacharel JESUAN DE PAULA XAVIER, Oficial de Administração, nível 14, lotado na Universidade do Paraná, continue à disposição daquele Ministério pelo prazo de mais um ano. O referido servidor foi pôsto à disposição do Ministério da Justiça e Negócios Interiores por autorização presidencial publicada no Diário Oficial de 26 de abril de 1961, conforme despacho exarado na Exposição de Motivos nº 331/61, dêste Ministério, datada de 12 de abril de 1961.

Considerando as relevantes funções que o bacharel JESUAN DE PAULA XAVIER vem desempenhando no Departamento Federal de Segurança Pública e o alto interêsse da administração, tenho a honra de sugerir a Vossa Excelência seja concedida a autorização solicitada.

Respeitosamente,

Oliveira Britto

Recebi o original
23/5/62

IPM/dc.

(475)

...mente, nas Va-
...ra.
...do Banco são
...o Federal (Lei
...gosto de 1951, ar-

...s do Banco, qual-
...origem, são de
(Decreto-lei nú-
...ero de 1943,
1.412, de 13 de

...nte e aos demais
...são extensivos,
...os e vantagens
...res do Banco,
...de Estado dos
...a fixação dos
...mensais.
...dos membros do
...presentantes das
...ará:
...de subscritas
...ns ou integrali-
...a mil e uma);
...de subscritas
...cores ou inte-
...mil e uma).
...ção Geral con-
...lado de Provi-
...ncoureiro padrão
...umbência movi-
...da mesma Admi-

...as disposições

...o.

...— DE 30 DE
...1962

...egimento do Ser-
...emográfica, Mo-
... Ministério da
...Interiores, apro-
... 16.742, de 6 de
...rescentando-lhe

...Conselho de Mi-
...ibuição que lhe
...iso III, do Ato
...ção Federal, de-

...Regimento do
...a Demográfica,
...Ministério da
...Interiores, apro-
... 16.742, de 6 de
...a ter a seguinte

...D.M.P. compre-

...(S.D.)
...ica (S.M.P.)
...ária (S.P.J.)
...análises

...ção (S.A.)

...(S.M.)

...cargo de Dire-
...engenheiro, mé-
...dor com curso
...iversitário, que
... estatística.'
...entrará em vi-
...icação, revoga-
...contrário.
...de 1962 141º da
...a República.

...— DE 30 DE
...962

...ência para o
...direta, de ser-
...dos, e da ou-

...selho de Mi-
...ribuições que
...do Ato Adi-

...exercício atual
...pois, os inte-

rêsses nacionais poderão ser melhor atendidos mediante a exploração direta de serviços públicos ou de utilidade pública, salvo em relação a serviços municipais ou do âmbito regional limitado, em que se justifica a exploração através de concessões;

Considerando que na nacionalização das emprêsas de serviços públicos devem ser observados os preceitos constitucionais de garantia da propriedade privada, nacional e estrangeira;

Considerando que o Conselho de Ministros, em seu Programa de Govêrno submetido ao Congresso Nacional, reconheceu a necessidade de que a formação interna do capital seja suplementada pela participação dos investimentos estrangeiros no País, a fim de que se possa atingir e manter os níveis de desenvolvimento econômico e social exigidos pelo crescimento demográfico e pelas justas aspirações de bem-estar social do povo brasileiro;

Considerando que a nacionalização das emprêsas de serviço público não deve importar em redução das aplicações estrangeiras no país, nem determinar a criação de um clima de desestímulo aos novos investimentos, nem se constituir em fonte de aumento substancial dos ônus cambiais decorrentes dessas aplicações;

Decreta:

Art. 1º Fica criada uma Comissão subordinada ao Presidente do Conselho de Ministros, composta de três membros designados pelo Presidente da República com o encargo de:

a) Submeter à aprovação do Conselho de Ministros a relação dos serviços que devem passar ao regime de exploração direta, indicando a ordem de prioridade;

b) negociar com os representantes das emprêsas concessionárias as condições e a forma de reembôlso ou indenização aos acionistas, e submeter ao Conselho de Ministros o plano resultante de cada uma dessas negociações.

Art. 2º As condições de reembôlso ou indenização acordadas com os concessionários obedecerão aos seguintes princípios:

a) pagamento à vista de uma parcela não superior a 10% da importância total acordada;

b) pagamento da parcela a prazo em prestações compatíveis, sempre que possível, com recursos acumulados pelo próprio serviço e com o mínimo de recursos públicos adicionais;

c) mínimo de encargos cambiais;

d) compromisso das concessionárias de reaplicar no País, em setores ou atividades definidos pela Comissão Nacional de Planejamento como prioritários para o desenvolvimento econômico e social, não menos de 75% das importâncias líquidas recebidas a título de pagamento ou indenização, as quais não poderão ser empregadas no financiamento ou na participação societária de quaisquer emprêsas nacionais já em funcionamento.

Art. 3º Para a avaliação do acervo e determinação das importâncias a serem recebidas pelos concessionários a título de pagamento ou indenização, realizar-se-ão entendimentos e, quando necessário, perícias e arbitramentos, a cargo de um representante do Govêrno, um dos concessionários e técnico indicado de comum acôrdo pelas partes, ou, em caso de desacôrdo, pelo Presidente do Conselho de Ministros, com aprovação do Gabinete.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 30 de maio de 1962, 141º da Independência e 74º da República.

TANCREDO NEVES
Alfredo Nasser
Angelo Nolasco
João de Segadas Vianna
San Tiago Dantas
Walther Moreira Salles
Virgílio Távora
Armando Monteiro
Antonio de Oliveira Brito
André Franco Montoro
Clóvis Travassos
Souto Maior
Ulysses Guimarães
Gabriel de Rezende Passos

DECRETO Nº 1.673 — DE 28 DE MAIO DE 1962

Autoriza Fosforita Olinda S.A. — FASA — a pesquisar fosforita no município de Olinda, Estado de Pernambuco.

(Publicado no *Diário Oficial* de 29 de maio de 1962 — Seção I — Parte I).

Retificação

Na página 5.930, 2ª coluna, no preâmbulo, onde se lê: ... Ato Adicional à Constituição e nos têrmos do Decreto-lei... Leia-se: Ato Adicional à Constituição Federal, e tendo em vista o que dispõe o Decreto-lei...

Na data do decreto, onde se lê: Brasília, 28 de maio de 1961;... Leia-se: Brasília, 28 de maio de 1962;..

DESPACHOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO

N8.PRO.PAI 18.74.P.31

— RESOLUÇÃO

PR 12.798-62 — Nº 1, de 23 de março de 1962, do Conselho de Ministros. (Publicada no *Diário Oficial*, Seção I — Parte I, de 30 de março de 1962).

Retificação

Página nº 3.684, 1ª Coluna: No item II, Onde se lê .... revistas de informações técnicas, artísticas, ... no período de outubro de 1960 até 1º de outubro de 1961, delas deduzindo os aumentos que .... Leia-se: .... revistas de informações técnicas, artísticas, ... no período de outubro de 1960 até 1 de outubro de 1961, delas deduzidos os aumentos que ....

No § 1º do item II, onde se lê: .... realizadas no período de 1º de abril de 1962 a 1º de novembro de 1962 serão de 10% a.a., leia-se: .... realizadas no período de 1 de abril de 1962 a 1 de novembro de 1962 serão ao prazo de três anos vencendo juros de 10% a.a.

No § 7º do item II, onde se lê: .... subtendendo-se a qualquer verificações porventura .... Leia-se: .... subtendendo-se a quaisquer verificações porventura....

No mesmo parágrafo, onde se lê: .... papel adquirido com os benefícios de que trata a presente resolução, implicar no rompimento .... leia-se: .... papel adquirido com os benefícios de que trata a presente resolução, implicará no rompimento:...

— MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

— *Exposição de Motivos:*

PR 20.415-62 — Nº 403-A-gm, de 10 de maio de 1962. Solicita autorização para que possa firmar, com o Govêrno do Estado da Bahia, convênio com a finalidade de construir o Açude de Pedra, a ser localizado na seção superior do rio de Contas, no Estado da Bahia, correndo a despesa, no corrente exercício, pela verba MVOP-07-4, consignação 4.1.00, subconsignação 4.1.05, item 2, e, nos exercícios seguintes pelas dotações que vierem a ser distribuídas no Orçamento da União para a construção da obra em aprêço. "Autorizo, nos têrmos da Exposição de Motivos, observadas as normas do Plano de Economia. 12.5.62". (Rest. ao MVOP., em 1.6.62).

PR 20.431-62 — Nº B-73, de 24 de maio de 1962. Solicita autorização a fim de que a Escrevente dactilógrafa, nível 7 — RISOLETA RIBEIRO DA SILVA DOS REIS, e a Escriturária, nível 10 — OSWALDINA TOLEDO SALLES, ambas da Rêde Ferroviária Federal S. A., possam continuar prestando serviços naquele gabinete Ministerial, ficando, conseqüentemente, homologado os períodos de 2 e 24 de janeiro, respectivamente, até a presente data, para o fim da percepção das vantagens a que aludem os artigos 1º e 6º do Decreto nº 51.281, de 22.12.1961. "Autorizo. 25.5.62". (Rest. ao MVOP., em 1.6.62).

— MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

— *Exposição de Motivos:*

PR 20.426-62 — Nº Br-280, de 11 de abril de 1962. Submete programa de trabalho devidamente rubricado pelo Diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração daquele Ministério, relativo à aplicação das importâncias nêle discriminadas, constante do atual Orçamento da União, nas dotações reservadas ao Departamento Nacional da Produção Vegetal. "Aprovo, nos têrmos da Exposição de Motivos, ressalvadas as reduções porventura impostas pelo Plano de Contenção de Despesas. 30.5.62". (Rest. ao M. Agr., em 1.6.62).

— MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

— *Exposições de Motivos:*

PR 9.487-61 — Nº 61-EA, de 21 de maio de 1962. Submete processo em que o Ministério da Justiça e Negócios Interiores solicita autorização no sentido de que continue à sua disposição, por mais um ano, JESUAN DE PAULA XAVIER, Oficial de Administração, nível 14, lotado na Universidade do Paraná. "Autorizo, de acôrdo com a Exposição de Motivos, 29.5.62". Rest. ao MEC., em 1.6.62).

N8.PRO.PAI.J8.74,P.32 Doc. 20
(476)

EXMO. SNR. DOUTOR FLAVIO SUPLICY DE LACERDA

MAGNIFICO REITOR DA UNIVERSIDADE DO PARANÁ

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
GABINETE DO MINISTRO
52

JESUAN DE PAULA XAVIER, Oficial de Administração, nível 14, B, dessa Universidade (Faculdade de Direito), tendo sido admitido no Departamento Federal de Segurança Pública e considerando existir acumulação, vem requerer a Vossa Excelência se digne conceder-lhe exoneração do cargo que ocupa nessa Universidade, a partir do dia 1º de julho próximo, data em que assumirá suas novas funções.

Têrmos em que

E. deferimento

Brasília, 25 de junho de 1962

Jesuan P. de Paula Xavier

N8.PRO.PAI.18.74,P.33

Doc. 21

PORTARIA N.º 316-B, DE 26 DE JUNHO DE 1962

O Ministro da Justiça e Negócios Interiores, tendo em vista o parecer número 422, de 1 de junho do corrente ano, da Comissão Técnica de Rádio, e o que consta dos processos números 13.481-61 e 1.663-52 da mesma Comissão,

Resolve revigorar a permissão outorgada à Rádio Sociedade Marconi Limitada pela Portaria nº 321-B, de 17 de novembro de 1961, dêste Ministério, relativa a instalação a título precário, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, de uma estação radiodifusora de onda média, com a potência de 250 watts, destinada a operar na freqüência de 730 quilociclos, sem limitação de horário utilizando sistema irradiante direcional.

2. A interessada fica obrigada, a apresentar, nos prazos legais, tôda documentação técnica relativa a emissora. — *Alfredo Nasser.*

(N.º 14.177 — 27-6-62 — Cr$ 816,00).

PORTARIA Nº 317-B, DE 26 DE JUNHO DE 1962

O Ministro da Justiça e Negócios Interiores, atendendo ao que requereu a Rádio Difusora de Mogi-Guaçu Limitada, e tendo em vista o Parecer número 473, de 13 de junho de corrente ano, da Comissão Técnica de Rádio, e o que consta do processo número ... 1.489-60, da mesma Comissão,

Resolve autorizar à Rádio Difusora de Mogi-Guaçu Limitada a instalar a título precário, na cidade de Mogi-Guaçu, Estado de São Paulo, uma estação radiodifusora de ondas médias, com a potência de 100 watts, destinada a operar na freqüência de 1.530 quilociclos, em horário ilimitado.

2. Dentro dos prazos estabelecidos nas alíneas *r* e *s* do § 1.º do art. 18 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 21.111, de 1 de março de 1932, a interessada fica obrigada a submeter à aprovação dêste Ministério a documentação nas mesmas referida. — *Alfredo Nasser.*

(N.º 14.178 — 27-6-62 — Cr$ 816,00).

PORTARIA DE 26 DE JUNHO DE 1962

O Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores, tendo em vista o que consta do Processo MJ-24.372-57, resolve, de acôrdo com o art. 218 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Nº 314-B — Designar Adhemar Marcelino da Silva, Godofredo Dias Carneiro e Eduardo Fernandes de Araújo Filho, Oficiais de Administração, respectivamente B-14, B-11 e A-12, dêste Ministério, a fim de, sob a presidência do primeiro, constituírem comissão de inquérito para apurar as irregularidades ocorridas durante a administração, no Território Federal do Rio Branco, do ex-Governador Capitão José Maria Barbosa. — *Alfredo Nasser.*

ORGANIZAÇÃO PROVISÓRIA DO PESSOAL DO DEPARTAMENTO FEDERAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Em 22 de junho de 1962

MJ/34.064-62 — Departamento Federal de Segurança Pública — Despacho: "Aprovo o Quadro Provisório do Pessoal do Departamento Federal de Segurança Pública, que vigorará até seja o Departamento estruturado legalmente".

Em 26-6-62

Retificação

No *Diário Oficial* de 28 de junho de 1962, onde se lê:

MJ. 3.850-61 — Círculo Operário.
MJ. 21.494-61 — Educandário Sacramento — Espera Feliz.
MJ. 11.835-62 — Sociedade Beneventurada.....

Leia-se:

MJ. 8.759-61 — Círculo Operário
MJ. 21.494-61 — Educandário Sacramentino — Espera Feliz.....
MJ. 11.835-62 — Sociedade Beneventurada.....

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 19 DE JUNHO DE 1962

O Ministro de Estado das Relações Exteriores resolve:

I — Ao Chefe da Delegação do Brasil em Genebra cabera de acôrdo com o artigo 1º, § 1º, do Decreto número 34.208, de 13 de outubro de 1953 a representação do Brasil junto à Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura (FAO);

II — Salvo situações excepcionais, a escolha do representantes nos Comitês permanentes do Conselho recairá em funcionários diplomáticos lotados na Embaixada do Brasil em Roma;

III — Em coordenação com a representação do Brasil junto ao referido Conselho, a Embaixada do Brasil em Roma manterá a seu cargo a representação junto ao Secretariado e órgãos administrativos da FAO sediados naquela Capital.

San Tiago Dantas.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

O Chefe do Departamento de Administração do Ministério das Relações Exteriores resolve autorizar, na forma do artigo 150, item I, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952, a prestação de serviços extraordinários

de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério das Relações, 11 (onze) dias, de 18 a 28 de maio de 1962.

A Teodomiro Sales Martins, Trabalhador, Código CL-402-1, do Quadro de Pessoal — Parte Especial — Suplementar, Serviço de Demarcação de Fronteiras, do Ministério das Relações Exteriores, 30 (trinta) dias, de 7 de maio da 5 de junho de 1962.

Nos têrmos do artigo 1.439, nº II, do Manual de Serviço do Ministério das Relações Exteriores, aprovado pela Portaria de 1º de junho de 1957:

A Rafael Jagger Neira, Auxiliar Contratado, no Consulado em Miami 60 (sessenta) dias, de 18 de abril a 16 de junho de 1962.

A Maria Amélia Campos Acunha

nistério das Relações Exteriores, por sua esposa e filhos: Mariana Aparo Lins de Barros, Luiz Frederico Lins de Barros e Idaheleno Lins de Barros, a partir de fevereiro de 1962.

A Aluysio Guedes Regis Bittencourt, Diplomata, símbolo 4-C, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério das Relações Exteriores, por sua esposa e filhos: Beatriz Beatriz Bernardes Bittencourt, Maria Antônia Bernardes Regis Bittencourt, Maria Elisabeth Bernardes Regis Bittencourt a partir de abril de 1962.

A Antônio Ferreira da Rocha, Diplomata, nível 16, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério das Relações Exteriores, por sua filha: Marisa Telles de Menezes Ferreira da Rocha, a partir

474

Doc. 21 (478)

N8.PRO.PAI.J8.74, P.34

ANEXO 10

SERVIÇO: TÉCNICO - CIENTÍFICO - TC

GRUPO OCUPACIONAL: TC - 300 - ATUÁRIA E CONTABILIDADE

Nº DE CARGOS	CÓDIGO	SÉRIE DE CLASSES OU CLASSE		NÍVEL
1	TC-302-18-B	Contador	B	18
1	TC-302-17-A	Contador	A	17

GRUPO OCUPACIONAL: TC - 600 - ENGENHARIA E ARQUITETURA

Nº DE CARGOS	CÓDIGO	SÉRIE DE CLASSES OU CLASSE		NÍVEL
1	TC-601-18-B	Arquiteto	B	18
1	TC-602-18-B	Engenheiro	B	18

GRUPO OCUPACIONAL: TC - 800 - MEDICINA

Nº DE CARGOS	CÓDIGO	SÉRIE DE CLASSES OU CLASSE		NÍVEL
6	TC-802-18-B	Médico Legista	B	18
6	TC-802-17-A	Médico Legista	A	17

GRUPO OCUPACIONAL: TC - 900 - ODONTOLOGIA

Nº DE CARGOS	CÓDIGO	SÉRIE DE CLASSES OU CLASSE		NÍVEL
1	TC-901-18-B	Cirurgião Dentista	B	18
1	TC-901-17-A	Cirurgião Dentista	A	17

GRUPO OCUPACIONAL: TC - 1.000 - VETERINÁRIA

Nº DE CARGOS	CÓDIGO	SÉRIE DE CLASSES OU CLASSE		NÍVEL
1	TC-1001-18-B	Veterinário	B	18

ANEXO 2

CARREIRA POLICIAL

Nº de Cargos	DENOMINAÇÃO	CORRELAÇÃO		Nível	Qualificação
		CÓDIGO	Classe e Série de Classes		
20	Inspetor-Chefe	Pol.401 (art.75)	Delegado de Polícia Especial		Nível Universitário
20	Inspetor	Pol.402 18 B	Comissário B	18	" "
50	Inspetor-Adjunto	Pol.402 17 A	Comissário A	17	" "
50	Sub-Inspetor	Pol.403 16	Inspetor de Polícia	16	Curso Secundário
70	Tenente	Pol.404 15 D	Detetive D	15	" "
300	Sargento	Pol.404 13 C	Detetive C	13	Curso Ginasial
250	Patrulheiro	Pol.404 12 B	Detetive B	12	Até 2º ano Ginasial
900	Guarda	Pol.404 10 A	Detetive A	10	Primário completo

OBSERVAÇÕES:

1º - As funções de Inspetor-Chefe, Inspetor e Inspetor-Adjunto, que tenham atribuição de Polícia Judiciária, somente poderão ser exercidas por Bacharéis em Direito.

2º - As funções de Perito-Criminal serão exercidas por Inspetores e Inspetores-Adjuntos, na seguinte proporção:

Inspetores 2 (dois)
Insp - Adjuntos 2 (dois)

Dos quatro Peritos Criminais, um será médico, um engenheiro e dois químicos.

3º - As funções de Perito-Criminal, para cujo exercício não seja necessário requisito de curso universitário, serão exercidas por Sub-Inspetores e Tenentes, na seguinte proporção:

Sub-Inspetores 4 (quatro)
Tenentes 6 (seis)

Para o exercício de tais funções será, entretanto, obrigatória habilitação em cursos específicos da Academia de Polícia.

Doc. 21

N8.PRO.PAI.18.74, P.35

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DEPARTAMENTO FEDERAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

QUADRO PROVISÓRIO DE PESSOAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
Brasília — 1962

N8.PRO.PAI.18.74,P.36

(CONTINUAÇÃO DO ANEXO 2)

CARREIRA POLICIAL

4º - As funções de Escrivão de Polícia serão exercidas por Sub-Inspetores, Tenentes e Sargentos, na seguinte proporção:

Sub-Inspetores	10 (dez)
Tenentes	10 (dez)
Sargentos	40 (quarenta)

5º - As funções de Datiloscopista serão exercidas por Tenentes e Sargentos, na seguinte proporção:

Tenentes	4 (quatro)
Sargentos	10 (dez)

Para o exercício da função de Datiloscopista será necessário - habilitação em curso específico da Academia de Polícia.

6º - As funções de Auxiliar de Datiloscopista em número de quarenta, serão exercidas por Guardas.
Para o exercício da função de Auxiliar de Datiloscopista será necessário habilitação em curso específico da Academia de Polícia.

7º - As funções de Detetive serão exercidas por Tenentes, Sargentos, Patrulheiros e Guardas.
Para o exercício das funções de Detetive será necessário habilitação em curso específico da Academia de Polícia.

ANEXO 9

SERVIÇO: PROFISSIONAL - P

GRUPO OCUPACIONAL: P-500 - CINEMATOGRAFIA E FOTOGRAFIA

Nº DE CARGOS	CÓDIGO	SÉRIE DE CLASSES OU CLASSE		NÍVEL
1	P-502-13- C	Fotógrafo	C	13
2	P-502-11- B	Fotógrafo	B	11
4	P-502- 9- A	Fotógrafo	A	9
5	P-504- 7	Operador Cinematográfico		7

GRUPO OCUPACIONAL: P - 700 - CONTABILIDADE

Nº DE CARGOS	CÓDIGO	SÉRIE DE CLASSES OU CLASSE		NÍVEL
4	P-701-15- B	Técnico de Contabilidade	B	15
6	P-701-13- A	Técnico de Contabilidade	A	13

GRUPO OCUPACIONAL: P - 1.000 - DESENHO E CARTOGRAFIA

Nº DE CARGOS	CÓDIGO	SÉRIE DE CLASSES OU CLASSE		NÍVEL
2	P-1001-16-C	Desenhista	C	16
2	P-1001-14-B	Desenhista	B	14
4	P-1001-12-A	Desenhista	A	12

GRUPO OCUPACIONAL: P - 1.400 - ESTATÍSTICA

Nº DE CARGOS	CÓDIGO	SÉRIE DE CLASSES OU CLASSE		NÍVEL
1	P-1402-10 B	Auxiliar de Estatística	B	10
1	P-1402- 8 A	Auxiliar de Estatística	A	8

GRUPO OCUPACIONAL: P - 1.600 - LABORATÓRIO

Nº DE CARGOS	CÓDIGO	SÉRIE DE CLASSES OU CLASSE		NÍVEL
1	P-1601-14-B	Técnico de Laboratório	B	14
2	P-1601-12-A	Técnico de Laboratório	A	12

GRUPO OCUPACIONAL: P-1.700-MEDICINA, FARMÁCIA E ODONTOLOGIA

Nº DE CARGOS	CÓDIGO	SÉRIE DE CLASSES OU CLASSE	NÍVEL
2	P-1703- 7	Atendente	7
3	P-1704- 8	Auxiliar de Necrópsia	8
2	P-1706- 8	Enfermeiro Auxiliar	8
1	P-1710- 9	Operador de Raio - X	9

GRUPO OCUPACIONAL: P - 2.000 - TELECOMUNICAÇÕES

Nº DE CARGOS	CÓDIGO	SÉRIE DE CLASSES OU CLASSE		NÍVEL
2	P-2002-13-B	Técnico de Telecomunicações	B	13
2	P-2002-12-A	Técnico de Telecomunicações	A	12

N8.PRO.PAI.18.74, P.37 Doc. 22
(481)

OFÍCIO Nº 110/62 - A J

Brasília - D F - em 28 de junho de 1962

Senhor Diretor:

Em anexo, faço chegar às mãos de Vossa Excelência, o pedido de exoneração apresentado pelo Doutor Jesuan de Paula Xavier, nomeado Inspetor-Chefe nêste Departamento Federal de Segurança Pública, a fim de que seja encaminhado à Sua Magnificência o Senhor Reitor dessa Universidade do Paraná, para os devidos fins.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência protestos de consideração e aprêço.

Ten. Cel. Carlos Cairoli
Chefe de Polícia do D F S P

Excelentíssimo Senhor
Doutor Ildefonso Marques
DD Diretor da Faculdade de Direito da Universidade do Paraná
CURITIBA - PARANÁ/

Doc. 23 (482)

N8.PRO.PAI.18.74,P.38

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos têrmos do nº VII, do art. 66 da Constituição Federal e eu, Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 95, DE 1965

Autoriza o Vice-Presidente da República a ausentar-se do País.

Art. 1º E' o Vice-Presidente da República, Senhor José Maria de Alkmin, autorizado a ausentar-se do País, pelo prazo de trinta dias, para representar o Govêrno brasileiro nos funerais de Sua Majestade, a Rainha Elizabeth, da Bélgica.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de novembro de 1965.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 57.351 — DE 26 DE NOVEMBRO DE 1965

Dispõe sôbre o enquadramento dos servidores do Departamento Federal de Segurança Pública e da Polícia do Distrito Federal.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição, e nos têrmos do artigo 19 e seu parágrafo único da Lei n.º 4.483, de 16 de novembro de 1964, com as alterações introduzidas pela Lei nº 4.813, de 25 de outubro de 1965, decreta:

Art. 1.º Ficam enquadrados na forma dos Anexos I e II, que fazem parte integrante dêste decreto, os servidores em exercício no Departamento Federal de Segurança Pública (D.F.S.P.) à data da Lei n.º 4.483, de 16 de novembro de 1964, na forma determinada pelos artigos 18 e 19, parágrafo único, da mencionada lei.

Art. 2.º Os claros existentes nos Quadros do Departamento Federal de Segurança Pública e da Polícia do Distrito Federal, resultantes do presente enquadramento, sòmente poderão ser providos após o aproveitamento do pessoal previsto no art. 20 da Lei n.º 4.433, de 1964.

Art. 3.º O Poder Executivo, dentro do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente decreto e por indicação do Diretor-Geral do DFSP., lotará, para efeito de enquadramento, no Departamento Federal de Segurança Pública e na Polícia do Distrito Federal, os servidores referidos no art. 20 da Lei n.º 4.433, de 1964.

Parágrafo Único. Os servidores lotados na Polícia do Distrito Federal, citados no presente artigo, continuarão prestando serviços ao Departamento Federal de Segurança Pública, enquanto a administração não dispuser de meios necessários à sua efetiva radicação em Brasília.

Art. 4.º Êste decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 26 de novembro de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Juracy Magalhães

ANEXO I

DEPARTAMENTO FEDERAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Serviço: Administração, Escritório e Fisco

Grupo Ocupacional — AF-100

Administração de Material

Almoxarife B

Código AF-101-16-B

6 cargos (vagos)

Almoxarife A

Código AF-101-14-A

10 cargos (6 vagos)

1. Justo Augusto Dante
2. Antônio Vicente do Monte
3. Darcy Lopes
4. Maurilio Nunes de Oliveira

Armazenista B

Código AF-102-10-B

20 cargos (19 vagos)

1. Onofre Paine Beiriz (*)

Armazenista A

Código AF-102-8-A

30 cargos (29 vagos)

1. Rubens Rufino dos Santos Filho (*)

Assistente Comercial C

Código AF-103-16-C

4 cargos (vagos)

N8.PRO.PAI.18.74.P39 Doc. 23

483

15. Severino Assis de Oliveira
16. Valdevino dos Santos
17. Antonio Rodrigues da Silva
18. Miranda Carvalho de Jesus
19. Laerte Molina Dornelles
20. Florance De Nardi
21. Luiz Pereira da Silva
22. José Antonio de Sousa
23. Valdomiro Batista Moreira
24. João Sarmento de Oliveira
25. José Alves da Silva
26. José Osmar Taveira

Motorista Policial A — Código PF-601-11-A

220 cargos (162 vagos)

1. Francisco Clovis de Oliveira
2. Francisco Albuquerque Santos
3. Sebastião Pereira Gomes
4. José Ferreira da Silva
5. Sebastião Ferreira Neto
6. Severino Firmino da Silva
7. Desidério José de Sousa
8. José Joaquim de Almeida
9. Antonio Nicácio de Farias
10. Sebastião Braz de Morais
11. Raimundo Florentino de Carvalho
12. Antonio Vasconcelos
13. Elzio de Moraes Novaes
14. Orlando José Fully
15. Amadeu Ribeiro Braga
16. Cicero Inácio Barbosa
17. Luiz Cavalcante da Silva
18. Teotonio Gomes de Oliveira
19. Augusto do Rêgo Barros
20. João Mendes da Silva
21. José Carlos de Alvarenga
22. Manoel Antonio Machado
23. Aristides Alves Pereira
24. Narciso Pereira de Carvalho
25. Pedro Gondin Bezerra
26. Rubens Simões Jorge
27. Cesar Gomes Moreira
28. Aluizio Rodrigues do Nascimento
29. George Cristiano dos Santos
30. José Barros Barbosa
31. Cicero Ribeiro de Souza
32. Nelson da Costa Martins
33. Antônio Valdetário de Alencar
34. Agripino Pereira Ramos
35. Almir Pereira Ramos
36. Celdival Bredier
37. Baltazar Pereira de Souza
38. João Rogério Lopes
39. Armindo Pereira Marinho
40. Antônio Rodrigues Costa
41. Gabino Pereira de Almeida
42. João Napoleão de Oliveira
43. José Cortásio Pacheco
44. Mauro Ferreira Damasceno
45. Raimundo Pereira de Souza
46. Vitor Honório de Souza
47. Antônio Godinho
48. Joaquim Honório da Silva
49. José Gomes Pereira
50. Leonel Lopes de Oliveira
51. Salustiano Ayres Torres
52. João Bento Xavier
53. Hélio de Paula
54. João Monteiro dos Santos Filho
55. Hélio Valadares Machado
56. Eurico Bastilo Nobre
57. Jerdy Barros Silva
58. Cícero Fabricio Barbosa

Grupo Ocupacional — PP-600

Segurança Pública e Investigação

Delegado de Policia Federal — PP-601

17 cargos (10 vagos)

1. Walmores Victorino Barbosa
2. Nilton Brandão
3. Talvane de Berredo Menezes
4. Jasiuan de Paula Xavier
5. Aldemir Gonçalves Pereira
6. Gilberto Alves Siqueira
7. Dante Nardelli

Inspetor de Policia Federal B

Código PF-602-22-B

76 cargos (67 vagos)

1. Carlos Alberto O'Reelly Garcia
2. Jones Gomes Fontenelle
3. José Guimarães Alves
4. Eduardo Jorge Nogueira Baena
5. Alceu de Andrade Rocha
6. Carl Grobman
7. Jayme Rubstem
8. Oresto Manarino
9. Nelvécio Esteves Oga ?

Inspetor de Policia Federal A

Código PF-602-21-A

95 cargos (90 vagos)

1. João Fonseca Perfeito *
2. João Reginaldo Felipe Villaça *
3. Valério Djalma Cavalcanti Marinho *
4. Roberto de Mesquita Sampaio Júnior *
5. Benedito Cruz Sampaio *

Agente de Policia Federal B

Código PF-603-18-B

119 cargos (73 vagos)

1. Hugo Guimarães Costa
2. João Alberto Xavier
3. Alberto Carreira Lopes
4. Hélio Romão Damaso Segundo
5. Jurandir Soares Pinto
6. Lomelino de Souza Santos Filho
7. Dilson de Almeida Souza
8. Nacif Bussaf
9. Manoel Marcilio Nogueira
10. Evanildo Bathomarco Pastori
11. Francisco José Ottoni Leite
12. Antônio José Vivacqua de Almeida
13. Antônio Cândido de Abreu
14. Dilson Carvalho Salles
15. Osny Gonçalves da Silva
16. Thelmo Augusto Batista
17. Firmino Pacheco de Arruda
18. João Gonçalves Netto
19. Geraldo Mendes Xavier
20. Eudes Coutinho de Abreu
21. Egydio de Souza Fernandez
22. Omar Dau
23. Arigildo da Silva Amaral
24. Antônio Bartholdo Galvão
25. Elmo Bichara
26. Italo Coiafa
27. Almir Maia Ribeiro
28. João Batista Guimarães
29. Guido José Alves Dias
30. Antônio Alberto Rodrigues Pestana
31. Américo Sahia Galvão
32. Emídio Alves Filho
33. Leib Goldner
34. Orlando Abrão Kalil
35. Paulo Souza da Silva
36. Olinto Bueno Pimentel
37. Cândido Couto Estácio

Agente de Policia Federal A

Código PF-603-17-A

180 cargos 188 vagos)

1. Francisco Segundo Barbosa
2. Ideval Ferreira da Silva
3. Edvaldo da Costa Barros
4. Deusdeth Cruz Sampaio
5. Aldo Virgolino Aires
6. Carlos Sotelino Schiferle
7. Jercidas Natividade da Costa Dóres
8. Ademar Alves Rabelo
9. João Carlos Kugler
10. Emanoel Sampaio Fonseca *
11. Bernardo Mac Dowell Krug *
12. Deusdeth de Souza Buriamaqui *

Agente Auxiliar de Policia Federal C

Código PF-604-16-C

90 cargos (36 vagos)

1. Noé Leite Torres
2. José Alvaro de Souza
3. Humberto de Almeida Josuá
4. Joaquim Belo Gonçalves
5. Linares Barbosa
6. Hilário Schiffer
7. Genserico Rondon
8. Eduardo Santos Ribeiro
9. Clélio Silva
10. João de Deus Vizioli
11. Ruy Américo de Freitas
12. Ubiratan Gomes da Silva
13. Antônio Costa da Silva
14. Alvaro Barbosa da Silva
15. José Luiz do Rêgo
16. João Martins Gouveia
17. Salvador Durand de Campos
18. Francisco José Napoleão Nogueira
19. Juvenal dos Santos
20. João Ignácio Ferreira
21. Uiria Emanoel Beiriz
22. João Américo Pinto Mala
23. Wilson Berzoso
24. João Vieira Guimarães
25. Sylvio Teixeira dos
26. Edvaldo Costa de S
27. Perlano Soares de A
28. Genario Saporra de
29. Augusto Costa Viana
30. Raul Paula Filho
31. Nesuito Sezar de
32. Benjamin Soares
33. Sal
34. Mar
35. C
36. C
37. Oleosides Siqueira
38. Antonino de Almeid
39. Raimundo Coêlho
40. Murilo Pereira da
41. Waldidio Scherre
42. Carlos Alves Pereira
43. Francisco Pessoa d
44. Wilson de Castro
45. Clocides Ferreira
46. Darci dos Santos
47. Vicente Paulo Mora
48. Samir Vicente Cair
49. Josaphá Magalhães
50. Djalma de Jesus
51. Milton Labeis
52. Raimundo Pereira
53. Jefferson Peixoto
54. Antônio Carlos Mo
55. José Cavalcante de

Agente Auxiliar de Poli

Código PF-604-

150 cargos (43 v

1. Lucildo Six
2. José Wagner Rod
3. Jefferson Chaves
4. Eduardo Tavares d
5. Décio Moreira Fil
6. Pitágoras Lucas de
7. Francisco Maria P
8. Lúcio Inácio da C
9. Anibal de Lima
10. Mário Ribeiro da
11. José Gonçalo do
12. Olindo Batista Ro
13. Codealdo Moalevez
14. Josué Soares de S
15. Acioli de Morais S
16. Francisco José da
17. Francisco Mariano
18. Elias Gomes do N
19. Mário da Silva Br
20. Durval Macena
21. Francisco Bezerra
22. Antônio Teodoro
23. Augusto Konrad
24. Mozart Pereira Pa
25. Diomedes Dias Ch
26. Nestor Evangelista
27. José Luciano Mu
28. Paulo Antônio da
29. Benedito Bertoldo
30. Benedito Siqueira
31. Walter Justino
32. Geraldo Wolf
33. Francisco Lopes d
34. Francisco Assis B
35. Manoel Norberto
36. Paulo Sebastião C
37. Elvio de Menezes
38. Walter Gomes da
39. Benedito Jardim
40. Ercidio de Souza
41. Neônio Miranda
42. Adalberto Mende
43. Fernando Jorge B
44. José Amorim de
45. Ramiro Bertolino
46. Antônio Amaro d
47. Luiz Moreira de
48. João de Deus Ca
49. João Wanicio de
50. João Evangelista
51. João Dias da Co
52. Iraquan Jorge de
53. Bernardino Batel
54. Edésio Bispo da
55. Liuá Ceará de
56. Alvaro de Olivei
57. Uson de Barros
58. Edgar Pugues
59. Leodoro Emídio D
60. Carlos Guedes do
61. Misael de Farias
62. Antônio Soares
63. Lúcio Jaime Acca
64. Alcides dos Anjo

N8.PRO.PAI.18.74, P.40

Doc. 24 (484)

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA GABINETE DO MINISTRO

I - NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

Nomeado, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei nº 1 711, de 28 de outubro de 1 952, o Coronel MÁRIO MIQUELINO DA CUNHA, para exercer o Cargo em Comissão, Código DAS-102.1, de Assessor do Diretor-Geral, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente do Departamento de Polícia Federal, do Ministério da Justiça, publicado no Diário Oficial de 21/5/74. (Prot. nº 26 071/74-BSB).

J - RETIFICAÇÕES

1 - Deverão ser enquadradas nos artigos 88, item I, 97 e 92, da Lei nº 1 711/52, as licenças concedidas nos períodos de 19/3/74 a 17/4/74 ao Escrivão Auxiliar de Polícia Federal, nível 15-B, JERDYR BARROS SILVA, matrícula nº 2 324 608; e não como consta do B.S. nº 61/74. (Prot. nº 24 075/74-BSB).

2 - No B.S. nº 53, de 19/3/74, pág. 7, Portaria nº 892, de 18/3/74, referente ao servidor LAÉRCIO MARTINS DE ANDRADE, matrícula nº 2 324 498, onde se lê: Agente Auxiliar de Polícia Federal, nível 15-B; leia-se: Agente de Polícia Federal, nível 17-A. (Prot. nº 29 734/74-BSB).

L - SALÁRIO-FAMÍLIA - concessão

Ao Servente, nível 5, SEVERINO ALVES DA SILVA, matrícula nº 2 095 760, a partir de abril de 1 974, referente à dependente MARIA FRANCISCA DE JESUS DA SILVA. (Prot. nº 25 531/74-BSB).

M - TRANSPOSIÇÃO DE CARGOS - publicação

O Diário Oficial nº 99, de 27/5/74, publica o Decreto nº 74 101, de 24/5/74, que dispõe sobre a transposição de cargos para as Categorias Funcionais de DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL, INSPETOR DE POLÍCIA FEDERAL, PERITO CRIMINAL e TÉCNICO DE CENSURA do Grupo Polícia Federal, do Quadro Permanente do Departamento de Polícia Federal, do Ministério da Justiça, e dá outras providências.

2a. PARTE

ENSINO

SEM ALTERAÇÃO

N8 PRO PAI. 18.74. P.41

485

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BR

DIÁRIO OFICIA

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CXII — Nº 99 CAPITAL FEDERAL SEGUNDA-FEIRA, 27

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 6.050 — DE 24 DE MAIO DE 1974

Dispõe sobre a fluoretação da água em sistemas de abastecimento quando existir estação de tratamento

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os projetos destinados à construção ou à ampliação de sistemas públicos de abastecimento de água, onde haja estação de tratamento, deverão incluir previsões e planos relativos à fluoretação da água, de acôrdo com os requisitos e para os fins estabelecidos no regulamento desta Lei.

Parágrafo único. A regulamentação, de que trata este artigo, disciplinará a aplicação de fluoretação, tendo em vista, entre outras condições específicas, o teor natural de fluor já existente e econômico-financeira da medida.

Art. 2º A captação de recursos para a aquisiçã produtos necessários à fluoretação poderá ser feita concedido por estabelecimentos de crédito oficiais, gências aplicáveis.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor no prazo de após a sua publicação, revogadas as disposições e

Brasília, 24 de maio de 1974; 153º da I República.

ERNESTO GEISEL

Paulo de Almeida Machado

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 74.101 — DE 24 DE MAIO DE 1974

Dispõe sobre transposição de cargos para as Categorias Funcionais de Delegado de Polícia Federal, Inspetor de Polícia Federal, Perito Criminal e Técnico de Censura do Grupo Polícia Federal, do Quadro Permanente do Departamento de Polícia Federal, do Ministério da Justiça, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos artigos 8º e 9º, da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e o que consta do Processo DASP nº 7.776-73, decreta:

Art. 1º São transpostos, na forma do Anexo I, para as Categorias Funcionais de Delegado de Polícia Federal, Inspetor de Polícia Federal, Perito Criminal e Técnico de Censura, do Grupo Polícia Federal, do Quadro Permanente do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça, os cargos cujos ocupantes se habilitaram no processo seletivo de que trata o Capítulo III, do Decreto nº 71.901, de 14 de março de 1973, conforme relação nominal que acompanha o presente Decreto (Anexo II).

Art. 2º Fica suprimida, na tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, do Departamento de Polícia Federal, um encargo de Oficial de Gabinete, com o valor mensal de Cr$ 1.191,00.

Art. 3º A concessão e o pagamento de Gratificação pelo exercício em determinadas zonas ou locais a funcionário abrangido por este Decreto serão objeto de reformulação, dependendo, em cada caso, da comprovação dos requisitos estabelecidos no artigo 1º, do Decreto nº 60.393, de 11 de março de 1967, no tocante às condições de insalubridade, inospitalidade e escassez de meios de acesso e comunicação das localidades para que tenha sido designado.

§ 1º O Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da publicação deste Decreto, promoverá, em articulação com o Departamento de Polícia Federal, a reformulação a que se refere este artigo, expedindo, para esse fim, Instrução Normativa que discriminará as localidades, com a respectiva classificação e os percentuais de gratificação atribuíveis.

§ 2º O cálculo da Gratificação pelo exercício em determinadas zonas ou locais, que for concedida ou mantida em relação ao pessoal de que trata este Decreto, continuará a incidir sobre os valores de vencimento vigentes para o sistema de classificação de cargos anterior ao da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, na forma preconizada no artigo 7º da Lei nº 5.968, de 11 de dezembro de 1973.

§ 3º Os efeitos da reformulação a que se refere este artigo vigorarão, em cada caso, a partir da data da publicação deste Decreto.

§ 4º A In vista no § 1º aos demais f mento de Pol data da inclu gos, mediant formação, no cação a que de 10 de dez o disposto no

Art. 4º O tente apostila cionários abra ou os expedi sofrerem.

Art. 5º As execução dest conta de recu prios do De Federal.

Art. 6º Es vigor na data vogadas as d

Brasília, 24 153º da Ind República.

ERNESTO G

Armando

ANEXO I

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA — DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
(Autárquico, Órgão Integrante da Presidência da Autarquia Federal)

QUADRO PERMANENTE

(Art. 5º do Decreto nº 71.901, de 14 de março de 1973)

SITUAÇÃO ANTERIOR							SITUAÇÃO NOVA			
Nº de Cargos	DENOMINAÇÃO	Código ou Símbolo	Efetivos	Provisórios	Vagos	Qual ou parte do quadro	Nº Cargos transpostos nos termos do Art. 5º	Código	DENOMINAÇÃO	Classe	Nº de lugares fóricos na Letação
19/19	Delegado de Polícia Federal	PF-601	-	-	-	P.F.	19/19	PF-501.6	Delegado de Polícia Federal	-	194/194
64	Inspetor de Polícia Federal	PF-602-22.B	-	-	-	P.F.					

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por linha de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento do destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos de assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O preço das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberam os suplementos de edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

	37,50		
	75,00		
	24,00		
	204,00		

	Classe	Nº de lugares previstos na Lotação	Nº de vagas previstas na Lotação
Federal	C	304	150
Federal	B	529	52[illegible]
	A	565 1398	565 1[illegible]
	C	70	25
	B	124	124
	A	198 392	198 [illegible]

SITUAÇÃO ANTERIOR							
Nº de Cargos	DENOMINAÇÃO	Código ou Símbolo	Excedentes	Provisórios	Vagos	Qual ou parte do quadro	Nº Cargos [illegible]
12	Técnico de Censura	PF-501-21.B	-	-	-	P.P.	
3/15	Técnico de Censura	PF-501-20.A	-	-	-	P.P.	15/15
-			-	-	-	-	-
-			-	-	-	-	
							15

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA GABINETE DO MINISTRO 61

ANEXO II

(1ª Etapa — clientela originária)
Relação nominal a que se refere o artigo 1º, do Decreto nº 74.101, de 24 de maio de 1974

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

Quadro Permanente

Grupo — Polícia Federal

Código — PF-500

Categoria Funcional — Delegado de Polícia Federal — Código PF-501

Classe — Delegado de Polícia Federal — Código PF-501.8

Número de Cargos — 194 (175 vagos previstos na Lotação)

1. Aloeu Andrade Rocha
2. Aldemir Gonçalves Pereira
3. Alexi Cecílio Daher
4. Ary Guimarães de Almeida
5. Danto Nardelli
6. Gilberto Alves Siqueira
7. Hilton Brandão
8. Jayme Rubstem
9. Jesuan de Paula Xavier
10. José Fernandes Vasconcelos Carreira
11. Josino da Silva Amaral
12. Lincoln Gomes de Almeida
13. Nilton dos Santos Britto
14. Oresto Mannarino
15. Osmar Plínio Cardoso
16. Paulo Veríssimo de Albuquerque Pereira
17. Talvane de Berredo Menezes
18. Walmores Victorino Barbosa
19. Walter Dias

Categoria Funcional — Inspetor de Polícia Federal — Código PF-502

Classe — Inspetor de Polícia Federal "C" — Código PF-502.7

Número de Cargos — 304 (150 vagos previstos na Lotação)

1. Abílio de Freitas Coutinho
2. Adolfo Magno Moraes Dias
3. Aldinor de Oliveira Luz
4. Alfredo Angelo de Aquino Filho
5. Amaro de Lucena de Castro
6. Andrelino Mafeu Guimarães
7. Anselmo Jarbas Muniz Freire
8. Antônio Florêncio da Silva Júnior
9. Antônio Jorge Cabral
10. Antônio Pinheiro Lemos
11. Arthur Carbone Filho
12. Ayrton Marques Mendes
13. Belchior Duarte Costa
14. Bernardino Bochi
15. Carl Grobman
16. Carlos Alberto O'Reilly Garcia
17. Carlos Augusto Machado Lima
18. Carlos Braz
19. Carlos Nobre de Almeida Castro Júnior
20. Carlos Roberto Lobo de Albuquerque
21. Cid Deocleciano Cardoso Nolasco de Souza
22. Cidio Leite
23. David Salles
24. Darci Pereira Braga
25. Darcy de Abreu Fava Saraiva
26. Darcy Rodrigues
27. Décio dos Santos Vives
28. Djalma Manoel Bittencourt Gaulério
29. Divaldo Pacheco de Oliveira
30. Edgard Fuques
31. Edgard Joaquim Santana
32. Edson Costa Lopes
33. Edu Jarbas Pedroso Azambuja
34. Eduardo Henrique de Almeida
35. Edy Carvalho
36. Emmanoel Rodrigues Leal
37. Eldi Lopes de Faria
38. Elias Haddad
39. Elias Kudsi
40. Enon Gouvea
41. Euclides Barbosa da Silva
42. Eudo Ferreira Figner de Luna
43. Ernani Vieira de Araújo
44. Evandro de Almeida Bastos
45. Evelino Cipriano Valim
46. Fábio Calheiros Wanderley
47. Fernando Antônio Sant'Ana
48. Firmiano Pacheco de Arruda
49. Floriano Peixoto da Fonseca
50. Francelino Almeida dos Santos
51. Francisco de Barros Lima
52. Francisco Paes da Costa
53. Franklin Ferreira de Carvalho
54. Geová Lemos Cavalcante
55. Geraldo Mendes Xavier
56. Geraldo de Oliveira
57. Hélio Mazzes Rodrigues
58. Hélio do Nascimento Berbet
59. Hélio Romão Damasio Segundo
60. Hugo Póvoa da Silva
61. Humberto Mouta Teixeira
62. Ideval Ferreira da Silva
63. Itiberê Ernesto Oliveira Ribeiro
64. Ivo Americano Alves de Brito
65. Jadir Soares
66. João Alberto Xavier
67. João Batista Campelo
68. João Batista Xavier
69. João Cândido Delfino
70. João Reginaldo Felippi Vilaça
71. João Ricardo Louzada
72. João Rodrigues
73. João Valdomiro Schwingel
74. Joaquim Cândido da Costa Sena
75. Jones Gomes Fontenelli
76. Jorge Ancelmo Barrios
77. Jorge Barcelos da Gama
78. José Antônio Hahn
79. José Armando da Costa
80. José Carlos Gentil
81. José da Costa Negraes
82. José Guimarães Alves
83. José Marciano Silva Rillo
84.
85.
86.
87.
88.
89.
90.
91.
92.
93.
94.
95.
96.
97.
98.
99.
100.
101.
102.
103.
104.
105.
106.
107.
108.
109.
110.
111.
112.
113.
114.
115.
116.
117.
118.
119.
120.
121.
122.
123.
124.
125.
126.
127.
128.
129.
130.
131.
132.
133.
134.
135.
136.
137.
138.
139.
140.
141.
142.
143.
144.
145.
146.

N8.PRO.PAI.18.74.P.42

N8.PRO.PAI.18.74,P.43

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA GABINETE DO MINISTRO

CÓPIA AUTÊNTICA

No alto e ao pé da folha estão os carimbos: "CONFIDENCIAL" e "DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL - ARMAS DA REPÚBLICA - CENTRO DE INFORMAÇÕES" e sobre este último carimbo (redondo) a rubrica A. C. Villanova. "MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL - CENTRO DE INFORMAÇÕES - ASSUNTO: JESUAN DE PAULA XAVIER, Bel., Delegado de Polícia Federal e Diretor da PFI/DPF - Situação funcional. - ORIGEM: CI / DPF - DIFUSÃO: SNI/AC - CENIMAR - CIE - CISA - DSI/Min. Civil - PFS/DPF - PFI/DPF - DRs - SDRs - PTSs. - DO/DPF - REFERÊNCIA: Publicação "ATOS DA REVOLUÇÃO DE 1964", 2ª Seção - 1ª DI/ I EX, pág. 109. - ANEXOS: Doc. citada (sòmente ao SNI/AC e CIE) - INFORMAÇÃO Nº 872/70(27/10/70) - A fim de dirimir eventuais dúvidas quanto à situação funcional do Delegado de Polícia Federal Bel. JESUAN DE PAULA XAVIER, êste Centro informa, com solicitação no sentido de que se processem as devidas anotações nesse órgão, o seguinte, a respeito do Policial em aprêço: 1. O epigrafado foi removido da sede do Departamento de Polícia Federal para a Subdelegacia Regional do mesmo Departamento no Estado do Maranhão, conforme Boletim de Serviço nº 137, de 20/11/68, pág. 2 (doc. 1), por motivos estritamente funcionais, em virtude de entender a Direção-Geral do DPF, à época, fossem de conveniência do serviço; 2. A remoção, que não teve nenhum suporte de natureza subversiva, ideológica ou de insubordinação, feriu, entretanto, direitos do referido Delegado que, inconformado, impetrou Mandado de Segurança, em 25/11/68, o qual recebeu, no Tribunal Federal de Recursos, o nº 63.973, merecendo acolhida naquela Colenda Côrte, que concedeu medida liminar ao impetrante, conforme faz certo ofício nº 3.230, de 27/11/68, do Exmo. Senhor Relator, Ministro GODOY ILHA, transcrito no Boletim de Serviço nº 145, de 09/12/68, pág. 3 (docs. 2 e 3); 3. Para a manutenção do seu ato o ex-Diretor-Geral do DPF fêz gestões junto ao Sr. Ministro da Justiça de então que, por motivos puramente pessoais, obteve a remoção do Delegado de Polícia Federal em aprêço, com base no artigo 6º, § 1º, do Ato Institucional nº 5, de 13/12/1968, publicada no Diário Oficial da União de 15/01/69, pág. 446 (doc. 4); 4. Na iminência da mudança de Govêrno, o ex-Ministro GAMA E SILVA, procurando reparar a medida, fêz retornar, por remoção à sede do DPF, a autoridade policial em tela, através da Portaria nº 1218, de 29/10/69, publicada no Boletim de Serviço nº 128, de 31/10/69, pág. 4 (doc. 5);

5. No Govêrno do ínclito General EMÍLIO GARRASTAZU MÉDICI, foi ratificada a remoção em foco no precedente item, NO INTERÊSSE DA ADMINISTRAÇÃO, conforme ato presidencial, de maior fôrça, com basa no mesmo artigo 6º, § 1º, do Ato Institucional nº 5, de 13/12/68, publicado no Diário Oficial de 22/12/69, pág. 10898 (doc. 6); - 6. Através decreto presidencial de 29/01/70, publicado no Diário Oficial de 30/01/70, pág. 748, foi o referenciado Delegado nomeado para exercer, no Departamento de Polícia Federal, o cargo, em Comissão, símbolo 2-C, de Diretor da Polícia Federal de Investigações (doc. 7); 7. Tal nomeação, atendendo-se aos cuidados de que são as mesmas cercadas para o exercício de cargos em comissão - e máxime para o da importância de que se reveste aquêle citado, com jurisdição em todo o território nacional -, é a cabal demonstração de que nunca pairou a menor dúvida quanto à integridade moral, espírito de lealdade e capacidade funcional do Bel.JESUAN DE PAULA XAVIER; 8. Ocupa hoje, o referido Delegado de Polícia Federal, o cargo de Diretor da Polícia Federal de Investigações do Quadro de Pessoal - Parte Permanente, além de responder, cumulativamente, pelo cargo, em Comissão, de Corregedor do Departamento de Polícia Federal, designado pela Portaria nº 1.388, de 23/10/70, do Exmo. Senhor General Diretor-Geral do DPF (doc. 8)." Era o que se continha no original desta Informação, da qual bem e fielmente extraí a presente cópia, me reporto e dou fé. Eu, _____ Ary Sardella, Escrivão de Polícia Federal, a datilografei.-.-.-.-

N8.PRO.PAI.18.74,P.45

CONFIDENCIAL

Doc. 25

(489)

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
GABINETE DO MINISTRO
64

[illegible]

[illegible]

[illegible] CESUAI DE BAHIA, Sol. [illegible] Delegacia de Polícia Federal e Chefe do [illegible] - Situação Funcional.

Ref. : OI / DRE

: [illegible] - CENTRAL - CIE - CIEX - DSI/MJ, Cenis - [illegible] - [illegible] - [illegible] - [illegible] - DO/DPF -

[illegible] - [illegible] - [illegible] - 2ª Seção - [illegible] - 109.

[illegible]

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CENTRO DE INFORMAÇÕES

[illegible] 872 [illegible]

[illegible]

[illegible] quanto à situação [illegible] Federal Sol. CESUAI DE BAHIA - [illegible] no ato [illegible] de que [illegible] a Entidade [illegible] Polícia, e seguinte, o seguinte [illegible]

[illegible] Delegacia [illegible] Contido nº [illegible] Ofício nº [illegible] Chefe [illegible] DPF, [illegible] - [illegible] Delegacia [illegible] - [illegible] Federal [illegible] - [illegible] Cidade [illegible] - [illegible] Lucas [illegible] - [illegible] Portaria nº 349. [illegible]

[illegible] Superintendente da DPF - [illegible] que, por

CONFIDENCIAL

N8.PRO.PAI.38.74,P.46

CONFIDENCIAL

por motivos puramente pessoais, ocorre a remoção do Delegado de Polícia Federal em apreço, com base no artigo 6º, § 1º, do Ato Institucional nº 5, de 13/12/1968, publicado no Diário Oficial de Minas de 15/01/69, pág. 416 (doc. 4);

4. No mandato do marechal Ex (ovêmo, o ex-Ministro GAMA E SILVA, [illegible] Tarlis, fez retornar, por remoção à sede do DPF, a autoridade [illegible] em tela, através da Portaria nº 1216, de 28.10.69, publicada no Boletim de Serviço nº - 125, de 31/10/69, pág. 8 (doc. 5);

5. No Governo do Ilustre General EMILIO GARRASTAZU MÉDICI, foi modificada a redação em [illegible] do precedente item, NO INTERÊS SE DA ADMINISTRAÇÃO, conforme ato presidencial, de maior fôrça, com base no mesmo artigo 6º, § 1º, do Ato Institucional nº 5, - de 13/12/68, publicado no Diário Oficial de 22/12/69, pág. - - 10493 (doc. 6);

6. Através decreto presidencial de 29.01/70, publicado no Diário Oficial de 30.01/70, pág. 748, foi o referenciado Delegado nomeado para exercer, no Departamento de Polícia Federal, o cargo, [illegible] Diretor da Polícia Federal de Investigações (doc. 7);

7. [illegible] que são de [illegible] em consideração [illegible] o [illegible] aquêle cargo, [illegible] a total [illegible] quanto à Integridade [illegible] Nacional de Pol. Fed. - SPIN [illegible];

8. [illegible] Delegado de Polícia Federal, [illegible] o cargo de [illegible] Federal de Investigações do Quadro de Pessoal [illegible] Parte [illegible] cumulativamente, [illegible] Chefe do Departamento de Polícia Federal, [illegible] pela Portaria nº 1.388, de 21/10/[illegible] Chefe interino Diretor-Geral do DPF (doc. 8).

CONFIDENCIAL

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL - SERVIÇO DE INFORMAÇÕES

N8.PRO.PAI.38.74,P.47 Doc-26
(491)

Processo MJ 925/67

66

R E L A T Ó R I O

Exm.º Sr. Ministro da Justiça

A Comissão de Inquérito designada pela Portaria n.º 116-73, de 20 de fevereiro de 1968, tem a honra de apresentar a Vossa Excelência, nos têrmos do art. 224 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, o seguinte

R E L A T Ó R I O

Inicialmente, deve ser salientado que, embora constituída pelo ato acima citado, a Comissão iniciou seus trabalhos em 9 de maio transato, porque o respectivo processo só lhe foi entregue na sexta-feira, dia 3 daquele mês.

2. Como o retardamento não ocorreu por motivo imputável à C.I., entendeu ela que os prazos legais e regulamentares fixados para o desempenho de sua tarefa começariam a fluir a partir daquela última data.

3. Logo que instalada, verificou, também, a Comissão, pelas provas constantes do processo, que se tornava imprescindível deslocar-se para a Capital do Estado de São Paulo e, depois, para Brasília, porque nessas cidades é que poderiam ser encontradas e ouvidas, com a brevidade que se impunha, as diversas pessoas envolvidas nos episódios, assim como as testemunhas.

4. Os elementos probatórios coligidos no inquérito incluem não só as declarações e os documentos constitutivos dêste volume, como também o exame pessoal e minucioso dos autos da Ação Criminal relacionada com os fatos em apuração, postos à disposição da C.I. pelo ilustre 4º Subprocurador Geral da República, Dr. Henrique Fonseca de Araújo.

5. A leitura do processo-crime permitiu à Comissão verificar, por comparação, a autenticidade das fotocópias de fls.145 a 201, dêle extraídas, assim como, incidentalmente, tomar conhecimento da situação em que se encontra o feito (fls.288).

6. De igual modo, foram requisitados ao Departamento de Polícia Federal os Procs. MJ 22 356/66 e DPSP/13 404/66, apensados ao presente, por versarem sôbre matéria vinculada ao inquérito.

N8.PRO.PAI.18.74,P.48

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA GABINETE DO MINISTRO

O Gabinete ministerial, doutro lado, entregou à Comissão uma pasta, com capa de processo, mas sem protocolo ou numeração, contendo diversas cópias de documentos, alguns já existentes no Processo MJ 925/67, assim como o original do telegrama n.º 9.669, expedido pelo então D.F.S.P. em 19-7-66, e cuja cópia já estava anexada ao citado processo, que é o principal. Esta documentação, foi devidamente juntada aos autos de fls. 229 a 277. Igualmente apensado se encontra o Proc. n.º 54 043/67, concernente a pedido de informações formulado pelo MM. Doutor Juiz de Direito da 23ª. Vara Criminal de São Paulo, solicitando esclarecimentos a respeito da solução dada à representação da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, originadora do inquérito, o qual deve ser atendido, tão logo haja decisão.

7. De posse de todos êsses dados, a Comissão pôde terminar o inquérito, em metade do prazo de que dispunha, chegando às conclusões que a seguir expõe.

8. Motivou o inquérito, como acima se disse, a representação feita pela Seção paulista da Ordem dos Advogados do Brasil, dirigida ao Titular da Pasta, na época o ilustre Ministro CARLOS MEDEIROS DA SILVA, no sentido de que o Advogado ÂNGELO PIO MENDES CORRÊA JÚNIOR fôra vítima, no exercício da profissão, de arbitrariedade praticada pelo antigo Corregedor do Departamento Federal de Segurança Pública, Dr. JESUAN DE PAULA XAVIER, e pelo Delegado do mesmo órgão, Dr. ALCEU DE ANDRADE ROCHA. Conforme se vê de fls. 54 a 88, determinada a abertura do inquérito, por despacho proferido, de ordem, em 27 de janeiro de 1967, pelo então Chefe do Gabinete, Dr. CÂNDIDO ÁLVARO GOUVÊA, o processo foi remetido, para êsse efeito, ao DFSP, dêle retornando, em 24/2/67, com o pedido de reconsideração formulado pelo Dr. JESUAN DE PAULA XAVIER. Reestudada a matéria, através do douto parecer de fls. 89/94, foi mantida a decisão recorrida e, em consequência, designada esta C.I., depois do infrutífero pedido de fls. 95, dirigido à Procuradoria Geral da República, para indicação de um Procurador de 1ª Categoria, a fim de presidir o inquérito.

9. Na versão do causídico reclamante (fls. 2 a 4 e 112 a 113 v.), a alegada arbitrariedade consistiu em haver sido êle indiciado, por ato daquelas duas autoridades, em inquérito policial, a que procederam em São Paulo, após recusar-se a depor, como testemunha, sob invocação de sigilo profissional, aduzindo, ainda, que

> "o que lhes mudou a atitude, transformando a inquirição a que me recusei, no interrogatório a que não me podia furtar, foi a determinação da autoridade superior, o Sr. Ministro da Justiça, em ofício

N8.PRO.PAI.18.74,P.49

encaminhado ao Diretor Geral do Departamento Federal de Segurança Pública, como desfecho do Processo 22 356/66 que foi instaurado por representação minha, no sentido de que se abstivessem de descumprir os mandamentos ínsitos no art. 87, n.º XVI, e 89 n.º XIX, do Estatuto da O.A.B. (V. doc. 5 a 8)" (fls. 3).

10. Posta em tais têrmos a questão, cumpria à C.I. apurar, pois, dois aspectos primaciais, a saber:

a) se ocorrera descumprimento de ordem ministerial; e

b) se o indiciamento do advogado assumira o caráter arbitrário ou de vindita.

11. No que tange ao primeiro tópico, a Comissão conseguiu elucidar, de modo cabal, a tramitação do expediente citado pelo reclamante e chegou à conclusão de que a ordem só foi levada, formalmente, ao conhecimento dos dois acusados no dia seguinte ao do interrogatório do advogado.

12. De fato, conforme se vê do Proc. 22 356/66, apenso, o reclamante solicitou se dignasse o Ministro da Justiça de determinar à autoridade que presidia o inquérito dispensá-lo-a à sua colega, Dra. MARIA INÊS - de prestar quaisquer esclarecimentos.

13. A petição, datada de 12 de julho de 1966, mereceu no mesmo dia o douto parecer de fls. 3/4, da lavra do atual e ilustre Consultor Jurídico dêste Ministério, Dr. PAULO FERNANDES VIEIRA, e ainda no dia 12 foi despachada pelo Titular da Pasta, Dr. LUIS VIANNA FILHO (fls. 4). No dia 13, expediu-se o Aviso GM 1418 (fls. 5), através do qual a Chefia do Gabinete Ministerial transmitiu ao D.F.S.P., por cópia, as peças constantes do referido processo. Recebido no Gabinete do Diretor Geral do Departamento, na Guanabara, no dia 13, o expediente tomou o n.º 3790/66, sendo enviado para Brasília no malote do dia 14 de julho, lá chegando a 15 (fls. 119). Com a nota de "urgente" (não contida, aliás, no Aviso), a matéria foi remetida ainda no dia 15 (que recaiu numa sexta-feira), à Assessoria Jurídica do Departamento. Na segunda-feira seguinte, 18 de julho, o processo saiu da Assessoria, recebendo despacho no dia seguinte, 19, pelo Diretor Geral. Nessa mesma data, foi enviado ao Dr. JESUAN DE PAULA XAVIER, em São Paulo, o radiograma n.º 9 669, do seguinte teor:

"Atendendo determinação Excelentíssimo Senhor Ministro Justiça et Negócios Interiores vg faço sentir Vossa Senhoria se abstenha ouvir advogado Ângelo Pio Mendes Corrêa Júnior et Maria Inês vg como testemunhas

N8.PRO.PAI.38.74,P.50

inquérito policial instaurado DR/SP pt Encontram-se êles preservados depor vg virtude Estatuto Ordem Advogados Brasil pt Sds Gen. Cyriaco Lopes Pereira Filho - Chefe Gabinete do DFSP".

14. Como o interrogatório do reclamante se efetivou em 18 de julho, é de se concluir que o radiograma, traduzindo a determinação ministerial, chegou a destempo.

15. Paralelamente, apurou a Comissão, junto ao Conselho Estadual de Telecomunicações, do Govêrno de São Paulo, que o mencionado radiograma apresentava tôdas as características de autenticidade, conforme se vê às fls. 116.

16. Na sede do Departamento de Polícia Federal, em Brasília, obteve a C.I., outrossim, cópias dos radiogramas ns. 9 668 e 9 670, ou seja, o anterior e o posterior ao em causa, verificando que o primeiro é datado de 19.7.66 e o segundo, de 21.7.66, de modo que ficou também afastada a hipótese de adulteração de número ou de data.

17. Dêsse modo, tornou-se impossível a prova de que os acusados haviam descumprido a ordem ministerial, porque se a transmissão foi, por acaso, voluntàriamente retardada, o atraso não pode ser imputado aos dois policiais, mas sim à Direção Geral do Departamento.

18. A propósito, chamou, a princípio, a atenção da C.I. a circunstância de o processo haver sido, prèviamente, encaminhado ao pronunciamento da Assessoria Jurídica, mas, em seguida, verificou-se que essa medida é de rotina, até hoje, naquele órgão, mesmo quando se trata de processo despachado pelo Ministro de Estado.

19. Nenhuma prova existe, igualmente, de que os acusados tenham tido, por qualquer outro modo, conhecimento inequívoco e regular da decisão superior. As declarações do reclamante (fls. 112 v.) e da testemunha Dr. Eubis do Amaral (fls. 117), de que os informaram das providências adotadas pelo Ministério da Justiça, não bastam, no entender da C.I., para caracterizar a hipótese, porque nada mais razoável, em questão dessa natureza, que a autoridade policial se reservasse para agir quando o superior hierárquico - e não, verbalmente, os interessados na causa - as fizessem chegar a seu conhecimento, por via legal.

20. Outro detalhe não despiciendo diz respeito à conclusão do citado parecer jurídico e ao conteúdo da ordem ministerial e, por conseguinte, ao texto do radiograma, que são coincidentes em ordenar àquelas autoridades policiais que se abstivessem de

N8.PRO.PAI.18.74, P.51

ouvir o advogado reclamante e sua colaboradora, Dra. MARIA INÊS (cujo nome inteiro e qualificação não foram até agora revelados), como testemunhas, eis que, de acôrdo com os arts. 87, XVI, e 89, XIX, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil,

> "... constitui violência vitanda a intimação de advogado para prestar depoimento como testemunha, pertinente a fatos decorrentes de comunicação do cliente" (fls. 47).

21. Ocorre, porém, que documentos existentes no bojo do inquérito policial, e agora da ação penal, a cujo respeito nenhuma dúvida se levantou, indicam que o reclamante estava intimado, desde o dia 5 de julho de 1966 (bem antes, portanto, da representação e do parecer contidos no Proc. n.º 22 356/66), a comparecer à Polícia Federal não mais como testemunha, e sim como indiciado (v. fls. 173, 175 e 185). Como testemunha, já comparecera êle a 1º de julho, apenas para alegar o impedimento do art. 87, XVI, do Estatuto da O.A.B. (fls. 156).

22. A determinação, como se viu, era para que o causídico não fôsse ouvido como testemunha, de forma que mesmo se resultasse comprovado o prévio conhecimento da ordem, por parte dos acusados, seria até aceitável a interpretação de que não serviria ela de impedimento à sua inquirição, como indiciado que já era.

23. Aliás, não fôsse êsse o caso, levando em conta que a polícia judiciária é exercida pelas autoridades policiais (art. 4º do Código de Processo Penal), a C.I. consideraria duvidosa a competência de autoridade administrativa superior para proibir o indiciamento ou a inquirição de qualquer pessoa, certo, como é, que

> "a função de julgar compete constitucionalmente ao Poder Judiciário, tendo a polícia atribuições judiciárias meramente auxiliares. Não lhe assiste pois competência para decidir da conveniência ou inconveniência, utilidade ou inutilidade, admissibilidade ou inadmissibilidade da ação penal contra os indicados (sic) nos inquéritos policiais por ela instaurados. Uma vez iniciada sua investigação em tôrno de um caso criminal, deve ela prosseguir até final, fazendo a remessa obrigatória dos autos à autoridade judiciária competente. Esta é a única que tem o poder funcional para determinar o arquivamento do inquérito, quando de sua instrução resulte a não criminalidade do fato ou a certeza de não ter sido o indiciado o autor da infração" (AN

N8.PRO.PAI.18.74,P.52

MINISTÉRIO DO JUSTIÇA

TÔNIO LUIZ DA CÂMARA LEAL, "Comentários ao Código de Processo Penal", edição de 1943, vol. 1º, pág. 119).

24. Assim sendo, in casu, só a Justiça poderia, através de meios jurídicamente hábeis, cercear a ação da polícia. Nem outra foi a sugestão da própria Seção paulista da Ordem dos Advogados do Brasil, não acolhida, porém, pelo reclamante, conforme se lê no depoimento prestado pelo ilustre presidente da entidade (fls. 121 v.).

25. Pelo exposto, entendo a C.I., em resumo, que :

a) a ordem ministerial só chegou, em devida forma, ao conhecimento dos acusados no dia seguinte ao do interrogatório do reclamante; b) visava ela apenas a poupar ao advogado o depoimento como testemunha; c) ao ser prolatada, porém, em 12 de julho de 1966 (v. fls. 4 do Proc. 22 356/66), o causídico já estava indiciado no inquérito, desde 5 de julho (fls. 173 e 175); d) assim sendo, não é imputável aos acusados o descumprimento de ordem superior.

26. Com essa conclusão e tendo em vista a anterioridade do indiciamento do reclamante, cai por terra também a versão de que isto se dera apenas com o intuito de descumprir a questionada ordem ministerial, ou seja, por não poder ouvi-lo como testemunha, face à determinação do Senhor Ministro da Justiça, os acusados o indiciaram no inquérito. Mas se êle já estava indiciado, sete dias antes de Sua Excelência o dispensar de depor na qualidade de testemunha, não há como conciliar os fatos com as alegações do reclamante.

27. Resta, todavia, examinar se o indiciamento do reclamante foi, por qualquer outro motivo, fruto de puro arbítrio dos acusados, a ponto de configurar o também alegado abuso de autoridade, nos têrmos do art. 4º, letra h, da lei n.º 4 989, de 9-12-65.

28. Assim, remontando às origens do problema, verifica-se do processo, em traços mui largos, que, em meados de 1966, o então Diretor Geral do DFSP ordenou que os acusados, juntamente com outros funcionários, procedessem a uma correição na Delegacia Regional do órgão, em São Paulo, à vista das denúncias que lhe haviam chegado sôbre extorsões e graves irregularidades lá ocorridas.

29. O resultado final da correição foi deveras impressionante, ele que, nos sete inquéritos instaurados, acabaram

N8.PRO.PAI.18.74,P.53

indiciados dois oficiais generais do Exército, três advogados, dois engenheiros e cito policiais, além de outras pessoas.

30. Entre os inquéritos, o de n.º 04, tinha por objetivo apurar a extorsão praticada por dois agentes federais, de nomes LUCIO INÁCIO DA CRUZ e ADIO SOARES JARDIM, contra AUGUSTO GIROTTO, que dêle exigiram, inicialmente, a quantia de cinqüenta milhões de cruzeiros (antigos) para a devolução de numerosos títulos de crédito, em situação irregular e denunciadores da prática de agiotagem, por êles apreendidos na casa do extorquido. Chamado por seu constituinte, o advogado ANACLETO RAPOSO HOLANDA consegue, com os policiais, reduzir a extorsão para quarenta milhões de cruzeiros. Como Girotto não dispusesse dêsse total, o advogado lhe empresta dez milhões e, ao mesmo tempo, cobra outros dez milhões de cruzeiros de honorários profissionais. Consumada a transação, os agentes devolvem a Girotto os documentos apreendidos. Inconformado com o prejuízo, e a conselho de um amigo chamado EDUARDO TOBIAS, CLÁUDIO GIROTTO, filho de Augusto, procura, em seguida, o Dr. ÂNGELO PIO MENDES CORRÊA JÚNIOR, que entra, então, em contacto com o colega Anacleto e, depois de algumas peripécias, entre as quais se inclui visita do Dr. Ângelo Pio à Polícia Federal, à procura dos dois agentes, para quem deixa um bilhete (fls. 186), consertou êle, afinal, acôrdo com o Dr. Anacleto, consistente na devolução a Augusto Girotto da quantia de vinte milhões de cruzeiros (ou seja, metade da que lhe fôra extorquida), acompanhada de quitação plena entre êste e o Dr. Anacleto.

31. Denunciados, posteriormente, todos êsses fatos, a Comissão de Correição instaurou o citado Inquérito n.º 04/66, passando a ouvir os implicados e testemunhas.

32. Diante das declarações prestadas, em 30 de junho de 1966, por Augusto Girotto, Cláudio Girotto e Dr. Anacleto Raposo de Holanda (fls. 148 a 154), onde fazem, em diversas passagens, referência nominal ao Dr. Ângelo Pio Mendes Corrêa Júnior, a autoridade processante convidou-o a prestar declarações, o que fêz, efetivamente, em 1º de julho de 1966, ocasião em que, invocando a existência de sigilo profissional, eximiu-se de qualquer esclarecimento (fls. 156).

33. Nesse mesmo 1º de julho, o agente de polícia LUCIO INÁCIO DA CRUZ, inquirido, afirmou, entre outras coisas, que possuía "declaração firmada por Augusto Girotto e pelo seu filho Cláudio sôbre a diligência levada a efeito à residência do primeiro", comprometendo-se a entregá-la à autoridade no dia 4 seguinte, o que realmente cumpriu (fls. 157 v. e 163).

N8.PRO.PAI.18.74,P.54 (498)

34. A 4 de julho, acareado com LUCIO INÁCIO DA CRUZ, CLAUDIO GIROTTO assegura, peremptoriamente, que a declaração a que Inácio se referira e na qual estribara sua defesa, fôra "ditada ao declarante no escritório do Dr. Ângelo Pio Mendes Corrêa, por sua secretária (dêle, Dr. Ângelo), quando ali se encontravam presentes o declarante e a referida secretária", acrescentando, ainda, "que êsse documento foi feito a pedido do Dr. Ângelo, após seu pai haver recebido do Dr. Anacleto a importância, em dinheiro, de dez milhões de cruzeiros e de um cheque de igual quantia" e "que ela foi redigida, como disse, no escritório do Dr. Ângelo e o declarante levou-a a sua casa para colhêr a assinatura de seu pai" (fls.161).

35. Em 5 de julho, em acareação feita com LUCIO INÁCIO DA CRUZ, AUGUSTO GIROTTO confirma a declaração do filho, no sentido de que o aludido documento fôra feito "por orientação do mencionado Dr. Ângelo Pio Mendes Corrêa (fls. 171).

36. Diante dêsses fatos, a autoridade policial resolveu, então, por despacho datado de 5 de julho, intimar o Dr. Ângelo Pio Mendes Corrêa Júnior, para ser ouvido em Auto de Qualificação e Interrogatório, indiciando-o, portanto, no inquérito. O não comparecimento do advogado, por diversas vêzes, fêz com que sua inquirição só viesse a se concretizar em 18 de julho (v. fls.175 a 186).

37. A essa altura, portanto, não mais cabia, evidentemente, insistir na invocação do sigilo profissional (como o reclamante continuou a fazer perante êste Ministério), porque já então estava êle colocado na lamentável contingência de se defender de incriminações levantadas pelos próprios constituintes ou ex-constituintes.

38. Diga-se de passagem que o processo contém indícios poderáveis de que o indiciamento do Dr. Ângelo Pio tornou-se fato bem conhecido antes da sua representação ao Ministério da Justiça, tanto assim que, às fls. 112 v., declara êle que discutiu com o Dr. Jesuan acêrca da conceituação jurídica de falsidade ideológica que lhe era atribuída, retrucando êste que a "alegação do declarante deveria ser usada quando o processo já estivesse no Forum"; de igual modo, a testemunha, Dr. RUBIS DO AMARAL, cujas declarações e informações, por questão de princípio, devem ser acolhidas com as restrições advindas do fato de ser patrono dos dois funcionários acusados (fls. 5), esclarece que também discutira, em têrmos respeitosos, com o Dr. Jesuan e o Dr. Alceu, "porque êstes últimos policiais queriam a todo custo indiciar o Dr. Pio no inquérito"(fls. 117 v.). Às fls. 125 e 126, o General ELEUTHERIO BRUM FERLICH, na

N8.PRO.PAI.J8.74,P.55

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
GABINETE DO MINISTRO

ópoca Delegado Regional do DPSP em São Paulo, assegura que foi procurado pelo Dr. Ângelo Pio com o objetivo de pedir sua intervenção para que não fôsse ouvido como indiciado no inquérito. Na representação que apresentou a êste Ministério, o advogado reclamante termina por solicitar fôsse a apreciação de sua conduta reservada ao Ministério Público e à Ordem dos Advogados do Brasil, o que não teria sentido se se tratasse de mero depoimento como testemunha.

39. O inquérito policial demonstra, assim, no entender da Comissão, que as autoridades acusadas chegaram ao indiciamento do Dr. Ângelo Pio Mendes Corrêa Júnior ao cabo de uma seqüência de declarações que punham claramente em dúvida a licitude do seu comportamento.

40. Os episódios tumultuários que se seguiram, suscitados, principalmente, pela representação objeto do processo n.º 22 356/56, apresentada ao Ministério da Justiça sete dias depois, ou seja em 12 de julho, conforme antes se esclareceu nos itens 12 a 18, não toldam a clareza e a cronologia dos fatos pretéritos ocorridos no inquérito.

41. Nem muito clara ficou também a matéria depois da acareação havida entre Cláudio Girotto e o Dr. Ângelo Pio, num dos últimos atos do inquérito, porque, confirmando aquêle que o questionado documento lhe fôra ditado no escritório do segundo, limitou-se o advogado a dizer que acreditara "ter havido algum equívoco por parte do primeiro acareado, uma vez que no decorrer das demarches, desde o instante da entrevista até o encerramento do caso no tocante ao Dr. Anacleto vários documentos foram sugeridos e posteriormente inutilizados por não atenderem a Girotto ou ao advogado Anacleto" (fls. 138).

42. Vale observar, neste ponto, que a atuação dos acusados, no caso, se desenvolveu de permeio com outros inquéritos e apurações da maior gravidade, em ambiente, pois, obviamente tenso e delicado.

43. Assim, como muito bem acentua a Exposição de Motivos do Código de Processo Penal, ao defender a manutenção do inquérito policial, em lugar do juizado de instrução,

> "... há em favor do inquérito policial, como instrução provisória antecedendo à propositura da ação penal, um argumento dificilmente contestável: é êle uma garantia contra apressados e errôneos juízos, formados quando ainda persiste a trepidação moral causada pelo

N8.PRO.PAI.18.74,P.56

crime ou antes que seja possível uma exata visão do conjunto dos fatos, nas suas circunstâncias objetivas e subjetivas. Por mais perspicaz e circunspecta, a autoridade que dirige a investigação inicial, quando ainda perdura o alarma provocado pelo crime, está sujeita a equívocos ou falsos juízos a priori, ou a sugestões tendenciosas..."

44. Em outras palavras, não se pode pretender das autoridades policiais "a atitude imparcial de um magistrado" (v. JOSÉ FREDERICO MARQUES, "Elementos de Direito Processual Penal", v. 1º 1961, págs. 153/156).

45. De igual sorte, os especialistas ensinam que

"O inquérito, entre nós, tem caráter inquisitivo, gozando por isso a autoridade de discrição. Certo é que não se trata de arbítrio, tanto que ela está sujeita a prazos, não pode arquivar inquérito etc. Nas suas atribuições são discricionárias: é ela que conduzirá a investigação preparatória e, conseqüentemente, lhe é facultado agir livremente dentro em os limites legais" (E. MAGALHÃES NORONHA, "Curso de Direito Processual Penal", pág. 27), e

"Apurar a infração penal significa pesquisar o fato infringente da lei. Não cabe à polícia nenhum julgamento de valor, nem mesmo provisório, acêrca da licitude do fato, mas tão só, a colheita da prova de sua materialidade e autoria, e tôdas as providências que possam acautelar os vestígios deixados pela infração e as tendentes a assegurar a execução da sentença.

... O que a polícia averigua é sòmente a quem é flagrantemente imputável o fato, quem lhe deu causa (Código Penal, arts. 11 e 25). Não compete à autoridade Policial perquirir da culpabilidade, o que envolve juízo de valor... O inquérito policial é inquisitório, escrito e sigiloso. Nêle não há qualquer acusação e, portanto, não enseja a defesa" (HÉLIO TORNAGHI, "Instituições de Processo Penal" vol. III, págs. 137 e 140).

46. Pode-se também colhêr, na jurisprudência, julgados no sentido de que:

a) "Indiciamento em investigação pela polícia judiciária não constitui constrangimento ilegal" (Primeira

N8.PRO.PAI.18.74,P.57

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Turma do S.T.F. - Rev. de H.C. n.º 43 085-DF, in "Revista Trimestral de Jurisprudência", vol. 30, pág. 267);

b) "Justifica-se a ação penal quando há causa, mesmo remota, para sua instauração" (Plenário do Supremo Tribunal Federal H.C. 31 809, in "Rev. Forense, vol. 151, pág. 396), permitindo, pois, a ilação de que, com muito mais razão, se justifica, em tais condições, o indiciamento em inquérito policial;

c) "A simples dúvida quanto à autoria do delito que se pretende apurar, resultante de prova testemunhal contraditória, não justifica a concessão de "habeas-corpus" para o trancamento de inquérito policial. A indiciação de alguém em inquérito policial não constitui, por si só, constrangimento ilegal, a não ser quando é a atipicidade do fato ou evidente a impossibilidade de ser o indiciado o seu autor" (Recurso n.º 35 874, de 20.6.1962 - Acórdão unânime das CÂMARAS CRIMINAIS CONJUNTAS DO TRIBUNAL DE ALÇADA do Estado de São Paulo - Relator MANOEL PEDRO (in "REVISTA DOS TRIBUNAIS" - vol. 334, agôsto de 1963, pág. 249);

d) "O fato de alguém ser intimado a depor ou prestar esclarecimentos como ofendido, testemunha ou indiciado em inquérito policial, instaurado regularmente, não constitui coação alguma, de feição ilegal". (Habeas-corpus n.º 7 066, de 16.8.961 - Decisão do TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado do Rio de Janeiro - Relator Desembargador Souto Mayor - (In "REVISTA DOS TRIBUNAIS", vol. 336, outubro de 1963, pág. 454); e

e) Inquérito policial - trancamento do instaurado contra advogado, por atos praticados no desempenho do seu mister - inadmissibilidade - hipótese em que se apresenta muito clara a sua não participação consciente nos atos criminosos praticados pelo cliente - decisão concessiva de habeas-corpus reformada - recurso provido para o prosseguimento do feito. A criminalidade, ou não do fato determinante do inquérito policial só poderá ser averiguada, via de regra, após sua ultimação. De sorte que não se justifica, desde logo, o seu trancamento, por meio de "Habeas-Corpus" (Acórdão unânime das CÂMARAS CRIMINAIS CONJUNTAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado de São Paulo, no "Habeas-Corpus" nº 79 948, de 31 de março de 1964 - Relator, Desembargador ACÁCIO REBOUÇAS (in "REVISTA

N.8.PRO.PAI.J8.74,P.58

DOS TRIBUNAIS", vol. 378, abril de 1967, pág. 182).

47. Inexiste, outrossim, acusação de violência física ou sequer de rispidez do trato contra as duas autoridades policiais, havendo, ao contrário, depoimentos altamente elogiosos à conduta que mantiveram no curso da correição (fls. 110, 111 e 1[illegible]9. Ao reclamante foi poupado, inclusive, o dissabor da identificação dactiloscópica.

48. No que tange ao mérito da indiciação, do ponto-de-vista jurídico e doutrinário, não cabe à C.I., nem tampouco à Administração, apreciá-lo e julgá-lo, porque se trata de tarefa precípua do Judiciário. Para os efeitos dêste processo, porém, a circunstância de o Ministério Público não ter incluído na denúncia o nome do reclamante, pouca significação apresenta, porque constitui acontecimento corriqueiro nos Foros do País até mesmo o arquivamento liminar e integral de inquéritos e flagrantes, sem que implique a responsabilidade da Polícia por abuso de autoridade.

49. Da lei, da doutrina e da jurisprudência emergem, assim, a conclusão de que os acusados não submeteram o advogado reclamante a constrangimento ilegal, ainda que, na apreciação de sua conduta, tenham porventura ocorrido, por parte dêles, "equívocos ou falsos juízos", na expressão da Exposição de Motivos do Código de Processo Penal, ao considerarem-no incurso nos arts. 349 (favorecimento real) e 299 (falsidade ideológica) do Código Penal, por entenderem "criminoso o acôrdo levado a efeito em seu escritório e sob sua orientação, fazendo com que os autores do crime de concussão devolvessem à sua vítima Cr$20.000.000 dos Cr$40.000.000 que haviam extorquido e fazendo com que esta e seu filho assinassem uma declaração falsa, pré-datada "... prestando "aos criminosos, através de declaração forjada em seu escritório, e do acôrdo ali efetivado, valioso auxílio para tornar seguro parte ... (Cr$20.000,000) do proveito do delito" (fls. 197 e 198).

50. É ocioso, a propósito, ressaltar que

> "O Código Penal prevê crimes, como os de desacato, calúnia, denunciação calunicsa, falso testemunho, falsa perícia, coação no curso do processo, fraude processual, favorecimento pessoal ou real, patrocínio infiel, tergiversação, exploração de prestígio e, sobretudo em relação à difamação e à injúria, irrogados em juízo, na discussão da causa, cogita de imunidades que não afetam as demais sanções. Quanto aos tipos mencionados e outros a autoria ou a co-autoria de advogado sujeita-o, como a qualquer pessoa, às penas

N8.PRO.PAI 18.74, P.59

cominadas" (ROBERTO LYRA, "Formei-me em Direito ... e agora ?" pág. 109 - Os grifos não são originais).

51. Por via de consequência, a Comissão de Inquérito, considera que, sob o prisma policial, o indiciamento do Dr. Ângelo Pio Mendes Corrêa Júnior não resultou de mero ato de arbítrio dos acusados, mas sim de aceitável aferição dos elementos que puderam colher no inquérito.

52. Acrescendo que não cabe ao policial julgar, porque não é magistrado, nem lhe ocorrendo tampouco a obrigação de produzir irrefutáveis trabalhos jurídicos, porque não é necessàriamente um jurisperito, e como, em tais condições, o indiciamento que faça em inquérito, embora sujeito a erros, não constitui constrangimento ilegal, mas antes se reveste, em geral, do caráter de dever funcional, conclui a C.I. pela inexistência, no presente caso, do abuso de autoridade imputado aos acusados.

Pelo exposto, e considerando concluída a instrução do inquérito, inclusive com a petição de fls. 227, que supre a defesa dos acusados, a Comissão, por unanimidade, opina pelo arquivamento do processo.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1968

a) ALFREDO C. NADER
Presidente

a) JOSÉ ROSA FILHO

a) MENANDRO LOBÃO BARROSO

Logo abaixo, o despacho:

"De ordem. Ao Sr. Consultor Jurídico".

a) Hélio A. Scarabotolo - Chefe do Gab 18/6/68."

N8.PRO.PAI.18.74,P.60 (504)

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
GABINETE DO MINISTRO

Antes de ir à D.S.I., dar ciência do meu despacho ao Dr. Jerman.

27.8.75

Ciente
BSB, 27-8-75

N8.PRO.PAI.18.74, P.61

505

80

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DIVISÃO DE SEGURANÇA E INFORMAÇÕES

Exmo. Sr. Ministro

Esta DSI recebeu, como anexo ao Pedido de Busca 179/17/AC/75, Cópia Xerox da carta a que se refere o presente expediente.

Supomos que o original, reclamado por V. Exa, tenha sido arquivado naquela Agência. *

* Agência Central do S.N.I.

Respeitosamente

Inacen de Deus Gomes da Silva
DIRETOR

15.09.75

N8.PRO.PAI.18.74,P.62

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
GABINETE DO MINISTRO
81

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Fernando:
Quando puder, examine e me dê sua opinião.

A.F.
17.9.75

CONFIDENCIAL

N8.PRO.PAI.18.74, P.63

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
GABINETE DO MINISTRO

507

NOTA PARA O SENHOR MINISTRO

De acordo. Em 23.5.75 [illegible]

Senhor Ministro:

Em atendimento aos termos da papeleta anexa, devo dizer a V.Exa. o seguinte:

1. - O Signatário da denúncia dirigida ao Exmº Sr Presidente da República - PEDRO HENRIQUE LOPES CASALS, Inspetor de Polícia Federal, possui péssimos antecedentes funcionais, os quais resultaram em processo administrativo, ora em exame neste Ministério, com proposta de demissão, por prática do crime de extorsão.

2. - O fato de dirigir sua denúncia à autoridade maior da República denota, de pronto, falta de disciplina. Tal procedimento, além de configurar falta funcional, constitui, também, clara desconsideração para com os seus superiores hierárquicos.

3. - As acusações assacadas contra o Delegado Jesuan, ora à disposição deste Gabinete, estão devidamente esclarecidas; são inverídicas e maliciosas, conforme demonstrou.

4. - Há, mais, acusações contra outras autoridades do DPF. Contudo, vindas de onde vêm, e já estando caracterizado, a meu ver, o intuito do acusador, que outro não é senão prejudicar a quem, no estrito dever da função, propôs a sua punição, penso que essas acusações não devam ser siquer comentadas.

5. - Face ao exposto, e considerando que o Inspetor, embora afastado das funções, vem percebendo vencimentos, penso que se deva acelerar o processo referido.

Se com essa providência concordar V.Exa., poderá o presente dossier ser encaminhado ao Chefe deste Gabinete, para localizar e juntar ao processo mencionado, bem como para determinar seja acelerado o exame daquele feito.

BRASILIA, DF, 23 DE SETEMBRO DE 1975

Fernando B. Galcão
Assessor Especial
do Ministro da Justiça

CONFIDENCIAL

N8.PRO.PAI.18.74,P.64 (508)

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DPF/PE

- S.R.C.D. -

Movimento Estatístico do Serviço de Repressão ao Contrabando e Descaminho, no ano de 1972, sob a chefia do Dr. Pedro Henrique Lopes Casals:

Flg. 08 - 14.02.72 - Afonso de Sá Ferreira de Alburqurque
Inq. 13 - 09.03.72 - Edvaldo Costa Barros Carvalho e outros
Inq. 15 - 22.03.72 - João Santos Silva
Inq. 26 - 21.05.72 - Salomão Amos de Araujo
Inq. 30 - 08.06.72 - Sebastião Santana de Goes
Inq. 31 - 12.06.72 - Jusiê Sampaio Peixoto e outros
Flg. 44 - 18.07.72 - Alfredo Quenemer Garcia e outros
Inq. 48 - 08.08.72 - Wang Nin Schang
Inq. 53 - 04.09.72 - Armando Corrêa Barcelos

Total.....07 inquéritos
Total.....02 flagrantes
Total geral.....09

No dia 07 de novembro, assumiu o SRCD o Escrivão Sebastião José da Silva, eventualmente, entrosando-se com a Coordenação Policial Regional, movimentou da seguinte maneira:

Flg. 64 - 13.11.72 - Antônio Mariano de Oliveira
Flg. 67 - 08.12.72 - Manoel Amaro do Nascimento
Inq. 68 - 13.12.72 - Sebastião Augusto de Almeida
Flg. 69 - 26.12.72 - Moisés Margolis e mais 07 acusados (autuados)
Inq. 70 - 31.12.72 - Israel do Nascimento e outros
Flg. 01 - 09.01.73 - Fernando Mororó dos Santos e outro

Durante os dois meses, sem prejuizo das demais atividades, foram lavrados 04 flagrantes e instaurados 03 inquéritos, num total de 07.

Flagrantes.....04
Inquéritos.....03
Total..... 07

É o que consta no Cartório, relacionado com o S.R.C.D.

Recife, 12 de Janeiro de 1973

Sebastião José da Silva
Escrivão

N8.PRO.PAI.18.74, P.65

NOTICIÁRIO DE IMPRENSA Nº 135

(De 0400/08 às 0400/09 Jun 72)

I - CAMPO INTERNO

1. POLÍTICO

a. Política Interna

(01) - DS/ACG - O oposicionista JOSÉ CAMARGO (SP) comentou ato do Pres da República, publicado no Diário Oficial da União, revendo punição, com base no AI/5, do Delegado Federal JESUAN DE PAULA XAVIER, fato que, em seu entender, impõe o dever de se enaltecer a conduta do Gen MÉDICI pela firmeza "com que reparou grave injustiça cometida contra um servidor público". Não há dúvida de que há numerosos outros casos de injustiça clamorosa a exigir correção, o que poderá vir a se dar em face da disposição de fazer justiça do atual Chefe do Governo. Com a esperança renascida, vamos apelar para que Sua Excelência não hesite em adotar outras decisões semelhantes, anulando atos arbitrários não raro fruto de perseguições contra dignos cidadãos que serviam com dedicação à Pátria em cargo e funções os mais diversos. A revisão de tais atos sempre foi reclamada pela consciência nacional, cristã e democrática - afirmou o representante paulistano.

(02) - JBA/ASV - Os deputados estaduais pelo MDB da BAHIA estão colhendo dados sobre as últimas noites na Secretaria da Fazenda. Surpreendentemente, os funcionários mais graduados daquele órgão passaram a trabalhar até a madrugada em matéria tão importante que ninguém se atreve a informar. Para os deputados da ARENA, que não seguem a linha governista, tal reboliço se deve ao empenho do Governo do Estado de corrigir alguns mapas da prestação de contas que não foram aceitos. Enquanto isso ocorre, o Pres do Tribunal de Contas do Estado confirma que estão faltando alguns mapas nos documentos enviados pelo Gov estadual.

(03) - EM-JM/ABH - A delegação de poderes foi o motivo do discurso do Dep TARCÍSIO DELGADO, do MDB, dia 7 Jun, na AL, quando ele falou sobre a importância do Poder Legislativo, criticando o Gov estadual "pelos erros gritantes que se repetem em toda elaboração legislativa de iniciativa governamental". Depois de citar os projetos do Gov sobre a taxa rodoviária e o Código Tributário, alterados a pedido do Pal dos Despachos, o parlamentar disse que o próprio Plano Quinquenal foi modificado por sugestão do Executivo à sua liderança.

(04) - TB/ASV - Está surgindo um movimento na AL, encabeçado pelo Sr JAIRO AZI, para exigir que o futuro Pref de SALVADOR seja escolhido entre

N8.PRO.PAI.18.74,P.66

GRUPO ESPECIAL

- JESUAN DE PAULA XAVIER

  - Pelo Diário Oficial de 15 Jan 69, foi REMOVIDO, de acordo com o art. 6º, § 1º do AI/5, da Sede do Departamento de Polícia Federal, para a Subdelegacia do mesmo Departamento, no Estado do Maranhão. (Decreto de 10 Jan 69).

  - Pelo Diário Oficial de 22 Dez 69, foi REMOVIDO, no interêsse / da administração, de acordo com o art. 6º, § 1º do AI/5, tendo em vista o constante no Processo nº 35.548/69, do DPF/MJ, da Subdelegacia do DPF, no Estado do Maranhão, para a Sede do mesmo Departamento em Brasília, Distrito Federal (Decreto de 19 Dez 69).

- No caso, não houve ao que parece, revisão de punição de que trata o ítem I, nº 1, alínea a, do Noticiário de Imprensa nº 135,do SNI.
  Nos dois atos, em épocas e govêrnos diferentes, o mesmo foi removido de acordo com o art. 6º, § 1º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968.

  " Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968

  .....

  Art. 6º - Ficam suspensas as garantias constitucionais ou legais de: vitaliciedade, inamovibilidade e estabilidade, bem como a de exercício em funções por prazo certo.

  § 1º - O Presidente da República poderá, mediante decreto, demitir, remover, aposentar ou pôr em disponibilidade quaisquer titulares das garantias referidas neste artigo, assim como empregados de autarquias, emprêsas públicas ou sociadades de economia mista, e demitir,transferir para a reserva ou reformar militares ou membros das polícias militares, assegurados , quando fôr o caso, os vencimentos e vantagens proporcionais ao tempo de serviço.

  ..... "

N8.PRO.PAI. 18.74, P.67 (531)

DECRETO Nº 63.931 — DE 13 DE JANEIRO DE 1969

Transfere o Sistema Rádio-Educativo Nacional (SIRENA) para a fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização (MOBRAL).

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o Artigo 83, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica transferido, para a fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização (MOBRAL), instituída nos têrmos da Lei nº 5.379 de 15 de dezembro de 1967 o Sistema Rádio-Educativo Nacional (SIRENA), situado em Leopoldina, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 13 de janeiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

Tarso Dutra

DECRETO Nº 63.937 — DE 13 DE JANEIRO DE 1969

Autoriza o funcionamento da Faculdade de Medicina do Paraná.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o item II do Artigo 83 da Constituição, de acôrdo com o disposto no Artigo 23 do Decreto-lei nº 421, de 11 de maio de 1938, e tendo em vista o que consta do Processo CFE 1.194-68, do Ministério da Educação e Cultura, decreta:

Art. 1º. Fica autorizado o funcionamento da Faculdade de Medicina do Paraná, anexa ao Hospital Evangélico de Curitiba, no Estado do Paraná.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de janeiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

Tarso Dutra

(Nº 101-B — 13-1-69 — NCr$ 10,00).

DECRETO Nº 63.988 — DE 14 DE JANEIRO DE 1969

Fixa, para o ano de 1968, o número de vagas para a cota compulsória no Ministério da Aeronáutica.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o Art. 83, item II da Constituição, e tendo em vista o disposto no Artigo 16 § 1º da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965 decreta:

Art. 1º Fica fixado, para o ano de 1968, no Ministério da Aeronáutica, o número de vagas para os postos abaixo, dentro dos seguintes limites:

Coronel-Aviador (1/8 do efetivo)	11
Tenente-Coronel-Aviador (1/15 do efetivo)	11
Major-Aviador (1/20 do efetivo)	12
Coronel-Intendente (1/8 do efetivo)	2
Tenente-Coronel-Intendente (1/15 do efetivo)	2
Major-Intendente (1/20 do efetivo)	5
Coronel-Médico (1/8 do efetivo)	2
Tenente-Coronel-Médico (1/15 do efetivo)	2
Major-Médico (1/20 do efetivo)	3

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de janeiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

Márcio de Souza e Mello

DECRETO-LEI Nº 400 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1968

Altera a legislação pertinente ao Impôsto sôbre Produtos Industrializados e dá outras providências.

(Publicado no *Diário Oficial* — Seção I — Parte I, de 30 e retificado no *Diário Oficial* de 31 de dezembro de 1968)

Retificação

No artigo 3º, onde se lê: ...22,06... Leia-se: ...22,08...

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

ESTADO-MAIOR DAS FÔRÇAS ARMADAS

DECRETOS DE 14 DE JANEIRO DE 1969

O Presidente da República resolve

DISPENSAR:

A contar de 6 de janeiro de 1969, o Coronel Aviador Waldir de Vasconcelos das funções que exerce na Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional, por ter sido indicado para outra função.

Brasília, 14 de janeiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acôrdo com o artigo 15 da Lei nº 600-A, de 24 de dezembro de 1948

O Coronel-Aviador José Evaristo Júnior para servir no Estado-Maior das Fôrças Armadas.

Brasília, 14 de janeiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DECRETOS DE 10 DE JANEIRO DE 1969

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6º, § 1º, do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, resolve

REMOVER:

Da sede do Departamento de Polícia Federal, no Distrito Federal, para a Subdelegacia do mesmo Departamento, no Estado do Maranhão, o Delegado de Polícia Federal (PF-601) Bacharel Jesuan de Paula Xavier.

Brasília, 10 de janeiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

Luís Antônio da Gama e Silva

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6º, § 1º, do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, resolve

APOSENTAR:

O Bacharel Paulo Ferreira Garcia, no cargo de Juiz Substituto da Justiça do Distrito Federal, com os vencimentos e vantagens proporcionais ao seu tempo de serviço.

Brasília, 10 de janeiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

Luís Antônio da Gama e Silva

MINISTÉRIO DA MARINHA

DECRETOS DE 10 DE JANEIRO DE 1969

O Presidente da República resolve

PROMOVER:

No Quadro de Pessoal (Parte Permanente) do Ministério da Marinha *De acôrdo com o Artigo 29 da Lei número 3.730, de 12 de julho de 1960, combinado com o Artigo 3.º do Decreto n.º 53.480, de 23 de janeiro de 1964 e Artigo 4.º, parágrafo único, do Decreto n.º 60.611, de 24 de abril de 1967, a partir de 31 de dezembro de 1965.*

Na Série de Classes de Armazenista AF-102

I — Por Merecimento:

1) Atílio Mori, matrícula número 1.712.664, do nível 8.A para o 10.B, vago em virtude da aposentadoria de Armando Flores Brasil.

Na Série de Classes de Oficial de Administração AF-201

I — Por Merecimento:

1) Ary de Mattos Dias, matrícula n.º 1.133.359, do nível 12-A para o 14.B, vago em virtude da aposentadoria de Joaquim Antônio de Souza.

2) Almir Tolentino Alvares, matrícula n.º 1.133.356, do nível 12.A para o 14.B, vago em virtude da promoção de Edgard Pinto de Aguiar.

II — Por Antigüidade:

1) Edgard Pinto de Aguiar, matrícula n.º 1.133.693 do nível 14.B para o 16.C, vago em virtude da aposentadoria de Aricio Fernandes.

2) Benedito Vieira Salazar, matrícula n.º 1.133.693, do nível 12.A para o 14.B, vago em virtude da aposentadoria de Marcos Levy.

Na Série de Classes de Escriturário AF-202

I — Por Merecimento:

1) Isaac Ferreira Lima, matrícula n.º 1.134.552, do nível 8.A para o 10.B, vago em virtude da aposentadoria de Ariel Fernandes Macedo.

2) Edno Maciel Negrão, matrícula nº 1.697.913, do nível 8.A para o 10.B, vago em virtude da aposentadoria de Luiz da França Soares.

II — Por Antigüidade:

1) Zilmar de Lacerda Pena, matrícula n.º 1.133.488, do nível 8.A para o 10.B, vago em virtude da aposentadoria de Raimundo José Vianna.

Na Série de Classes de Pedreiro A-101

I — Por Merecimento:

1) Sebastião de Aguiar Botto de Mello, matrícula n.º 1.696.024, do nível 9.B para o 10.C, vago em virtude da aposentadoria de Manoel Bispo da Silva.

2) Osternio de Souza Milome, matrícula n.º 1.696.134, do nível 9.B para o 10.C vago em virtude da aposentadoria de Ernesto José da Silva.

3) Carlos Bezerra da Silva, matrícula n.º 1.884.614, do nível 8.A para o 9.B, vago em virtude da promoção de Mário Lopes da Silva.

4) Moacyr Pinheiro, matrícula número 1.961.272, do nível 8.A para o 9.B, vago em virtude da promoção de Sebastião de Aguiar Botto de Mello.

5) Laurindo Ditta de Souza, matrícula n.º 1.843.240, do nível 8.A para o 9.B, vago em virtude da promoção de João de Araújo Sant'Anna.

II — Por Antigüidade:

1) Mário Lopes da Silva, matrícula n.º 1.134.691, do nível 9.B para

D.O. 15.01.69

N8. PRO. PAI. 18.74, P.68 (512)

Francisco Ascendino Pacheco e de Mancelita de Abreu Pacheco, por ter adquirido, voluntàriamente, a nacionalidade uruguaia.

Brasília, 17 de dezembro de 1969; 148.º da Independência e 81.º da República.

EMILIO G. MÉDICI

Alfredo Buzaid

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III da Constituição, de acôrdo com o art. 8.º do Decreto-lei n.º 479, de 8 de junho de 1938, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 55.235, de 1968, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR DO TERRITÓRIO NACIONAL:

Na conformidade dos artigos 1.º e 2.º, inciso 1, alínea "j" do Decreto-lei 479, de 8 de junho de 1938,

O cidadão norte-americano James Bernard Copley, filho de Fred Copley e de Ruby May Fogg, nascido aos 30 de setembro de 1926, no Nôvo México, Estados Unidos da América do Norte, e residente em São Paulo, Estado de São Paulo.

Brasília, 17 de dezembro de 1969; 148.º da Independência e 81.º da República.

EMILIO G. MÉDICI

Alfredo Buzaid

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 8.º do Decreto-lei n.º 479, de 8 de junho de 1938, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 32.866 de 1964, do Ministério da Justiça, resolve

REVOGAR:

Na conformidade do art. 6º do Decreto-lei n.º 479, de 8 de junho de 1938,

O Decreto de 23 de fevereiro de 1968, publicado no *Diário Oficial* de 28 dos mesmos mês e ano, que determinou a expulsão do território nacional de Jesus Landeira Mallon, de nacionalidade espanhola, nascido a 13 de dezembro de 1928, filho de Perfecto Landeira Lopez e de Estrela Mallon Landeira.

Brasília, 17 de dezembro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

EMILIO G. MÉDICI

Alfredo Buzaid

D.O. 22/12/69

DECRETOS DE 19 DE DEZEMBRO DE 1969

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo número 35.548-69, do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça, resolve

REMOVER, NO INTERÊSSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acôrdo com o artigo 6º, § 1º, do Ato Institucional nº 5, publicado no Diário Oficial *de 13 de dezembro de 1968,*

O Bel. Jesuan de Paula Xavier, Delegado de Polícia Federal, do Departamento de Polícia Federal, da Subdelegacia Regional do DPF, no Estado do Maranhão, para a sede do mesmo Departamento em Brasília, Distrito Federal.

Brasília, 19 de dezembro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Alfredo Buzaid

O Presidente da República resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acôrdo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

a) No Quadro do Pessoal — Parte Permanente — do Departamento de Imprensa Nacional, do Ministério da Justiça, aos servidores abaixo indicados:

1) Fáson de Barros, matrícula número 1.265.788, do cargo da classe "C", nível 10, da Série de Classes de Compositor Mecânico, Código A-405, a partir de 10 de agosto de 1968 (Processo nº 13.839-68, do D.I.N.);

2) Sebastião Ernane Barbosa, matrícula nº 1.266.282, do cargo da classe "A", nível 12, da Série de Classes de Revisor, Código EC-306, a partir de 14 de fevereiro de 1964 (Processo nº 51.182-64, do D.I.N.);

3) Emerson Nunes Coelho, matrícula número 1.113.572, do cargo da classe "B", nível 14, da Série de Classes de Oficial de Administração, Código AF-201, a partir de 16 de dezembro de 1968 (Processo nº 17.349-68, do D.I.N.);

4) José de Mello Mattos Velloso, matrícula nº 1.133.375, do cargo da classe "C", nível 16, da Série de Classes de Revisor, Código EC-306 (Processo nº 15.090-68, do D.I.N.);

5) Salete do Lago Sodré de Abreu e Silva, matrícula nº 1.265.312, do cargo da classe "B", nível 9, da Série de Classes de Encadernador, Código A-406 (Processo nº 2.655-65, do .... D.I.N.);

6) Waldyr Gonçalves, matrícula número 1.946.313, do cargo da classe "B", nível 9, da Série de Classes de Compositor, Código A-401 (Processo nº 261-69, do D.I.N.);

7) Maurício Ubaldo da França, matrícula nº 2.043.304, do cargo da classe "A", nível 14, da Série de Classes de Executor de Textos, Código EC-307 (Processo nº 204-69, do D.I.N.);

b) No Quadro do Pessoal — Parte Especial — do Departamento de Imprensa Nacional, do Ministério da Justiça, ao servidor abaixo indicado:

1) Américo de Alcântara, matrícula número 1.136.591, do cargo de Professor de Ofício, nível 13, Código ... EC-513 (Processo nº 12.995-68, do D.I.N.).

Brasília, 19 de dezembro de 1969; 148º da Independência e 81º do República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Alfredo Buzaid

MINISTÉRIO DA MARINHA

DECRETO DE 11 DE DEZEMBRO DE 1969

O Presidente da República resolve

AGREGAR:

De acôrdo com os artigos 5º, alínea b e 8º alínea 1 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, combinado com o artigo 85, alínea f, do Decreto-lei nº 1.029, de 21 de outubro de 1969

Ao respectivo Corpo, a partir de 10 de dezembro de 1969, o Vice-Almirante José Leite Soares Junior, visto haver sido nomeado para exercer o cargo de Vice-Chefe do Estado-Maior das Fôrças Armadas.

Brasília, 11 de dezembro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Adalberto de Barros Nunes

DECRETOS DE 17 DE DEZEMBRO DE 1969

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº 0377, de 6.6.1968, do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro (F. 11.525, de 1968), resolve

DEMITIR:

José Teófilo Filho, do cargo de Ferreiro A-1703.8.A, matrícula número 2.161.375, do Quadro de Pessoal, Parte Especial (Lei nº 4.069-62), do Ministério da Marinha, de acôrdo com o artigo 207, item II e § 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Brasília, 17 de dezembro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Adalberto de Barros Nunes

O Presidente da República resolve

PROMOVER:

No Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Marinha *De acôrdo com o artigo 29 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com o artigo 3º do Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964 e artigo 1º do Decreto nº 64.815, de 14 de julho de 1969*

A partir de 31 de dezembro de 1968:

Na Série de Classes de *Oficial de Administração* AF-201:

I — Por Merecimento

1) Jair de Abreu Moreno, matrícula nº 1.258.905, do nível 14-B, para o 16-C, vago em virtude do falecimento de Henrique Martins.

II — Por Antigüidade

1) Nelson Sampaio Moreira Martins, matrícula nº 1.134.185, do nível 12-A, para o 14-B, vago em virtude da promoção de Jair de Abreu Moreno.

Na Série de Classes de *Escriturário* AF-202:

I — Por Merecimento

1) José Gonçalves da Silva, matrícula nº 1.883.829, do nível 8-A, para o 10-B, vago em virtude da aposentadoria de Cândido Ferreira Ramos.

2) Ismael Alves, matrícula número 1.134.550, do nível 8-A, para o 10-B, vago em virtude da aposentadoria de Oscar Martins de Souza.

II — Por Antigüidade

1) Durval Antonio Pereira Reis, matrícula nº 1.262.581, do nível 8-A, para o 10-B, vago em virtude da aposentadoria de Lauro Ferreira do Nascimento.

Na Série de Classes de *Pintor* A-105:

I — Por Antigüidade

1) João Carvalho, matrícula número 1.956.463, do nível 8-A, para o 9-B, vago em virtude da aposentadoria de Oscar Siqueira do Amor Divino.

Na Série de Classes de *Carpinteiro* A-601:

I — Por Merecimento

1) Lourival Hora, matrícula número 1.603.669, do nível 10-C, para o 12-D, vago em virtude do falecimento de João Diamantino.

2) Mario de Souza Pimentel, matrícula nº 1.936.267, do nível 9-B, para o 10-C, vago em virtude da aposentadoria de Merlindo José dos Santos.

3) Esmeraldo de Oliveira Dias, matrícula nº 1.262.476, do nível 9-B, para o 10-C, vago em virtude da promoção de Lourival Hora.

4) Edinê Pereira Lannes, matrícula nº 1.693.246, do nível 9-B, para o 10-C, vago em virtude da promoção de Antônio Oliveira Santos Filho.

5) Alberto Roberto da Rocha, matrícula nº 1.776.271, do nível 8-A, para o 9-B, vago em virtude da promoção de Mario de Souza Pimentel.

6) Severino Pereira Santiago, matrícula nº 1.776.124, do nível 8-A, para o 9-B, vago em virtude da promoção de Esmeraldo de Oliveira Dias.

7) José Nunes da Silva, matrícula nº 1.776.233, do nível 8-A, para o 9-B, vago em virtude da promoção de Edinê Pereira Lannes.

II — Por

1) Antônio matrícula nº 1. para o 12-D, va sentadoria de

2) Francisco tricula 1.700.61 o 10-C, vago em doria de Antoni

3) João Carlo mero 1.936.343, 9-B, vago em vi Francisco Teófil

Na Série de *Naval* A-602:

I — Por m

1) Agnelo Ca nº 1.700.018, d 12-D, vago em doria de Affons

2) Manoel A tricula nº 1.956. ra o 10-C, vago moção de Agne

Na Série de *Instalador* A-802

I — Por me

1) Gildo Mesq ro 1.961.546, d 9-B, vago em vi ria de Homero

2) Izael de O tricula nº 1.961. ra o 9-B, vago e tadoria de Oscar

II — Por an

1) Honorindo veira, matrícula 9-B para o 10-C, aposentadoria de tos.

2) Henrique C mero 1.834.147, 9-B, vago em vi ria de Julio Mon

3) Adão Ignác trícula nº 1.778. ra o 9-B, vago e ção de Honorind veira.

Na Série de *Operador* A-1301:

I — Por me

1) José Ferre nº 1.712.646, do vago em virtude José Pereira de

2) Lauro de cula 1.752.141, 10-C, vago em de Waldemiro M

3) Orlando Fe tricula nº 1.603.3 ra o 9-B, vago e ração de Sidney

4) Leonino Lu cula nº 1.697.168 o 9-B, vago em doria de Romeu

5) Gilvan Mu cula nº 1.713.679 o 9-B, vago em de José Ferreira

6) Rodolfo Tei mero 1.776.499, 9-B, vago em virt Lauro de Albuque

II — Por ant

1) Waldemiro M cula nº 1.139.989, o 12-D, vago em doria de Alamir

2) Norival Ne matrícula nº 1.60 para o 10-C, vago sentadoria de He Silva Pinto.

3) Airton Ferr tricula nº 1.778.3 ra o 9-B, vago em ção de Norival Ne

Na Série de C *de Armamento* A-

I — Por mere

1) Parcides José nº 1.776.320, do 10-C, vago em virt ria de Arnaldo C

N8.PRO.PAI.18.74, P.69

(513)

CONFIDENCIAL

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES

ASSUNTO: JESUAN DE PAULA XAVIER Bel. Delegado de Policia Federal e Diretor da PFI/DPF - Situação funcional.

ORIGEM : CI / DPF

DIFUSÃO : SNI/AC - CENIMAR - CIE - CISA - DSI/Min. Civis PFS/DPF - PES/ SPF - DRs - SDRs - PTSs. - DO/DPF -

REFERENCIA : Publicação : ATOS DA REVOLUÇÃO DE 1964", 2ª Seção - 1ª DI/ I EX, pag. 109.

ANEXOS : Doc. citada (somente ao SNI/AC e CIE)

Arquivo

INFORMAÇÃO Nº 872 / 70
(27/10/70)

A fim de dirimir eventuais dúvidas quanto a situação funcional do Delegado de Policia Federal Bel. JESUAN DE PAULA XAVIER, este Centro informa, com solicitação no sentido de que se processem as devidas anotações nesse órgão, o seguinte, a respeito do Policial em aprêço.

1. O epigrafado foi removido da sede do Departamento de Policia Federal para a Subdelegacia Regional do mesmo Departamento no Estado do Maranhão, conforme Boletim de Serviço nº 137, de 20/11/68, pag. 2 (doc. 1), por motivos estritamente funcionais, em virtude de antender a Direção Geral do DPF, à época, fossem de conveniência do serviço.

2. A remoção que não teve nenhum suporte de natureza subversiva, ideológica ou de insubordinação, feriu, entretanto, direitos do referido Delegado que, inconformado, impetrou Mandado de Segurança, em 25/11/68, o qual recebeu, no Tribunal Federal de Recursos, o nº 63.973, merecendo acolhida naquela Colenda Côrte, que concedeu medida liminar ao impetrante, conforme fez certo oficio nº 3,230, de 27/11/68, do Exmo. Senhor Relator, Ministro GODOY ILHA, transcrito no Boletim de Serviço nº 145, de 09/12/68, pag. 3 (docs. 2 e 3).

3. Para manutenção do seu ato o ex-Diretor-Geral do DPF fez gestoes junto ao Sr. Ministro da Justiça de então que, por

N8.PRO.PAI.38.74,P.70 (514)

por motivos puramente pessoais, obteve a remoção do Delegado de Policia Federal em aprêço, com base no artigo 6º, § 1º, do Ato Institucional nº 5, de 13/12/1968, publicada no Diário Oficial da União de 15/01/69, pag. 446 (doc. 4);

4. Na iminência da mudança de Govêrno, o ex-Ministro GAMA E SILVA, procurando reparar a medida, fêz retornar, por remoção à sede do DPF, a autoridade policial em tela, através da Portaria nº 1218, de 29/10/69, publicada no Boletim de Serviço nº - 128, de 31/10/69, pag. 4 (doc. 5);

5. No Govêrno do ínclito General EMILIO GARRASTAZU MEDICI, foi ratificada a remoção em foco no precedente ítem, NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO, conforme ato presidencial, de maior fôrça, com base no mesmo artigo 6º, § 1º, do Ato Institucional nº 5. - de 13/12/68, publicado no Diário Oficial de 22/12/69, pág. - - 10898 (doc. 6);

6. Através decreto presidencial de 29/01/70, publicado no Diário Oficial de 30/01/70, pág. 748, foi o referenciado Delegado nomeado para exercer, no Departamento de Policia Federal, o cargo, em Comissão, símbolo 2-C, de Diretor da Polícia Federal de Investigações (doc. 7);

7. Tal nomeação, atendendo-se aos cuidados de que são as - mesmas cercadas para o exercício de cargos em comissão - o máxime para o da importância de que se reveste aquele citado, com jurisdição em todo o território nacional -, é a cabal demonstração de que nunca pairou a menor dúvida quanto à integridade moral, espírito de lealdade e capacidade funcional do Bel. JESUAN DE PAULA XAVIER;

8. Ocupa hoje, o referido Delegado de Policia Federal, o cargo de Diretor da Polícia Federal de Investigações do Quadro de Pessoal - Parte Permanente, além de responder, cumulativamente, pelo cargo, em Comissão, de Corregedor do Departamento - de Polícia Federal, designado pela Portaria nº 1.388, de 23/10/70, do Exmo. Senhor General Diretor-Geral do DPF (doc. 8).

O DESTINATÁRIO É RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO DO SIGILO DÊSTE DOCUMENTO. (Art. 62 - Dec. Nº 60.417/67 Regulamento para Salvaguarda de Assuntos Sigilosos).

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

N8.PRO.PAI.18.74, P.71

(515)

Polícia Técnica Têm Nôvo Diretor

Assumiu a direção da Polícia Técnica de Brasília o bacharel Jesuan de Paula Xavier, designado pelo coronel Carlos Molinaro Cairoli, Chefe do Departamento Federal de Segurança Pública.

O nôvo diretor daquele órgão federal integra a polícia desta Capital desde 1959, tendo exercido o cargo de diretor da extinta Divisão de Policiamento de Brasília.

O delegado Jesuan Xavier disse que pretende impor algumas melhorias na Divisão de Polícia Técnica, tendo recebido apoio do Chefe de Polícia e do diretor da Polícia Metropolitana. Acrescentou que não obstante as deficiências, o coronel Antônio Muzzi, ex-diretor daquela repartição desempenhou ali um trabalho digno de louvores.

C. BRASILIENSE

16-2-62

V DFSP

N8.PRO.PAI.18.74, P.72

R E L A T Ó R I O R E S E R V A D O

ANEXO AO INFE 04/71 do GFNB

ASSUMTO: Relatório de Irregularidades - Grupo Organizado - Paralização de Setor Fazendário - SUBVERSÃO e CORRUPÇÃO - SONEGAÇÃO - Elementos Atuantes.

DESTINO: C.N.I.MAR. - Centro Nacional de Informações da / Marinha - D.F.

ÁREA ATINGIDA: Departamento de Polícia Federal - P.F.I. - P.F.S. - D.P.FAZ. - S.R.T.E.

D A T A: 09 de janeiro de 1 9 7 1.

OS FATOS

1. Vem causando extranhos e apreensivos comentários, em varios Setores da Polícia Federal, o extranho retorno do policial/ JESUAN DE PAULA XAVIER, á sua anterior posição junto aos mais altos postos da Policia Federal.

2. A intranquilidade se prende ao fato de que êsse policial,/ em 10.01.69, foi, na conformidade dos expressos no Artigo IV do paragrafo 1º do Áto Institucional Nº 05, punido por / Sua Excelência o Senhor Presidente da República e com o referendo de Sua Excelência o Senhor Ministro da Justiça, / com a destituição punitiva do cargo de Diretor da Policia/ Federal de Informações (P.F.I.) e ainda removido sem função para a sub Delegacia Regional do Estado do Maranhão, / tudo conforme se lê no Diario Oficial de 15.01.69, (DOC.1) ocasião essa em que, em um golpe de largo espectro e feliz amplitude, Sua Excelência o Senhor Ministro da Justiça, ao afastar punitivamente o policial JESUAN DE PAULA XAVIER, / desbaratou inclusive o seu Grupo á época, constituido pelos policiais JONES GOMES FONTENELE, CARL GROEMANN e ALCEU DE ANDRADE ROCHA, que na qualidade de Delegados Inspetores chefiavam e monopolizavam respectivamente a Divisão de Polícia Fazendaria (D.P.FAZ.) Serviço de Repreensão ao Trafico de Pessôas (S.R.T.P.) e Divisão de Repreensão ao Contrabando (D.R.C.D.).

3. As razões dessa punição imposta ao policial JESUAN DE PAULA XAVIER, tão fartamente conhecida e amplamente divulgada pela Imprensa Falada e Escrita, repete-se aqui, apenas, para orientação deste Relatório, e foram, pela ordem: Violencia Arbitraria - Desvio de Documentos Sigilosos - Desacato á Ministro de Estado - Abuso de Poder e de Autoridade - Rebelião contra Superior - Coação de Subalterno e Falsificação de Documentos em Beneficio Proprio - (DOCS 2,3,4,5,6.)

4. O desassombro desse policial atingio talvez o auge de seu desrespeito e subversão ao Comando Revolucionário, quando aos 12 dias do mês de agosto de 1969, ao comparecer a uma importante Reunião de Delegados Regionais de Polícia Federal, no Salão de Reuniões da Academia Nacional de Polícia de parceria com um dos elementos do seu grupo, o policial JONES GOMES FONTENELE, insurgio-se truculentamente aparteando o orador da ocasião, o Ilustríssimo Senhor Doutor Delegado HILTON BRANDÃO, titular da Divisão de Operações da Policia Federal, que expunha subsidios sobre o Novo Organograma da D.P.F., afirmando que aquela reforma se fazia/ apenas para "DAR CARTAZ E EMPREGO A MILICO DE PIJAMA" e / que "eles" não estavam ali para "quebrar a cuca para dar/ emprego a General" eis que varios Departamentos seriam extintos e se aglutinariam em um somente, para o qual seria indicado um General do Exército; essa atitude de desrespeito e rebeldía de um simples Delegado de Polícia, contra Nobres Militares do Comando Revolucionário, levou os/ Delegados Regionais do Estado do Pará e da Baía, respectivamente os Ilustríssimos Senhores Coroneis RAUL DA SILVA/ MOREIRA e LUIZ ARTHUR DE CARVALHO, revoltados, a participarem e pedirem uma providencia ao então Diretor de Polícia Federal General JOSÉ BRETAS CUPERTINO, sobre a lamentavel ocorrencia daquela Reunião; tal comunicação ensejou por parte do Chefe do Gabinete do Senhor Diretor Geral, o Ilustríssimo Senhor Coronel EPITACIO CARDOSO DE BRITO, a expedir varios Memoranduns Reservado Pessoal, dirigidos / aos varios Diretores e Chefes de Serviço, solicitando um Relatosobre os incidentes havidos na Reunião de Estudos / sobre o Novo Organograma do D.P.F. (DOC;7).

5. Ainda no mesmo dia 12.08.69, na Reunião em que, ainda na Academia Nacional de Polícia, se debatia melhoramentos e diretrizes de aplicação da nova Legislação Fazendaria, exatamente na ocasião em que usava a palavra o Ilustríssimo/ Delegado Doutor ALUIZIO PINTO DOS SANTOS REIS, Titular da Divisão de Policia Fazendaria, novamente naquele recinto/ da Sala de Reuniões, levantou-se em agressiva atitude de debochada subversão, o policial JESUAN DE PAULA XAVIER e seu grupo, na ocasião composto pelos policiais ALCEU DE ANDRA/ DE ROCHA e JONES GOMES FONTENELLE, e a viva vóz, se declarou contra a Lei Fazendaria de Sonegação Fiscal Nº 4729/65 tachando-a de injurídica e inaplicavel, vez que a mesma / fora promulgada com a finalidade exclusiva de arregimentar numerario para fins excusos. (DOC. 8 - Resposta ao Memorando 746/SEC Doc. 7)

6. Isinuante, habilidoso, maquiavélico, portador de uma incomum e surpreendente falsa humildade, JESUAN DE PAULA XAVIER, aproveitando-se do lamentavel falecimento de Sua Excelência o Senhor Marechal ARTHUR DA COSTA E SILVA, por intermédio de OBDEGO BATISTA, Oficial de Gabinete e intimo/ amigo do Ministro de Estado GAMA E SILVA, a quem JESUAN / tanto ofendera, acusara e desacatara, encaminhou uma Carta ao Excelentíssimo Senhor Ministro GAMA E SILVA, retratando-se e suplicando clemência para a sua insubordinação de meses anteriores, cuja Carta lhe foi devolvida pelo / Senhor Ministro GAMA E SILVA por não caitar-lhe os têrmos; maleavel, JESUAN DE PAULA XAVIER remeteu á Sua Excelência nova Carta tambem recusada pelo Senhor Minístro GAMA E SILVA, mas Sua Excelência entremeando seus nobres sentimentos de piedade com indisfarsavel repulsa, ditou uma Carta, em têrmos proprios, submetendo-a sob condiçoes si ne qua non ao maleavel JESUAN, que assinou-a prontamente, conseguindo assim, sob a condicional proteção do Coronel EPITACIO CARDOSO DE BRITO, Chefe do Gabinete do D.P.F. e respondendo pela Diretoria Geral do D.P.F., o seu regresso a Capital Federal, assumindo a Chefia da Divisão de Policia Fazendaria (D.P.FAZ.) em acintoso desrespeito ao A.I.-5 que o punio.

7. Pondo em execussão tudo aquilo que dissera na Reunião do dia 12.08.69 na Academia Nacional de Polícia, JESUAN DE PAULA XAVIER, paralizou toda a ação da Polícia Fazendaria e como lamentavel exemplo, lesou a Fazenda Nacional em/ C$300.000,oo= (tresentos mil cruzeiros) ao proibir a apreensão de Notas Promissórias Irregulares, no valor de ---- C$600.000,oo= (seicentos mil cruzeiros) que se encontravam em Carteira da hoje falida Firma MOPLAN, promissórias essas, que emitidas irregularmente em contratos de financiamento formavam uma Fictícia Financeira da qual se locupetou criminosamente a referida Firma; essa atitude suspeita e subversiva por parte de JESUAN DE PAULA XAVIER, / deixou estarrecidos o Delegado Federal de Crimes Contra o Tesouro Doutor LOMELINO DOS SANTOS e ao Escrivão de Polícia Federal MAURICIO LINDENBERG, em face a taxativa proibiçao de agirem, por parte do seu superior.

8. E o incrivel acontece, o subversivo, rebelde e punido pelo A.I.-5 JESUAN DE PAULA XAVIER atinge o climax da sua / volta, reassumindo seu antigo pôsto de Diretor da Polícia Federal de Investigações, cargo em que e com o qual, ofendeu, desacatou e caluniou Sua Excelência o Senhor Ministro da Justiça Professor GAMA E SILVA, e começou então a reorganizar-se, promovendo o retorno de um dos membros/ do seu antigo grupo, o policial JONES GOMES FONTENELLE, / entregando-lhe a chefia da Divisão de Polícia Fazendaria, (D.P.FEZ.) e apoiado nessa ocasiao por FONTENELLE, elaborou, propos e conseguio a aprovação de um Parecer de sua autoria, que foi referendado pelo Assistente Juridico da Polícia Federal Doutor PAULO CESAR DA COSTA GALVÃO e pelo Diretor Geral do D.P.F., cujo parecer, contraria frontalmente a legislação do Decreto 57609/66 que regulamenta as Leis Fazendarias 4357/64 e 4729/65, visando tao somente truncar e confundir a Politica de Arrecadação Tributária do Governo Revolucionário, criando de fórma maquiavelica, incompatibilidades entra o D.P.F. e o Ministério da Fazenda. (DOC.9).

9. Durante sua permanência no Maranhão, cumprindo a punição que lhe foi imposta, JESUAN DE PAULA XAVIER, habilidoso e maleavel, conquistou a simpatia de seu antigo denunciante o Coronel RAUL DA SILVA MOREIRA, Delegado Regional do Pará; mêses depois, quando já Diretor da Polícia Federal de Investigações, (P.F.I.) recebeu ordens do Diretor Geral / do D.P.F. General WALTER PIRES DE ABULQUERQUE, para que / apurasse DENUNCIA efetuada pelo Agente Auxiliar de Polícia WALDYR ALMEIDA, contra o Delegado Regional do Pará / que era acusado de conivência criminosa em contrabandos / diversos, inclusive no de material estratégico; ao receber essa ordem e o material para que apurasse, JESUAN DE PAULA XAVIER, resolveu engaveta-la e dar ciencia da mesma ao denunciado como prova de sua gratidão, assim o Delegado Regional do Pará tão logo teve ciencia do fato passou a / promover o levantamento de pequenas dividas do denunciante, que foram encaminhadas a 1ª Comissão de Disciplina do D.P.F., intimado, o Agente Auxiliar WALDYR ALMEIDA reconheceu as dívidas e declarou que a sua liquidez somente / não pode ser prontamente efetuada nos prazos estipulados em face ao seu regresso a esta Capital Federal para submeter-se a rigoroso tratamento de saúde, afirmando ainda naquela 1ª Comissão de Disciplina do D.P.F., que estava / surpreso com o rigoroso tratamento recebido pelas suas pequenas dividas vencidas, quando o D.P.F. despresava gráve denuncia que efetivou com fartura de provas contra a Delegacia Regional do Pará, afirmando ainda estar desestimulado, vez que a sua presença alí naquela Comissão de Disciplina somente se explicava como atitude de represália; diante da gravidade da ocorrência o Presidente daquela 1ª / Comissão de Disciplina encaminhou tudo ao conhecimento do

9. Diretor Geral do D.P.F. WALTER PIRES DE ABULQUERQUE, que reiterou nova ordem a JESUAN DE PAULA XAVIER para que tudo fosse apurado pela P.F.I. da qual era Diretor; pressionado, JESUAN ao invés de determinar a/ abertura de uma Comissão de Inquérito confórme determina a estatutária, designou um elemento do seu grupo, o Inspetor FIRMINO PACHECO (ex Chefe do Serviço/ de Informações - S.I. da D.O.P.S., mestre no desserviço de "PIXAMENTO" e confecção de Fichas Falsas, envolvido em negociata de Informes sigilosos com um advogado da Guanabara) para que sosinho, apurasse como entendesse a grave denúncia, e assim o Inspetor FIRMINO PACHECO, após ouvir o denunciante, seguio para/ Belem, onde após a curta permanência de 8 (oito) dias, regressou com o decisório de que a denúncia era/ falsa e infundada, (apezar das próvas) e assim o modesto funcionário denunciante WALDIR ALMEIDA, foi punido com 30 dias de suspensão disciplinar e logo a - pós, JESUAN DE PAULA XAVIER, fez enviar cópia de tudo ao Delegado Regional do Pará.

10. Sonegador de Impóstos, Estelionatário, JESUAN DE PAULA XAVIER, com o desassombro que lhe é peculiar, habituado já a impunidade, falseia Declaração de Dependentes para receber proventos da União, frauda Declaração de Renda, e patrocina fraude m Documento Público, bastando para que isso se comprove de fórma irrefutavel, que se siga o seguinte roteiro: Recebe o Salário de Familia de seu filho ARAY DE PAULA XAVIER e de sua esposa ESTER GUMZ XAVIER, ambos comerciantes, estabelecidos nesta praça do Distrito Federal desde/ 1968, no entanto em sua Declaração de Renda efetivada em 1969 referente ao ano base de 1968 a sonegação está patente, vez que ambos, foram incluidos como / seus dependentes - Assistio sob responsabilidade jurídica ao seu filho ARAY DE PAULA XAVIER, ao regis - trar em Cartório uma Firma Comercial, com o capital/ social de C$100.000,oo= (cem mil cruzeiros) quando / em sua Declaração de Renda afirma que nem seu filho nem sua esposa possuiam bens e que os unicos bens da familia eram seus e no valor de C$21.123,oo= (vinte/ e hum mil, cento e vinte e três cruzeiros), durante o periodo de 1968, ARAY DE PAULA XAVIER e sua mãe / ESTER GUMZ XAVIER eram socios na Firma ORGANIZAÇÃO REIVAX LTDA. com o capital social de C$100.000,oo = e ARAY DE PAULA XAVIER, cumulativamente tambem era/ proprietário da Firma ASSESSORIOS REIVAX LTDA. com o Capital de C$15.000,oo=; em 1968 por escritura de documento público lavrado em Cartorio, JESUAN DE / PAULA XAVIER emamcipou seu filho ARAY DE PAULA XAVIER, dando-lhe inclusive autorização para comerciar.

DOCUMENTO 10 - Cartório do 1º Oficio de Notas do D. F. - Livro 151, Folhas 81 verso - / Escritura de emancipação e autorização para comerciar.

DOCUMENTO 11 - JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL - Registro Nº 2248 - Firma Organização REIVAX Ltda. - Capital Social Declarado C$100.000,oo= Socios: ARAY DE PAULA XAVIER e ESTER GUMZ XAVIER.

DOCUMENTO 12 - Cópia de peça da DECLARAÇÃO DE RENDA/ de JESUAM DE PAULA XAVIER, pela qual evidencia-se que os unicos bens da familia são de sua propriedade e avaliados em C$21.123,oo=.

DOCUMENTO 13 - JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL - Registro de Firma Comercial ASSESSORIOS REIVAX LETDA. - Proprietário ARAY DE PAULA / XAVIER - Capital C$15.000,oo=

DOCUMENTO 14 - NOTA DE VENDA datada de 05.12.68 no valor de C$14,oo= da Firma Assessorios REIVAX / de propriedade de ARAY DE PAULA XAVIER.

DOCUMENTO 15 - Cartório do 1º Oficio de Notas do D.F. - Livro 188, Folhas 49 verso - Escritura de Doação - Outorgantes Doadores JESUAN DE / PAULA XAVIER e sua mulher - Outorgados Donatários Antonio Iracy Xavier Mendes e Da. YARA GUMZ XAVIER MENDES.

DOCUMENTO 16 - Cartório do 1º Oficio de Notas do D. F.- Livro 164, Folhas 62 - Escritura de Doa - ção - Outorgantes Doadores JESUAN DE PAULA XAVIER e sua mulher - Outorgados Donatários seus filhos YARA GOMES XAVIER MENDES e ARAY DE PAULA XAVIER.

11. Tanto o D.S.I. do Ministério da Justiça como o S.N.I. possuem larga e desabonadora Ficha de JESUAN DE PAULA XAVIER, (essa Ficha foi elaborada cuidadosamente por/ um Oficial do Exército - DOC. 17)mas apezar de tudo / JESUAN DE PAULA XAVIER continua; recentemente, em novembro do ano p.p., assumio a Corregedoria do D.P.F., e de imediato promoveu o regresso de mais dois elementos do seu grupo:ALCEU DE ANDRADE ROCHA que assumio a Policia Federal de Investigações - P.F.I., e CARL GROBMANN, que assumio o Serviço de Repreensão ao Trafico / de Pessoas - S.R.T.P., reunindo com essas duas ultimas aquisições os elementos do seu antigo grupo, e já providencia para que o Inspetor FIRMINO PACHECO reassuma o seu antigo posto de Chefe dos Arquivos da D.O.P.S. estando tambem indicado para Diretor Substituto da D.O.P. possuindo dessa fórma, JESUAN DE PAULA XAVIER, para manipular a seu modo, um poderoso Estado Policial.

N8.PRO.PAI.18.74,P.77

Brasília, 17 de fevereiro de 1.970. DOC. 1

(521)

Exmº. Sr.
Gen. Demócrito Soares de Oliveira
M.D. Diretor da Polícia Federal de Segurança do D.P.F.
B R A S Í L I A - D. F.

Respondendo às infâmias contra mim assacadas, por informante que só pode ter sido um dos inúmeros elementos atingidos pela minha atuação sanedora à frente dos vários órgãos que dirigi no D.P.F., visando ùnicamente a moralização da função pública, cumpre-me informar-lhe o que segue, em têrmo dos diversos itens do DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO Nº. 02/70 - S 2, do MINISTÉRIO DO EXÉRCITO - CMP/11a.RM 3a. RDA INF - BTL POL DO EX/BRASÍLIA - 2a SEÇÃO, datado de 19 jan 70, tendo como ASSUNTO : Dr. JESUALDO CAVALCANTI XAVIER - ORIGEM : Informante CLASSIFICAÇÃO : A-6 - DIFUSÃO : 3a. RDA INF e 11a. RM :-

1. É verdadeira a proposição de meu nome para exercer o cargo de Diretor da Polícia Federal de Investigações do D.P.F., por convite e indicação do Exmº. Sr. Gen. WALDER PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE, M.D. Diretor-Geral do mesmo Departamento, - muito embora eu houvesse pôsto o cargo de Diretor da Divisão de Polícia Fazendária, que então ocupava, à disposição daquela mais alta autoridade policial do país, conforme expediente incluso, por cópia em thermo-fax (doc. 1).

Face ao referido expediente, S. Excia., após ouvir o S.N.I., encaminhou à Presidência projeto de decreto que veio de ser assinado, pelo mais alto mandatário da República, nomeando-me Diretor da Polícia Federal de Investigações (doc. 1-A).

2. a) É uma deslavada mentira que eu tenha sido "excluido do D.P.F., por duas vêzes, por ordem administrativa".

Oriundo do Quadro de Funcionários da Universidade do Paraná, fui convidado, por carta datada de 10 de abril de 1959, do General Osmar Soares Dutra, entao Diretor do Departamento Regional de Polícia de Brasília, para integrar dito Departamento, no qual ingressei dia 22 de maio de 1.959, conforme Boletim Interno nº. 72, de 30-5-1959, autorizado pelo Magnífico Reitor daquela Universidade, enquanto se processava minha transferência para a futura Capital da República, o que veio de se concretizar, por autorizaçao presidencial, em 14-10-59, ato publicado no Diário Oficial da mesma data, colocando-me à disposição daquele órgão policial pelo prazo de um (1) ano (cópias de docs. de nºs. 2 a 9). Expirado êste prazo, a 14-10-60, sòmente a 29-11-60, por meio do ofício nº. 196/60-Sec., do Gen. Chefe de Polícia do DFSP, fui apresentado, de retôrno, ao Ministério da Educação e Cultura (doc. 10). No Gabinete dêste Ministério permaneci, em Brasília, até que, com a assunção do Cel. Jayme dos Santos na Chefia de Polícia, fui por êle convidado, em minha residência, para voltar a colaborar com o D.F.S.P., o que ocorreu, na conformidade dos apensos documentos de nºs. 11 a 16. Pelo of. nº. 309-Sec., de 23-4-62, novo Chefe de Polícia do D.F.S.P. encareceu a prorrogação, por mais um ano, da minha permanência no Departamento, a qual foi autorizada por despacho presidencial (docs. nºs. 17 a 19).

Em 1º de julho de 1962 fui admitido no Quadro do DFSP, havendo solicitado minha exoneração da Universidade do Paraná, conforme fazem certo as cópias de requerimentos anexas (docs. 20 e 21).

Desta data em diante venho exercendo as mais diversas funções no Departamento Federal de Segurança Pública (hoje D.P.F.), consoante "curriculum vitae" junto (doc. 22), contando, hoje, com para mais de vinte (20) elogios, entre coletivos e individuais, nunca havendo sofrido qualquer punição ou simples admoestação sequer.

A 4-3-68 fui agraciado com a medalha de HONRA AO MÉRITO como HOMEM DE POLÍCIA DE 1.967.

Nunca faltei um dia, ao menos, ao serviço, durante tôda minha vida funcional, assim como nunca tirei licença, a qualquer título. Do exposto poderá V. Excia. verificar na minha fôlha de assentamentos funcionais e fé de ofício.

b) Não me consta - e nem à Nação - tenha o renunciante Presidente Jânio Quadros pretendido retornar à Presidencia da República.

Nunca fui político e nem filiado a qualquer partido, muito menos participei de qualquer movimento para eliminar quem quer que seja. Dentre os policiais do D.P.F. não se teve notícia, até hoje, houvesse

qualquer movimento, de mera hostilidade que fôsse, contra militares, quanto mais para eliminá-los. Pelo contrário, nossa posição, sistemàticamente, tem sido a de prestigiá-los, já que que sempre temos servido sob as ordens de oficiais superiores do Exército, com êles colaborando, de corpo e alma, com denôdo, no combate aos atos de subversão e terrorismo.

c) Outra inqualificável ignomínia a de que eu houvesse fornecido documentos de processos do DFSP referentes a inquérito por mim procedido, contra funcionários do D.P.F. da Delegacia Regional de São Paulo, a vários parlamentares, destacando-se o Deputado Lourdes Sabiá e Senador Mário Martins. O primeiro dêles só o vi, uma vez, à distância, na Câmara dos Deputados, quando assessorei o Cel. RAUL LOPES MUNHOZ, nosso então Chefe de Gabinete (hoje General), nas vésperas e no dia da sua inquirição por uma Comissão Parlamentar de Inquérito (testemunho do qual invoco), nunca travando, com aquele ex-parlamentar, pelo meio mais remoto que fôsse, qualquer contáto.

Quanto ao ex-Senador Mário Martins, em documento que firmei, em data de 17-9-69, a pedido do nosso então Diretor-Geral, Gen. José Brêtas Cupertino, disse : "Posso asseverar não ter conhecido o referido parlamentar senão de nome, nunca havendo com êle me comunicado, quer por telefone ou epistolarmente e muito menos enviando-lhe informes, por intermédio de quem quer que fôsse, - até porque, como antigo policial, não iria incorrer em falta de lealdade à instituição a que sirvo e, por outro lado, conheço as sanções das quais me tornaria passível se, com animus delinquendi, violasse um sigilo funcional".

d) No que tange aos fatos ligados à C.P.I. que apurava a chamada Invasão da Universidade de Brasília já foi dito que nenhuma ligação tive com o ex-Deputado Sabiá, como em nenhuma outra oportunidade, pois que assessorei o Gen. RAUL LOPES MUNHOZ, meu co-estadoano e de quem tenho a honra de me considerar seu amigo pessoal, por inúmeras afinidades, a ponto de ter sido êle quem indicou o meu nome para cursar a Escola Superior de Guerra (ESG), de acôrdo com a cópia de ofício junto (doc. 23).

e) É inverdade tenha fornecido dados e informações sigilosas que tivessem sido usadas contra a Polícia, como inverídica é também tenha a minha primeira exclusão do então D.F.S.P. sido por isto causada :

1º - porque nunca fui excluído do serviço público;
2º - ao contrário, têm sido rejeitados, em várias oportunidades, pedidos meus de dispensa de funções públicas que ocupei (docs. 24 a 28).

f) É verdade que fui removido para a Subdelegacia Regional do D.P.F. no Maranhão, mas não a título de punição, ou por motivos disciplinares, tanto é assim que fiz jús a ajuda de custo e auxílio bagagem, o que seria vedado pelo Estatuto do Policial, retornando a Brasília no interêsse da Administração (docs. 29 a 33).

g) Mentirosa, de igual, a alegação de que em reunião havida na Academia Nacional de Polícia, para discutir o novo organograma do DPF, tivesse eu me manifestado contra a legislação em vigor sôbre a "Sonegação Fiscal".

O incidente havido - se é que se possa falar em incidente - ocorreu com o Bel. JONES GOMES FONTENELLE, como se depreende dos docs. 34 e 35. Ao comentar a Lei 4.729/65 o que eu fiz, defendendo precisamente os interêsses da Fazenda Nacional, foi julgar contrário aos mesmos interêsses da União a disposição do art. 2º da citada lei, que extingue a punibilidade dos crimes previstos na mesma quando o agente promover o recolhimento do tributo devido, antes de ter início, na esfera administrativa, a ação fiscal própria, - o que tem servido a que os devedores ao Fisco fiquem imunes à ação penal, dêsse dispositivo procurando se valer até para se eximir de crimes de contrabando, como se vê do pronunciamento anexo (doc. 36), da Procuradora da República, Dra. Yedda de Lourdes Pereira, - além de ensejar que o contribuinte sonegador tente deixar de recolher o impôsto devido, na expectativa de a êle se furtar, só o fazendo se descoberto ou denunciado, por via, então, dessa escapatória da ação penal pela extinção da punibilidade. Vale dizer : o benefício da extinção inspira o contribuinte faltoso a que tente sonegar o impôsto, nada lhe ocorrendo se fôr notificado para o pagamento e o fizer, posteriormente à tentativa de fraudar o Fisco. Propugnava eu, naquela oportunidade, no sentido de que, embora pago o tributo, tivesse prosseguimento o Inquérito Policial e a consequente ação criminal.

Tanto era válido o meu ponto de vista que o novo Código Penal Brasileiro, ao inserir no seu contexto a figura do Crime de Sonegação Fiscal, rejeitou aquela extinção de punibilidade, não a contemplando.

A prevalecer minhas presunções, de quem tenha sido o informante dessas aleivosias, êle sim, tem tido sempre a exclusiva preocupação de esculpar os autores de crimes de sonegação fiscal para se locupletar com a imoral participação nos percentuais das importâncias arrecadadas, através de conchavos e espúrios acôrdos com os devedores ao Tesouro Nacional.

Participação que recentemente, e em boa hora, vem de ser proibida.

h) Já regressei do Maranhão, em verdade.

Por solicitação do atual Diretor-Geral do D.P.F. indiquei homens probos e de inatacável honorabilidade, como os nominados na informação em aprêço, para que voltassem a ocupar os lugares que merecem, na sede do D.P.F., visando o estrito interêsse do serviço público.

i) Outra infâmia a de que tivesse deixado de autorizar uma diligência contra a "MOPLAN".

Sôbre o que na realidade ocorreu melhor fala a informação a mim prestada pelo então titular da Delegacia de Crimes contra o Tesouro, Inspetor Lomelino de Souza Santos Filho (doc. 37).

É de salientar-se que estando a massa falida daquela firma "sub-judice" à Justiça competia, já e tão sòmente, qualquer medida sôbre a matéria, se tornando impertinente a presença da Polícia na sede da mesma, a não ser que fôsse por solicitação ou determinação da autoridade judiciária competente.

Estas, Sr. General, as informações que me cumpre prestar a V. Excia. sôbre o assunto, na preservação do meu nome e por representarem a expressão da verdade.

ATENCIOSAMENTE

JESUAN DE PAULA XAVIER

Diretor da Polícia Federal de Investigações
do D.P.F.

N8.PRO.PAI.J8.74,P.80

C O N F I D E N C I A L

Exmº. Sr.
Gen. DEMÓCRITO SOARES DE OLIVEIRA
M.D. Diretor da Polícia Federal de Segurança do D.P.F.
B R A S Í L I A - D.F.

Tendo em vista o informe CONFIDENCIAL, nº.04/71, de 29/03/71, oriundo do Gpt Fus Nav de Brasília, destinado ao CENIMAR - 2a. Seçao do EM - GFN (Relatório Reservado, de 09-1-971) reproduzindo muitas das acusações já assacadas em documento de outra origem (porém das mesmas fontes, como tudo faz crer), agora engrossado de outras tantas inverdades, cumpre-me juntar, a esta, fotocópia da anterior refutaçao que fiz àquelas aleivosias (doc. 1 - de 3 fls.), o que, por si só, desfará a maior parte das infâmias ora repetidas, sem deixar, contudo, de responder e esclarecer, um por um, todos os itens do questionado relatório, pela forma que segue : -

1. - "Apreensivos comentários" - se é que têm sido feitos, quanto ao meu retôrno (a "altos postos da Polícia Federal"), que nada tem de "extranho", porque ocorrido NO INTERÊSSE DA ADMINISTRAÇÃO, por ato do Exmº. Sr. Presidente da República, o insigne General EMÍLIO GARRASTAZU MÉDICI - apreensao ou temor só poderia causar, como acredito provocado pânico tenha, apenas a elementos de passado escuso, que, infelizmente, ainda integram os quadros do D.P.F., sem as mínimas condições morais para tal.

2. - Quanto a minha remoção e retôrno diz bem a Informação nº. 872/70, de 27-10-70, do CENTRO DE INFORMAÇÕES do D.P.F., difundida para tôda a comunidade de informações (doc. 2 - de 2 fls.).

3. - Nunca fui punido, nem sequer admoestado, em tôda minha longa vida funcional pública, como poderá atestar o Serviço do Pessoal do D.P.F., contando, pelo contrário, com dezenas de elogios, a maioria deles individuais (o último ainda agora, recentíssimo, consignado em Boletim Especial - cópia inclusa - doc.3).

Desconheço espécie e teor dos documentos enumerados no item correspondente, do Relatório, podendo, não obstante, contestá-los porque, realmente , nunca pratiquei qualquer dos atos ali mencionados.

4. - O fato já ficou irretorquìvelmente desmentido com os documentos (de nºs. 34 e 35), aludidos na alínea g e apensados à informaçao que lhe prestei, em 17-2-970 (doc. 1 - anexado a esta).

5. - O assunto já foi, de igual, amplamente esclarecido pelo doc. 36, que acompanhou a informaçao referida no precedente item.

6. - Repilo, enèrgicamente, o tratamento a mim dirigido e não vou descer a adjetivações de maior contundência, que bem mereceriam os detratores do meu nome, para com êles não me nivelar. Entretanto, é necessário que se diga, retornei a Brasília por convite que me fêz o entao Diretor-Geral, Gen. JOSÉ BRÊTAS CUPERTINO, para dirigir - pondo qualquer das direções à minha livre escolha - a Academia Nacional de Polícia, o Instituto Nacional de Identificação ou o Instituto Nacional de Criminalística. Estao aí vivos, para confirmar esta minha assertiva, nao só o nominado ex-Diretor-Geral, como também o seu Chefe de Gabinete, à época, Cel. EPITÁCIO CARDOSO DE BRITO, senão, quiçá, V. Excia. mesmo, que já ocupando o cargo que ainda hoje exerce, é possível tenha tomado conhecimento do convite que recebi, quando por ocasiao daquela reunião de Delegados, para retornar a esta Capital.

Recebi, apesar disso, já após a minha volta, um apêlo, do Cel. EPITÁCIO, no sentido de assumir, temporàriamente, a Divisao de Polícia Fazendária, precisamente para pôr côbro e apurar uma série de falcatruas que o Comissário ALUÍZIO PINTO DOS SANTOS REIS e o Escrivao MAURÍCIO LINDEMBERG estavam cometendo, naquele órgão(doc. 4).

7. - Anexo a esta, por oportuno, apenas o doc. 37, da anterior informação prestada, a respeito da firma MOPLAN (doc. 5, na instrução desta).

8. - Rechaço, com a máxima veemência, o insultuoso tratamento empregado pelo autor (ou autores) de mais estas injúrias.

Subversivo não dá, de público, uma aula de civismo, no auditório da Academia Nacional de Polícia, nos têrmos da aula inaugural do CURSO GERAL DE POLÍCIA, que proferi, em setembro de 1.970 (doc. 6 - extraído do Boletim de Relações Públicas nº.4, do D.P.F.).

Arvorando-se em hermeneutas da Lei, atacam, já aqui, o Assistente Jurídico e o próprio Diretor-Geral do D.P.F., objetivando, êles sim, estabelecer uma duvidosa exegese dos textos legais, para dela se valerem em seus obscuros procedimentos e espúrios propósitos, - através, inclusive, de uma forçada incompatibilidade que tentam inculcar nas boas relações que sempre manteve o D.P.F. com o diversos órgãos do Ministério da Fazenda.

9. - Bem ao estilo do inescrupuloso e velhaco Agente WALDYR ALMEIDA as invencionices dêste item. Registrando uma péssima fôlha de assentamentos funcionais, foi o mesmo punido por sua leviandade, dela resultando u'a nova punição, de suspensão por 30 dias. Foi pouco ! Devia responder, mais, a um inquérito por denunciação caluniosa, no que é useiro e vezeiro, acobertando-se, em muitos casos (talvez no presente), sob o manto da denúncia velada, que, por motivos óbvios, não permite a revelação do nome do informante.

Inverídicas as acusações em tela. Não houve nenhuma procrastinação na apuração dos fatos por êle denunciados, como faz certo o ofício nº. 048/Reservado, da DRCD (doc. 7 - de 4 fls.). A designação do Inspetor FIRMIANO PACHECO, para investigar o caso, partiu - muito acertadamente, diga-se de passagem - do próprio Diretor-Geral do D.P.F. , como poderá ser fàcilmente constatado, já que êste correto funcionário está diretamente subordinado a V. Excia..

Êste Agente WALDYR - informe-se sucintamente - já foi prêso, alguns dias, na PE , aqui mesmo em Brasília, nos dias que antecederam a vitoriosa Revolução de Março de 1964, implicado que esteve na venda de arma(s) calibre 45, de uso privativo das Fôrças Armadas.

10. - Desprezível ignomínia essa ! Vou, a despeito de tudo, derruí-la, de comêço a fim :

a) - Minha espôsa nunca chegou a ser comerciante. Poderia ter sido, face à Lei; mas nunca o foi, repito e posso comprovar, muito embora o ônus da prova caiba a quem alega.

b) - As "Organizações Reivax Ltda.", em fase de instituição, em 6-1-1968 , para exploração da indústria de fabricação de ladrilhos e do ramo de oficina mecânica (que seria levada a cabo pelo meu filho menor - o qual só completou 18 anos de idade em 19-6-1968, daí o surgimento, no contrato social, do nome da minha consorte), o foram com início das suas atividades condicionado à obtenção do terreno em que se iria estabelecer, no Setor Industrial de Brasília, sendo que a pretendida aquisição não chegou a se realizar, - em razão do que foi requerido o Distrato Social (docs.8 e 9), sem que a firma chegasse, sequer, a dar início às suas atividades.

c) - O capital da firma seria representado e integralizado pelos bens, em comum, da família, os quais bens, sòmente "a posteriori", foram doados, em partes correspondentes às legítimas de cada um, pelo signatário desta e sua espôsa, aos filhos do casal, num legítimo direito que lhes assiste, como quaisquer genitores que se preocupem com o futuro de seu filhos - um casado e outro já então emancipado, no início de uma vida independente a enfrentar - o fariam, isto tudo por via de escritura pública, dada, por conseguinte, ao conhecimento de qualquer um, porque encobrir tais atos não precisaria, como não necessita o ora informante, já que honesta, laboriosa e sacrificadamente foram adquiridos os aludidos bens, com o seu suor e privações da sua família, dentro de um rigoroso método de vida que leva, maldosamente apontado como sendo "de uma incomum e surpreendente falsa humildade".

Se desígnios inconfessáveis ou desonestos houvesse , fórmulas outras conheço de que poderia me valer, recorrendo a "testas-de-ferro", instrumentos particulares de cessão de direitos ou de contratos (de sociedades de fato ou "fantasmas"), a que, sem maiores dificuldades apelaria.

Pretendo, ainda agora, com recursos somados, a duras penas, por minha reduzida família, que felizmente é unida, parcimoniosa e bem formada, comprar mais um pequeno e modesto apartamento para , como responsável chefe e orientador da mesma, deixá-lo aos meus descendentes.

d) - A mencionada Organização não chegou, pelos motivos expostos, nem mesmo a ser inscrita no Cadastro de Contribuintes (Certidão inclusa - doc. 10).

e) - Até 1968 os bens da família foram relacionados pelo valor histórico, da aquisição, ou pelo valor venal constante das guias para recolhimento do imposto predial ou territorial. A partir dêste e-

exercício as referidas guias deixaram de trazer expresso o valor venal do imóvel, para efeito de cálculo do respectivo impôsto, sendo os bens, daí por diante, valorizados estimativamente, pelo declarante, perante a repartição arrecadadora do Impôsto de Renda. Por isso é que, no ano-base de 1968, os valores declarados foram menores, conquanto, na realidade, pela alta dos imóveis, na Capital da República, já naquele ano o valor global das minhas propriedades, para fins de representação e integralização de capital social, somasse aproximadamente a quantia de Cr$ 100.000,00.

Nas declarações de bens prestadas, por mim e pelos meus filhos, ao Impôsto de Renda, estão fiel, cronológica e detalhadamente discriminados nossos haveres e rendimentos, sem qualquer discrepância ou omissão (confrontadas que sejam, umas e outras, segundo o usufruto e percepção verdadeira de rendimentos de cada um), muito ao contrário do que, caluniosamente, pretendem fazer crer os nossos acusadores. Tanto isto é verdade que, até a presente data, nenhum de nós recebeu qualquer notificação quanto a falhas, dolo ou erros no cumprimento dêsse dever.

f) - O informante, nas suas increpações, maledicentemente, deixa de citar as datas das escrituras de doações feitas aos meus filhos, para, com isto, estabelecer dúvidas em tôrno da lisura das declarações de renda que temos prestado.

g) - Não é verdade que tenha recebido, indevidamente, salário-família correspondente a meu filho ARAY, pôsto como tive sempre o cuidado de requerer o cancelamento dêsse benefício, nos poucos meses em que êle auferiu renda própria, consoante se vê das fotocópias dos requerimentos inclusos (docs. 11 e 12).

h) - Dito e provado como está não ter a firma "ORGANIZAÇÃO REIVAX LTDA." chegado a funcionar esclareça-se, a bem da verdade, que meu filho ARAY estabeleceu-se, mais tarde e sòzinho - firma individual, com um pequeno ramo de comércio, no gênero de peças e acessórios para automóveis e representações, cuja firma, de nome "ACESSÓRIOS REIVAX", teve a efêmera duração e existência de seis (6) meses, ou mais precisamente : de 1º/10/968 a 31/3/969, conforme cancelamento na Junta Comercial e baixa no Cadastro Geral dos Contribuintes, do Ministério da Fazenda (docs. de nºs. 13 a 18).

i) - Clamem êsses vigilantes defensores do Erário Público que todo "sonegador de impostos" (como sou inquinado pelos meus desafetos) tivesse o espírito de brasilidade e patriotismo do contribuinte que sou. Tenho, sistemàticamente, me incluído dentre os primeiros a fazer declaração de rendimentos e a pagar no ato, sempre com desconto, o Impôsto de Renda devido. Senão, seja-me lícito recordar os números de entrega de minhas declarações, pelo menos dos últimos exercícios :

1968 - Certificado de entrega nº.00034, de 15-2-1968
1969 - Idem, nº.0010, de 4-2-1969
1970 - Recibo nº.10/70, de 20-1-1970 (docs. 19,20 e 21), afora o cumprimento de outras formalidades, como a do doc. 22 (apenso por fotocópia), a mesma pontualidade ocorrendo em relação ao meu filho.

11. - É possível que tenham sido enviadas a outros órgãos de informação acusações difamantes como esta, sem que eu tivesse tido a oportunidade de contestá-las. Tôdas elas, por certo, com o grau de avaliação do informe em foco. Sintomática a observação de nº. 2 (do encaminhamento), porque o S.N.I. deve possuir completo "dossier" a meu respeito, em que, devidamente analisadas e sopesadas as informações, haverá de ressurgir a verdade inconteste sôbre todos os atos de minha vida, que um grupelho de corruptos teima, a todo custo, em denegrí-la.

Tenho os meus colegas ALCEU ANDRADE ROCHA (atual Diretor da Polícia Federal de Investigações, por mérito indesmentido) ; JONES GOMES FONTENELLE (Chefe de Gabinete do Cel. Secretário de Segurança do Estado de Pernambuco, respondendo, no momento, pela Pasta) ; os Inspetores CARL GROBMANN (Chefe do Serviço de Repressão a Tóxicos e Entorpecentes) e FIRMIANO PACHECO DE ARRUDA (Chefe do Serviço de Diligências Especiais, respondendo também pela Direção da Divisão de Ordem Política e Social do D.P.F.) na mais alta conta e melhor conceito, porque, homens de bem, têm sofrido ataques imerecidos, igual a mim, pelas suas atuações destemidas, em prol da moralidade da função pública e do saneamento no quadro de policiais do D.P.F.

Aos geradores dêstes boatos, fruto da sua "halitose mental", eu devolvo o opróbrio dos seus ataques, tendentes, ùnicamente, a criar desconfiança e descrédito nosso, perante os Chefes a que servimos e ante nossos colegas e concidadãos.

Para os que se entretem em especular e maldizer a vida a-

N8.PRO.PAI.18.74,P.83/83 (527)

alheia, o imponderável do meio policial em que vivemos fornece um material fascinante. Ignoram êles ainda haja quem tenha suas vidas, funcional e particular, tão imaculadas que possa assumir o risco de tomar uma posição audaz, na defesa de um exaltado princípio moral.

Fico com o juízo que a meu respeito fazem as pessoas honestas, eximindo-me de, por uma questão de ética, transcrever nesta contestação as inúmeras demonstrações de solariedade e palavras de confôrto recebidas de magistrados, procuradores da república, militares das Fôrças Armadas, dentre os quais Oficiais Generais do Exército, em que tecem alusões à minha atuação de policial, até em cartas dirigidas a mais de um Presidente da República, inclusive de amigos íntimos do ínclito General Médici, - propondo-me, entanto, a revelá-las, se preciso fôr, em caráter personalíssimo e muito sigiloso, a militar de patente superior, servindo no CENIMAR, se dúvidas ainda pairarem sôbre minha conduta.

Cordialmente

JESUAN DE PAULA XAVIER

Corregedor do D.P.F.
Em 20-5-1971.